



Bruxelas, 21 de novembro de 2024
(OR. en)

15788/24
ADD 5 REV 1

Dossiê interinstitucional:
2024/0176(BUD)

FIN 1018

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Projeto comum sobre o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2025: Alterações por rubrica orçamental – Documento consolidado (integração das alterações acordadas no projeto de orçamento ou na posição do Conselho): Secção III – Comissão – <i>Aprovação</i>

PROCESSO ORÇAMENTAL 2025

DOCUMENTO DE CONCILIAÇÃO

—

PROJETO COMUM

Doc. N.º:

3.2

18-11-2024

ALTERAÇÕES POR RUBRICA ORÇAMENTAL

DOCUMENTO CONSOLIDADO

SECÇÃO III – COMISSÃO

(INTEGRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ACORDADAS NO PROJETO DE ORÇAMENTO OU NA
POSIÇÃO DO CONSELHO)

Número 01 01 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
179 195 199	179 195 199	179 195 199	183 316 689	183 316 689

Número 01 01 01 02 — Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
50 417 354	50 417 354	50 417 354	51 576 953	51 576 953

Número 01 01 01 71 — Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
64 653 632	64 653 632	64 653 632	65 902 740	65 902 740

Número 01 01 01 72 — Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
98 274 719	98 274 719	98 274 719	100 173 387	100 173 387

Número 01 01 01 74 — Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
15 288 204	15 288 204	15 288 204	15 583 572	15 583 572

Número 01 01 01 76 — Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
30 479 796	30 479 796	30 479 796	31 068 666	31 068 666

Número 01 01 02 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
7 897 447	7 897 447	7 897 447	8 079 088	8 079 088

Número 01 01 02 02 — Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
341 359	341 359	341 359	349 210	349 210

Número 01 01 03 01 — Despesas com funcionários e agentes temporários que executam o ITER

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
6 120 000	6 120 000	6 120 000	6 260 760	6 260 760

Número 01 01 03 02 — Pessoal externo que executa o ITER

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
250 000	250 000	250 000	255 750	255 750

Número 01 02 01 01 — Conselho Europeu de Investigação

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 156 005 580	1 986 861 960	2 082 787 540	1 962 455 947	2 196 005 580	2 006 861 960	2 156 005 580	1 986 861 960	2 156 005 580	1 986 861 960

Observações:

Esta dotação destina-se a proporcionar um financiamento atrativo e flexível a fim de permitir aos investigadores talentosos e criativos, com ênfase nos investigadores em início de carreira, bem como às suas equipas, explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência, independentemente da sua nacionalidade e do seu país de origem e com base numa concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência.

As atividades do CEI apoiam, da base para o topo, a investigação de fronteira realizada em todos os domínios por investigadores principais e pelas suas equipas em concorrência a nível europeu, incluindo os investigadores em início de carreira.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	59 290 153 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais	10 040 502 6 0 1 0
Outros países	761 452 817 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 20 000 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, correspondente ao complemento adicional de 100 milhões de EUR a preços de 2018 acordado no contexto da revisão do QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 01 02 — Ações Marie Skłodowska-Curie

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
884 231 249	830 831 376	854 202 719	820 821 866	909 231 249	843 331 376	884 231 249	830 831 376	886 731 249	830 831 376

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes atividades e ações:

No âmbito do Horizonte Europa, as Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) continuam a apoiar a progressão na carreira e a formação de investigadores através da mobilidade transnacional, intersetorial e interdisciplinar. Este objetivo será alcançado, nomeadamente, através do desenvolvimento de programas de formação para doutoramento excelentes e inovadores, bolsas de pós-doutoramento e projetos colaborativos, que promovam normas de formação, emprego e mentoria de elevada qualidade para os investigadores em todas as fases da sua carreira, bem como cooperação entre organizações académicas e não académicas na Europa e fora dela.

As ações MSCA contribuirão para as prioridades e missões políticas da Comissão, com especial destaque para o Pacto Ecológico Europeu, para a Agenda Digital e para fortalecer o papel da Europa no mundo.

A Comissão informará as partes interessadas em todo o mundo sobre as ações MSCA e facilitará a sua participação no Horizonte Europa. A Comissão continuará também a informar o público sobre o impacto positivo dos projetos de investigação financiados pelas ações MSCA na sua vida quotidiana e a incentivar os alunos e os estudantes a ponderarem a orientação para uma carreira na

ciência e na investigação. Além disso, apoiará os antigos alunos das ações MSCA, bem como uma rede de pontos de contacto nacionais específicos destas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	24 316 359 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais	8 192 676 6 0 1 0
Outros países	352 825 338 6 0 1 0

Número 01 02 01 03 — Infraestruturas de investigação

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
326 467 793	253 673 246	315 380 933	249 977 626	326 467 793	253 673 246	326 467 793	253 673 246	326 467 793	253 673 246

Número 01 02 02 10 — Área da «Saúde»

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
591 711 903	372 417 399	571 617 342	365 719 212	651 711 903	402 417 399	591 711 903	372 417 399	606 711 903	372 417 399

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir atividades destinadas à melhoria e proteção da saúde e do bem-estar dos cidadãos de todas as idades. Gerará novos conhecimentos, desenvolverá soluções inovadoras e assegurará, sempre que pertinente, a integração de uma perspetiva de género no seguinte:

- prevenir, diagnosticar, monitorizar, tratar e curar doenças,
- desenvolver tecnologias de saúde,
- reduzir os riscos para a saúde,
- proteger as populações,
- e promover a saúde e o bem-estar, também no local de trabalho,
- tornar os sistemas de saúde pública mais eficazes em termos de custos, mais equitativos e mais sustentáveis,
- prevenir e combater as doenças relacionadas com a pobreza, e apoiar e facilitar a participação e a autogestão dos doentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	16 272 077 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais	2 982 040 6 0 1 0
Outros países	259 300 777 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 3 334 771 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, correspondente ao complemento adicional de 100 mil milhões de EUR a preços de 2018 acordado no contexto da revisão do QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 11 — Área da «Saúde» — Empresa Comum Iniciativa Saúde Inovadora

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
209 622 908	103 318 524	202 504 105	100 945 590	209 622 908	103 318 524	209 622 908	103 318 524	209 622 908	103 318 524

Número 01 02 02 12 — Área da «Saúde» — Empresa Comum de Saúde Global EDCTP3

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
176 882 121	102 945 130	170 875 197	100 942 822	176 882 121	102 945 130	176 882 121	102 945 130	176 882 121	102 945 130

Número 01 02 02 20 — Área da «Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva»

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
303 327 857	208 435 227	293 026 831	205 001 551	308 327 857	210 935 227	303 327 857	208 435 227	303 327 857	208 435 227

Observações:

Esta dotação visa reforçar os valores democráticos, nomeadamente o Estado de direito e os direitos fundamentais, salvaguardar o nosso património cultural, explorar o potencial dos setores culturais e criativos e promover transformações socioeconómicas que contribuam para a inclusão e o crescimento, incluindo a gestão da migração e a integração dos migrantes.

Destina-se igualmente a cobrir um aumento necessário para uma melhor integração da perspetiva de género.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	8 341 516 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais	1 379 761 6 0 1 0
Outros países	29 240 286 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 14 577 532 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, correspondente ao acordo inicial relativo ao QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2023 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação. É complementado por um montante de 1 103 071 EUR em dotações de autorização, correspondente ao complemento adicional de 100 milhões de EUR a preços de 2018 acordado no contexto da revisão do QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação

Número 01 02 02 30 — Área da «Segurança Civil para a Sociedade»

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
217 787 942	179 482 388	210 391 854	177 017 025	219 787 942	180 482 388	217 787 942	179 482 388	217 787 942	179 482 388

Observações:

Esta dotação destina-se a responder aos desafios decorrentes de ameaças persistentes à segurança, incluindo a cibercriminalidade, bem como a catástrofes naturais e de origem humana. As atividades de investigação e inovação no âmbito desta área incidem exclusivamente em aplicações civis. Procurar-se-á a coordenação com a investigação no domínio da defesa financiada pela União a fim de reforçar as sinergias, sendo reconhecido o facto de existirem domínios de tecnologia de dupla utilização. Prestar-se-á a devida atenção à compreensão humana e ao sentimento de segurança. A investigação no domínio da segurança responde também ao compromisso assumido no âmbito da Agenda de Roma de trabalhar no sentido de «uma Europa segura e protegida», contribuindo para uma União da Segurança genuína e eficaz.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	5 989 168 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais	1 597 046 6 0 1 0
Outros países	32 646 076 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 772 117 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, correspondente ao complemento adicional de 100 milhões de EUR a preços de 2018 acordado no contexto da revisão do QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 40 — Área do «Digital, Indústria e Espaço»

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 222 056 174	697 812 416	1 180 555 095	683 978 723	1 222 056 174	697 812 416	1 222 056 174	697 812 416	1 222 056 174	697 812 416

Observações:

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades e assegurar a soberania da Europa no domínio das tecnologias facilitadoras essenciais relativas à digitalização e à produção, bem como da tecnologia espacial, ao longo de toda a cadeia de valor; consolidar uma indústria competitiva, digital, hipocarbónica e circular; assegurar um aprovisionamento sustentável de matérias-primas; desenvolver materiais avançados e providenciar a base para progressos e inovação em relação aos desafios sociais globais.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	33 606 545 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais	12 419 346 6 0 1 0
Outros países	283 541 593 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 36 484 802 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, correspondente ao acordo inicial relativo ao QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2023 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação. É complementado por um montante de 6 771 000 EUR em dotações de autorização, correspondente ao complemento adicional de 100 milhões de EUR a preços de 2018 acordado no contexto da revisão do QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação

Número 01 02 02 41 — Área do «Digital, Indústria e Espaço» — Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
123 080 935	3 327 217	118 901 101	1 933 939	123 080 935	3 327 217	123 080 935	3 327 217	123 080 935	3 327 217

Número 01 02 02 42 — Área do «Digital, Indústria e Espaço» — Empresa Comum dos Circuitos Integrados

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
462 140 236	490 508 982	446 445 934	485 277 548	462 140 236	490 508 982	462 140 236	490 508 982	462 140 236	490 508 982

Observações:

A Empresa Comum dos Circuitos Integrados contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área do digital, indústria e espaço, com o objetivo de apoiar:

- o desenvolvimento de capacidades em grande escala através do investimento em infraestruturas de investigação, desenvolvimento e inovação transfronteiras e de acesso aberto criadas na União, a fim de permitir o desenvolvimento de tecnologias de ponta e de próxima geração de semicondutores que reforcem as capacidades avançadas da União em matéria de conceção, integração de sistemas e circuitos integrados, incluindo a ênfase nas empresas em fase de arranque e em expansão.
- as tecnologias digitais essenciais abrangem os componentes eletrónicos, a sua conceção, fabrico e integração em sistemas e o *software* que define o seu funcionamento. O objetivo primordial desta parceria é apoiar a transformação digital de todos os setores económicos e societários, fazer com que a transformação beneficie a Europa e apoiar a aplicação do Pacto Ecológico Europeu.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

12 708 856 6 6 0 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 19 939 311 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, correspondente ao acordo inicial relativo ao QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2023 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

Regulamento (UE) 2023/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um regime de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento dos Circuitos Integrados) (JO L 229 de 18.9.2023, p. 1).

Regulamento (UE) 2023/1782 do Conselho, de 25 de julho de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/2085, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa, no respeitante à Empresa Comum dos Circuitos Integrados (JO L 229 de 18.9.2023, p. 55).

Número 01 02 02 43 — Área do «digital, indústria e espaço» — Empresa Comum para as Redes e Serviços Inteligentes

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
121 836 972	121 249 430	117 699 383	119 870 234	121 836 972	121 249 430	121 836 972	121 249 430	121 836 972	121 249 430

Número 01 02 02 50 — Área do «Clima, Energia e Mobilidade»

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 071 810 007	775 474 477	1 035 411 294	763 341 572	1 101 810 007	790 474 477	1 071 810 007	775 474 477	1 071 810 007	775 474 477

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a luta contra as alterações climáticas mediante uma melhor compreensão das suas causas, evolução, riscos, impactos e oportunidades e tornando os setores da

energia e dos transportes mais respeitadores do ambiente e do clima, mais eficientes e mais competitivos, mais inteligentes, mais seguros e mais resilientes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	29 474 775 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais	10 130 576 6 0 1 0
Outros países	263 797 242 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 1 886 016 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, correspondente ao acordo inicial relativo ao QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2023 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação. É complementado por um montante de 6 661 857 EUR em dotações de autorização, correspondente ao complemento adicional de 100 milhões de EUR a preços de 2018 acordado no contexto da revisão do QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação

Número 01 02 02 51 — Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
87 689 782	90 587 212	84 711 833	89 594 562	87 689 782	90 587 212	87 689 782	90 587 212	87 689 782	90 587 212

Número 01 02 02 52 — Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para a Aviação Ecológica

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
403 415 384	342 789 895	389 715 381	338 223 227	403 415 384	342 789 895	403 415 384	342 789 895	403 415 384	342 789 895

Número 01 02 02 53 — Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para o Setor Ferroviário Europeu

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
87 888 739	30 905 930	84 904 034	29 911 029	87 888 739	30 905 930	87 888 739	30 905 930	87 888 739	30 905 930

Número 01 02 02 54 — Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para o Hidrogénio Limpo

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
88 378 873	49 104 694	85 377 523	48 104 244	88 378 873	49 104 694	88 378 873	49 104 694	88 378 873	49 104 694

Número 01 02 02 60 — Área da «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 050 374 287	579 722 608	1 014 703 532	567 832 357	1 100 374 287	604 722 608	1 050 374 287	579 722 608	1 050 374 287	579 722 608

Observações:

Esta dotação destina-se a construir uma base de conhecimentos e a encontrar soluções para: proteger o ambiente; restaurar e gerir de forma sustentável os recursos naturais e biológicos da terra, das águas interiores e do mar, a fim de travar a erosão da biodiversidade; abordar a segurança

alimentar e nutricional para todos a fim de apoiar a transição para uma economia hipocarbónica, circular e eficiente em termos de recursos; e desenvolver uma bioeconomia sustentável.

Estas atividades contribuirão para manter e melhorar a biodiversidade e garantir a prestação a longo prazo de serviços ecossistémicos, tais como a adaptação às alterações climáticas e respetiva atenuação e o sequestro de carbono (no solo e no mar). Contribuirão para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e outras emissões, os resíduos e a poluição provenientes da produção primária (tanto terrestre como aquática), da utilização de substâncias perigosas, da indústria transformadora, do consumo e de outras atividades humanas. Promoverão também abordagens participativas em matéria de investigação e inovação, incluindo a abordagem multi-intervenientes, e desenvolverão conhecimento, e sistemas de inovação a nível local, regional, nacional e europeu.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	28 885 293 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais	6 888 901 6 0 1 0
Outros países	106 714 500 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 4 330 897 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, correspondente ao complemento adicional de 100 mil milhões de EUR a preços de 2018 acordado no contexto da revisão do QFP, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 61 — Área da «alimentação, bioeconomia, recursos naturais, agricultura e ambiente» — Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
117 088 457	153 408 608	113 112 128	152 083 165	117 088 457	153 408 608	117 088 457	153 408 608	117 088 457	153 408 608

Número 01 02 03 01 — Conselho Europeu da Inovação

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 139 151 703	997 038 133	1 100 466 064	984 142 920	1 159 151 703	1 007 038 133	1 139 151 703	997 038 133	1 146 651 703	997 038 133

Observações:

O Conselho Europeu da Inovação (CEI) centra-se principalmente na inovação revolucionária e disruptiva, visando especialmente a inovação geradora de mercados, apoiando simultaneamente todos os tipos de inovação, incluindo a inovação incremental.

O CEI deve:

- identificar, desenvolver e implantar inovações de alto risco de todos os tipos, incluindo incrementais, muito centradas em inovações revolucionárias, disruptivas e profundas com potencial para se tornarem inovações geradoras de mercados, e
- apoiar a expansão rápida de empresas inovadoras, principalmente PME, incluindo *startups* e, em casos excecionais, pequenas empresas de média capitalização a nível da União e internacional, ao longo do percurso que vai desde as ideias ao mercado.

Sempre que pertinente, o CEI deve contribuir para as atividades apoiadas no âmbito de outras partes do Horizonte Europa, em particular o pilar II.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	31 326 672 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais	2 110 824 6 0 1 0
Outros países	160 674 356 6 0 1 0

Número 01 02 03 02 — Ecossistemas europeus de inovação

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
85 079 638	73 820 646	82 190 330	72 857 543	85 079 638	73 820 646	85 079 638	73 820 646	85 079 638	73 820 646

Número 01 02 03 03 — Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
409 933 366	343 836 535	396 012 012	339 196 083	409 933 366	343 836 535	409 933 366	343 836 535	409 933 366	343 836 535

Número 01 02 04 01 — Alargamento da participação e difusão da excelência

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
392 594 591	231 262 642	379 262 062	226 818 466	402 594 591	236 262 642	392 594 591	231 262 642	392 594 591	231 262 642

Número 01 02 04 02 — Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 198 093	47 657 816	48 493 364	47 089 573	50 198 093	47 657 816	50 198 093	47 657 816	50 198 093	47 657 816

Artigo 01 02 05 — Atividades operacionais horizontais

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
140 041 955	110 270 510	140 041 955	110 270 510	140 041 955	110 270 510	130 728 853	100 957 408	130 728 853	100 957 408

Artigo 01 03 01 — Investigação e desenvolvimento no domínio da fusão

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
118 144 233	120 876 295	118 144 233	120 876 295	118 144 233	120 876 295	118 014 152	120 746 214	118 014 152	120 746 214

Artigo 01 03 02 — Fissão nuclear, segurança e radioproteção (ações indiretas)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
53 960 162	15 799 601	53 960 162	15 799 601	53 960 162	15 799 601	53 900 750	15 740 189	53 900 750	15 740 189

Artigo 01 04 01 — Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — e o Desenvolvimento da Energia de Fusão

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
478 481 579	634 045 189	428 002 426	617 218 805	478 481 579	634 045 189	478 335 069	633 898 679	478 335 069	633 898 679

Artigo 01 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 569 209	p.m.	6 569 209	8 240 000	12 314 209	p.m.	6 569 209	8 240 000	8 629 209

Artigo 01 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	11 390 434	p.m.	11 390 434	1 500 000	10 640 434	p.m.	11 390 434	1 500 000	11 765 434

Número 02 01 21 74 — Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Transportes

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
7 662 069		7 662 069		7 662 069		7 810 100		7 810 100	

Número 02 01 22 74 — Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Energia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
3 287 000		3 287 000		3 287 000		3 350 505		3 350 505	

Número 02 01 30 01 — Despesas de apoio ao Programa Europa Digital

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
19 175 251		12 189 251		19 175 251		19 175 251		19 175 251	

Artigo 02 02 02 — Garantia da UE do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
312 490 104	350 000 000	294 046 000	343 851 965	312 490 104	350 000 000	312 490 104	350 000 000	312 490 104	350 000 000

Artigo 02 02 03 — Plataforma de aconselhamento InvestEU, Portal InvestEU e medidas conexas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 730 028	48 700 000	52 500 000	44 623 324	65 730 028	49 200 000	64 730 028	48 700 000	64 730 028	48 700 000

Artigo 02 03 01 — Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 663 037 928	1 381 500 000	1 663 037 928	1 381 500 000	1 703 037 928	1 401 500 000	1 662 889 897	1 381 351 969	1 662 889 897	1 381 351 969

Artigo 02 03 02 — Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
921 558 336	312 800 000	921 558 336	312 800 000	951 558 336	327 800 000	921 494 831	312 736 495	921 494 831	312 736 495

Número 02 03 03 01 — Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
210 181 381	172 237 825	100 181 381	135 571 159	210 181 381	172 237 825	210 181 381	172 237 825	210 181 381	172 237 825

Número 02 04 01 11 — Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
122 419 850	189 253 417	122 419 850	189 253 417	122 419 850	189 253 417	122 419 850	189 253 417	117 419 850	186 753 417

Artigo 02 04 03 — Inteligência artificial

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
175 536 000	296 074 677	175 536 000	296 074 677	185 536 000	301 074 677	175 536 000	296 074 677	175 536 000	296 074 677

Artigo 02 04 04 — Competências

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
52 377 977	94 856 611	52 377 977	94 856 611	57 377 977	97 356 611	52 377 977	94 856 611	52 377 977	94 856 611

Artigo 02 10 01 — Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 706 247	43 706 247	43 706 247	43 706 247	43 706 247	43 706 247	44 223 064	44 223 064	44 223 064	44 223 064

Observações:

A AESA é a agência da União para a segurança da aviação. A sua missão consiste em assegurar o mais elevado nível comum de proteção e segurança para os cidadãos da União, garantir o mais elevado nível comum de proteção ambiental, estabelecer um processo único de regulamentação e certificação entre os Estados-Membros, facilitar o mercado interno da aviação, criar condições de concorrência equitativas e trabalhar com outras organizações e reguladores internacionais da aviação.

As principais atividades da EASA incluem a recolha e análise de dados de segurança e de desempenho para elaborar planos de ação estratégicos, a certificação dos produtos aeronáuticos e a aprovação de organizações em todos os domínios da aviação (conceção, produção, manutenção, formação, gestão do tráfego aéreo, etc.), a elaboração da regulamentação que estabelece normas comuns para a aviação na Europa e o acompanhamento e inspeção da aplicação efetiva dessas normas nos Estados-Membros e nos Estados vizinhos da União que assinaram acordos de aviação com a União.

As tarefas desempenhadas pela AESA abrangem todo o espectro das regras de segurança da aviação da União e têm uma importante componente internacional, uma vez que a EASA está legalmente mandatada para cooperar com os intervenientes internacionais a fim de alcançar o mais elevado nível de segurança para os cidadãos da UE a nível mundial (por exemplo, lista de segurança da UE, autorização de operadores de países terceiros e execução da programação da assistência técnica a países terceiros). Criada em 2002, a AESA é composta por mais de 800 peritos e administradores do domínio da aviação e tem 31 Estados-Membros (27 Estados-Membros da UE, mais a Suíça, Islândia, Noruega e Lichtensteim). Tem quatro gabinetes internacionais em Montreal, Washington, Pequim e Singapura. Normalmente, o seu orçamento consiste principalmente em taxas e honorários (64 %), na subvenção da União (23 %), em fundos afetados (11 %) e em contribuições de países terceiros (2 %).

Contribuição total da União	44 327 341
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	104 277
Montante inscrito no orçamento	44 223 064

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

1 219 404 6 600

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2023/2405 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável (ReFuelEU Aviação) (JO L, 2023/2405, 31.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2405/oj>).

Atos de referência

Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 311 de 25.11.2011, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 646/2012 da Comissão, de 16 de julho de 2012, que estabelece regras de execução relativas às coimas e sanções pecuniárias compulsórias aplicáveis nos termos do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 187 de 17.7.2012, p. 29).

Regulamento (UE) n.º 748/2012 da Comissão, de 3 de agosto de 2012, que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção (JO L 224 de 21.8.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (CE) n.º 1035/2011, e os Regulamentos (CE) n.º 1265/2007, (CE) n.º 1794/2006, (CE) n.º 730/2006, (CE) n.º 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010 (JO L 281 de 13.10.2012, p.1).

Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 296 de 25.10.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no respeitante à realização de inspeções de normalização e ao controlo da aplicação das regras do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 (JO L 179 de 29.6.2013, p. 46).

Regulamento de Execução (UE) 2023/1770 da Comissão, de 12 de setembro de 2023, que estabelece disposições relativas ao equipamento das aeronaves necessário para a utilização do espaço aéreo no céu único europeu e às regras de operação relacionadas com a utilização do espaço aéreo no céu único europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 29/2009 e os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1206/2011, (UE) n.º 1207/2011 e (UE) n.º 1079/2012 (JO L 228 de 15.9.2023, p. 39).

Regulamento de Execução (UE) 2023/1771 da Comissão de 12 de setembro de 2023 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/373 no que respeita aos sistemas e componentes de gestão do

tráfego aéreo e dos serviços de navegação aérea e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1032/2006, (CE) n.º 633/2007 e (CE) n.º 262/2009 (JO L 228 de 15.9.2023, p. 49).

Regulamento de Execução (UE) 2023/1772 da Comissão de 12 de setembro de 2023 que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 no respeitante às regras de operação relacionadas com a utilização dos sistemas e componentes de gestão do tráfego aéreo e dos serviços de navegação aérea no espaço aéreo do céu único europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1033/2006 (JO L 228 de 15.9.2023, p. 73).

Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014, que estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 44 de 14.2.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 452/2014 da Comissão, de 29 de abril de 2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas dos operadores de países terceiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 133 de 6.5.2014, p. 12).

Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (JO L 362 de 17.12.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 (JO L 63 de 6.3.2015, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/2011 (JO L 62 de 8.3.2017, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2018/1048 da Comissão, de 18 de julho de 2018, que estabelece requisitos de utilização do espaço aéreo e procedimentos operacionais relativos à navegação baseada no desempenho (JO L 189 de 26.7.2018, p. 3).

Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um regime de desempenho e de tarifação no céu único europeu que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013 (JO L 56 de 25.2.2019, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão, de 24 de maio de 2019, relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 45).

Regulamento de Execução (UE) 2019/2153 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, relativo às taxas e honorários cobrados pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 319/2014 (JO L 327 de 17.12.2019, p. 36).

Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 923/2012, o Regulamento (UE) n.º 139/2014 e o Regulamento (UE)

2017/373 no que respeita aos requisitos aplicáveis aos serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea, à conceção das estruturas do espaço aéreo e à qualidade dos dados, à segurança da pista, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 73/2010 (JO L 104 de 3.4.2020, p. 1).

Artigo 02 10 02 — Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 02	97 974 923	97 974 923	97 974 923	97 974 923	97 974 923	97 974 923	98 823 621	98 823 621	98 823 621	98 823 621
Reserva	1 791 000	1 791 000	1 791 000	1 791 000	1 791 000	1 791 000	1 791 000	1 791 000	1 791 000	1 791 000
Total	99 765 923	99 765 923	99 765 923	99 765 923	99 765 923	99 765 923	100 614 621	100 614 621	100 614 621	100 614 621

Observações:

A EMSA é a agência da União para a segurança marítima. Está no centro da rede de segurança marítima da União e reconhece plenamente a importância de uma colaboração eficaz com muitos interesses diferentes e, em particular, entre as instituições da União e internacionais, as administrações dos Estados-Membros e o setor marítimo.

As atividades da EMSA incluem: prestação de assistência técnica e científica aos Estados-Membros e à Comissão para a correta elaboração e aplicação da legislação da União no domínio da segurança marítima, da segurança, da prevenção da poluição por navios e da simplificação administrativa do transporte marítimo; acompanhamento da aplicação da legislação da União através de visitas e inspeções; melhoria da cooperação com os Estados-Membros e entre estes; reforço das capacidades das autoridades nacionais competentes; prestação de assistência operacional, incluindo o desenvolvimento, gestão e manutenção de serviços marítimos integrados relacionados com navios, controlo de navios e aplicação da legislação; execução de tarefas operacionais de preparação, deteção e resposta no respeitante à poluição causada por navios e à poluição marinha provocada por instalações petrolíferas e gasíferas; e a pedido da Comissão, prestação de assistência técnica e operacional a países terceiros.

Contribuição total da União	101 211 199
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	596 578
Montante inscrito no orçamento	100 614 621

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

2 783 469 6 600

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 911/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo ao financiamento plurianual das atividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição marinha causada por navios e por instalações petrolíferas e gasíferas (JO L 257 de 28.8.2014, p. 115).

Regulamento (UE) 2016/1625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 251 de 16.9.2016, p. 77).

Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE (JO L 234 de 22.9.2023, p. 48).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1406/2002, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2023, COM(2023) 269 final.

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/18/CE que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no setor do transporte marítimo, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2023, COM(2020) 270 final.

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/16/CE relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2023, COM(2023) 271 final.

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/21/CE relativa ao cumprimento das obrigações do Estado de bandeira, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2023, COM(2023) 272 final.

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2005/35/CE relativa à poluição por navios e à introdução de sanções, incluindo sanções penais, por crimes de poluição, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2023, COM(2023) 273 final.

Artigo 02 10 03 — Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 107 659	29 107 659	29 107 659	29 107 659	30 107 659	30 107 659	29 622 042	29 622 042	29 622 042	29 622 042

Observações:

A ERA contribui para o desenvolvimento e para o funcionamento eficaz de um espaço ferroviário europeu único sem fronteiras, garantindo um elevado nível de segurança e interoperabilidade ferroviárias e reforçando simultaneamente a posição competitiva do setor ferroviário. Em particular, a ERA contribui para a aplicação da legislação da União em áreas técnicas, elaborando uma estratégia comum de segurança para o sistema ferroviário da União e reforçando o seu grau de interoperabilidade. Outros objetivos da ERA consistem em acompanhar a redução das regras ferroviárias nacionais, a fim de apoiar o desempenho das autoridades nacionais que atuam nos domínios da segurança e da interoperabilidade ferroviárias, promover a otimização dos procedimentos, monitorizar as autoridades nacionais de segurança e os organismos de avaliação da conformidade, e gerir e manter atualizados vários registos, o que é vital para o bom funcionamento do espaço ferroviário europeu.

A entrada em vigor do pilar técnico do quarto pacote ferroviário designou a ERA como autoridade da União responsável pela concessão de autorizações de colocação de veículos ferroviários no mercado, pela emissão de certificados de segurança únicos para as empresas ferroviárias e pelas aprovações de via do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário.

Contribuição total da União	29 733 355
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	111 313
Montante inscrito no orçamento	29 622 042

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

812 104 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade (JO L 315 de 3.12.2007, p. 51).

Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 (JO L 138 de 26.5.2016, p. 1).

Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44).

Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2016, relativa à segurança rodoviária (JO L 138 de 26.5.2016, p. 102).

Atos de referência

Regulamento de Execução (UE) 2018/764 da Comissão, de 2 de maio de 2018, relativo às taxas e imposições a pagar à Agência Ferroviária da União Europeia e respetivas condições de pagamento (JO L 129 de 25.5.2018, p. 68).

Artigo 02 10 04 — Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 566 634	25 566 634	25 566 634	25 566 634	25 566 634	25 566 634	25 843 013	25 843 013	25 843 013	25 843 013

Observações:

A ENISA foi criada para aumentar a capacidade da União, dos Estados-Membros e, por conseguinte, da comunidade empresarial em matéria de prevenção, tratamento e resposta aos problemas de segurança das redes e da informação. Para atingir este objetivo, a agência desenvolverá um elevado nível de especialização e incentivará uma ampla cooperação entre agentes dos setores público e privado.

O objetivo da ENISA é prestar assistência e aconselhamento à Comissão e aos Estados-Membros em matéria de segurança das redes e da informação que seja da sua competência e prestar apoio à Comissão, caso tal lhe seja solicitado, nos trabalhos técnicos de preparação da atualização e elaboração de legislação da União referente à segurança das redes e da informação.

Contribuição total da União	25 993 312
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	150 299
Montante inscrito no orçamento	25 843 013

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

713 309 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 (Regulamento Cibersegurança) (JO L 151 de 7.6.2019, p. 15).

Artigo 02 10 05 — Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 991 510	7 991 510	7 991 510	7 991 510	8 166 510	8 166 510	8 108 852	8 108 852	8 108 852	8 108 852

Observações:

O Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) atua na qualidade de organismo consultivo de peritos especializado e independente, assistindo a Comissão e

as autoridades reguladoras nacionais na aplicação do quadro regulamentar da União para as comunicações eletrónicas, de modo a promover uma abordagem regulamentar coerente em toda a União. O ORECE não é um organismo da União nem tem personalidade jurídica.

A Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE) foi criada sob a forma de organismo da União com personalidade jurídica que fornece ao ORECE apoio profissional e administrativo na execução das tarefas que lhe são confiadas pelo Regulamento (UE) 2018/1971.

Contribuição total da União	8 125 577
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	16 725
Montante inscrito no orçamento	8 108 852

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE), e que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009 (JO L 321 de 17.12.2018, p. 1).

Artigo 02 10 06 — Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 793 976	22 793 976	22 793 976	22 793 976	22 793 976	22 793 976	23 068 989	23 068 989	23 068 989	23 068 989

Observações:

A ACER é um organismo independente e um árbitro neutro em matéria de regulamentação, que pode tomar decisões vinculativas necessárias para a integração do mercado interno europeu da energia, tanto para a eletricidade como para o gás natural, apoiando assim o Pacto Ecológico Europeu e a construção de uma Europa mais resiliente. A ACER está encarregada de supervisionar os mercados grossistas da eletricidade e do gás, a fim de prevenir, detetar e investigar manipulações do mercado.

Em estreita cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais da energia, a ACER garante que a integração do mercado e a aplicação da legislação da União são asseguradas de acordo com os objetivos da política energética e os quadros regulamentares da União.

Contribuição total da União	23 417 551
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	348 562
Montante inscrito no orçamento	23 068 989

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

635 952 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (JO L 326 de 8.12.2011, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (JO L 158 de 14.6.2019, p. 22).

Regulamento (UE) 2022/869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2009, (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 e as Diretivas 2009/73/CE e (UE) 2019/944 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 347/2013 (JO L 152 de 3.6.2022, p. 45).

Regulamento (UE) 2022/2576 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022, relativo ao reforço da solidariedade mediante melhor coordenação das aquisições de gás, índices de referência fiáveis dos preços e transferências transfronteiras de gás (JO L 335 de 29.12.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/2578 do Conselho, de 22 de dezembro de 2022, que cria um mecanismo de correção do mercado para proteger os cidadãos da União e a economia de preços excessivamente elevados (JO L 335 de 29.12.2022, p. 45).

Regulamento (UE) 2024/1106 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011 e (UE) 2019/942, no que diz respeito ao reforço da proteção da União contra a manipulação de mercado no mercado grossista de energia (JO L, 2024/1106, 17.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1106/oj>).

Atos de referência:

Decisão (UE) 2020/2152 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, relativa às taxas devidas à Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia pela recolha, tratamento, processamento e análise das informações comunicadas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 428 de 18.12.2020, p. 68).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de dezembro de 2021, relativo aos mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio (reformulação) [COM(2021) 804 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de dezembro de 2021, relativo à redução das emissões de metano no setor da energia e que altera o Regulamento (UE) 2019/942 [COM(2021) 805 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de março de 2023, que altera os Regulamentos (UE) 2019/943 e (UE) 2019/942 e as Diretivas (UE) 2018/2001 e (UE) 2019/944 com vista a melhorar a configuração do mercado da eletricidade da União [COM(2023) 148 final].

Artigo 02 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 364 525	p.m.	7 364 525	5 150 000	9 939 525	p.m.	7 364 525	5 150 000	8 652 025

Artigo 02 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 364 305	p.m.	3 364 305	4 300 000	7 764 305	p.m.	3 364 305	4 300 000	4 439 305

Número 03 02 01 01 — Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 985 000	20 662 707	24 750 267	20 584 463	24 985 000	20 662 707	24 985 000	20 662 707	24 985 000	20 662 707

Número 03 02 01 02 — Instrumentos de governação do mercado interno

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 720 000	5 595 788	5 666 261	5 577 875	5 720 000	5 595 788	5 720 000	5 595 788	5 720 000	5 595 788

Número 03 02 01 03 — Apoio aos trabalhos de regulamentação Taxud — Realização e desenvolvimento do mercado interno

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 450 000	4 497 523	3 417 587	4 486 719	3 450 000	4 497 523	3 450 000	4 497 523	3 450 000	4 497 523

Número 03 02 01 04 — Direito das sociedades

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 060 000	956 591	1 050 041	953 271	1 060 000	956 591	1 060 000	956 591	1 060 000	956 591

Número 03 02 01 05 — Política de concorrência para uma União mais forte na era digital

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 000 000	23 000 000	21 793 311	22 931 104	22 000 000	23 000 000	22 000 000	23 000 000	22 000 000	23 000 000

Número 03 02 01 06 — Realização e desenvolvimento do mercado interno dos serviços financeiros

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 010 000	5 300 000	5 953 536	5 281 179	6 010 000	5 300 000	6 010 000	5 300 000	6 010 000	5 300 000

Número 03 02 01 07 — Fiscalização do mercado

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 545 271	8 849 617	16 389 829	8 797 803	16 545 271	8 849 617	16 545 271	8 849 617	16 545 271	8 849 617

Artigo 03 02 02 — Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
128 946 729	162 549 667	127 735 281	162 145 851	133 946 729	165 049 667	128 946 729	162 549 667	128 946 729	162 549 667

Número 03 02 03 01 — Normalização europeia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 341 000	19 199 948	24 112 318	19 123 721	24 341 000	19 199 948	24 341 000	19 199 948	24 341 000	19 199 948

Número 03 02 03 02 — Normas internacionais de relato financeiro e não financeiro e de auditoria

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 620 000	8 800 000	9 529 621	8 769 874	9 620 000	8 800 000	9 620 000	8 800 000	9 620 000	8 800 000

Número 03 02 04 01 — Garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 849 000	29 514 892	24 615 545	29 437 074	24 849 000	29 514 892	24 849 000	29 514 892	24 849 000	29 514 892

Número 03 02 04 02 — Participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 695 000	1 495 000	1 679 076	1 489 692	1 695 000	1 495 000	1 695 000	1 495 000	1 695 000	1 495 000

Artigo 03 02 05 — Produção e divulgação de estatísticas de elevada qualidade sobre a Europa

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
75 700 000	68 000 000	74 988 802	67 762 934	75 700 000	68 000 000	75 700 000	68 000 000	75 700 000	68 000 000

Artigo 03 02 06 — Contribuir para um elevado nível de saúde e de bem-estar das pessoas, dos animais e das plantas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
240 498 884	220 000 000	238 239 409	219 246 842	240 498 884	220 000 000	240 498 884	220 000 000	240 498 884	220 000 000

Artigo 03 03 01 — Prevenir e combater a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 608 372	20 395 000	17 608 372	20 395 000	18 000 000	20 590 814	17 608 372	20 395 000	17 608 372	20 395 000

Artigo 03 05 01 — Cooperação no domínio aduaneiro (Alfândega)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
138 129 000	112 361 841	138 129 000	112 361 841	139 129 000	112 861 841	138 129 000	112 361 841	138 129 000	112 361 841

Número 03 10 01 01 — Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
73 780 323	73 780 323	71 155 323	71 155 323	73 780 323	73 780 323	74 922 574	74 922 574	74 922 574	74 922 574

Observações:

Nos termos do artigo 96.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, as receitas da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) são constituídas por uma subvenção da União, inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias (secção «Comissão»), taxas pagas pelas empresas, e quaisquer contribuições voluntárias dos Estados-Membros.

A receita de taxas e cobranças da ECHA e o excedente transitado do exercício anterior não serão suficientes para cobrir as despesas esperadas da ECHA. É necessária uma contribuição compensatória da União.

Contribuição total da União	76 316 097
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	1 393 523
Montante inscrito no orçamento	74 922 574

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

2 058 471 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

Número 03 10 01 02 — Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 864 660	7 864 660	6 452 660	6 452 660	7 864 660	7 864 660	7 983 158	7 983 158	7 983 158	7 983 158

Observações:

Nos termos do artigo 78.º do Regulamento (CE) n.º 528/2012, as receitas da ECHA são constituídas por uma subvenção da União, inscrita no orçamento geral da União (Secção «Comissão»), taxas pagas à ECHA nos termos do presente regulamento, quaisquer encargos pagos à ECHA por serviços prestados ao abrigo do presente regulamento, e quaisquer contribuições voluntárias dos Estados-Membros.

A receita de taxas e cobranças da ECHA e o excedente transitado do exercício anterior não serão suficientes para cobrir as despesas esperadas da ECHA. É necessária uma contribuição compensatória da União.

Contribuição total da União	8 014 498
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	31 340
Montante inscrito no orçamento	7 983 158

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

219 424 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1).

Artigo 03 10 02 — Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 541 414	20 541 414	20 541 414	20 541 414	20 541 414	20 541 414	20 878 830	20 878 830	20 878 830	20 878 830

Observações:

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF é o de assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	21 303 298
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	424 468
Montante inscrito no orçamento	20 878 830

Além da contribuição da União, as receitas da EBA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como eventuais taxas.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 909/2014 e (UE) 2016/1011 (JO L 333 de 27.12.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937 (JO L 150 de 9.6.2023, p. 40).

Atos de referência:

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 575/2013 e (UE) 2017/1131 no que respeita a medidas para atenuar as exposições excessivas a contrapartes centrais de países terceiros e melhorar a eficiência dos mercados de compensação da União [COM(2022) 697 final].

Artigo 03 10 03 — Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 03	14 292 577	14 292 577	14 292 577	14 292 577	14 292 577	14 292 577	14 532 732	14 532 732	14 532 732	14 532 732
Reserva	379 000	379 000	379 000	379 000	379 000	379 000	379 000	379 000	379 000	379 000
Total	14 671 577	14 671 577	14 671 577	14 671 577	14 671 577	14 671 577	14 911 732	14 911 732	14 911 732	14 911 732

Observações:

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1094/2010, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	14 965 822
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	54 090
Montante inscrito no orçamento	14 911 732

Além da contribuição da União, as receitas da EIOPA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como eventuais taxas.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 48).

Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 909/2014 e (UE) 2016/1011 (JO L 333 de 27.12.2022, p. 1).

Atos de referência:

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de maio de 2023, que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE, 2011/61/UE, 2014/65/UE e (UE) 2016/97 no que respeita às regras de proteção dos investidores não profissionais na União [COM(2023) 279 final].

Artigo 03 10 04 — Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 04	20 781 130	20 781 130	20 031 130	20 031 130	20 781 130	20 781 130	21 101 116	21 101 116	21 101 116	21 101 116
Reserva	484 000	484 000	484 000	484 000	484 000	484 000	484 000	484 000	484 000	484 000
Total	21 265 130	21 265 130	20 515 130	20 515 130	21 265 130	21 265 130	21 585 116	21 585 116	21 585 116	21 585 116

Observações:

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários (ESMA) e dos Mercados faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	21 876 466
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	291 350
Montante inscrito no orçamento	21 585 116

Além da contribuição da União, as receitas da ESMA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão dos intervenientes nos mercados financeiros e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como taxas.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

Regulamento (UE) 2022/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído e que altera os Regulamentos (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 e a Diretiva 2014/65/UE (JO L 151 de 2.6.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 909/2014 e (UE) 2016/1011 (JO L 333 de 27.12.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937 (JO L 150 de 9.6.2023, p. 40).

Regulamento (UE) 2023/2859 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que cria um ponto de acesso único europeu destinado a permitir um acesso centralizado a informações publicamente disponíveis com relevância para os serviços financeiros, os mercados de capitais e a sustentabilidade (JO L, 2023/2859, 20.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2859/oj>).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de junho de 2023, relativo à transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG) [COM(2023) 314 final].

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de maio de 2023, que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE, 2011/61/UE, 2014/65/UE e (UE) 2016/97 no que respeita às regras de proteção dos investidores não profissionais na União [COM(2023) 279 final].

Artigo 03 10 05 — Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 010 072	14 010 072	14 010 072	14 010 072	14 010 072	14 010 072	14 192 016	14 192 016	14 192 016	14 192 016

Artigo 03 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 760 327	p.m.	4 760 327	11 700 000	12 100 327	p.m.	4 760 327	11 700 000	7 685 327

Artigo 03 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 704 602	p.m.	4 704 602	1 600 000	5 954 602	p.m.	4 704 602	1 600 000	5 104 602

Artigo 04 01 01 — Despesas de apoio ao Programa Espacial da União

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
8 050 000		7 746 000		8 050 000		8 050 000		8 050 000	

Artigo 04 02 01 — Galileo/EGNOS

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 220 732 673	1 090 000 000	1 220 732 673	1 090 000 000	1 221 732 673	1 090 500 000	1 220 732 673	1 090 000 000	1 220 732 673	1 090 000 000

Artigo 04 02 02 — Copernicus

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
775 882 327	725 000 000	775 882 327	725 000 000	780 882 327	727 500 000	775 882 327	725 000 000	775 882 327	725 000 000

Artigo 04 03 01 — Programa Conectividade segura da União — Contribuição da rubrica 1

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
196 150 000	150 000 000	161 650 000	138 533 333	196 150 000	150 000 000	196 150 000	150 000 000	196 150 000	150 000 000

Artigo 04 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 750 000	p.m.	1 750 000	4 000 000	3 750 000	p.m.	1 750 000	4 000 000	2 750 000

Artigo 04 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	3 000 000	41 000 000	28 000 000	p.m.	3 000 000	41 000 000	13 250 000

Número 05 01 01 01 — Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
3 972 293		3 972 293		3 972 293		4 050 477		4 050 477	

Número 05 01 01 76 — Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME — Contribuição dos investimentos inter-regionais ligados à inovação

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
1 479 000		1 479 000		1 479 000		1 507 574		1 507 574	

Número 05 01 02 01 — Despesas de apoio ao Fundo de Coesão

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
1 725 579		1 725 579		1 725 579		1 759 816		1 759 816	

Número 05 01 02 74 — Agência de Execução do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Fundo de Coesão

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
6 817 373		6 817 373		6 817 373		6 949 085		6 949 085	

Artigo 05 01 03 — Despesas de apoio para o apoio à comunidade Cipriota Turca

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
2 051 121	2 051 121	2 051 121	2 098 297	2 098 297

Artigo 05 02 01 — FEDER — Despesas operacionais

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 01	40 157 207 649	18 000 000 000	40 157 207 649	18 000 000 000	40 157 207 649	18 000 000 000	40 157 207 649	21 000 000 000	40 157 207 649	18 000 000 000
Reserva										3 000 000 000
Total	40 157 207 649	18 000 000 000	40 157 207 649	18 000 000 000	40 157 207 649	18 000 000 000	40 157 207 649	21 000 000 000	40 157 207 649	21 000 000 000

Artigo 05 02 02 — FEDER — Assistência técnica operacional

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
79 920 234	78 983 412	79 920 234	78 983 412	79 920 234	78 983 412	79 813 476	78 876 654	79 813 476	78 876 654

Artigo 05 03 02 — Fundo de coesão (FC) — Apoio técnico operacional

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 027 884	13 274 078	12 027 884	13 274 078	12 783 849	13 652 061	11 861 935	13 108 129	11 861 935	13 108 129

Artigo 05 04 01 — Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 919 879	29 000 000	32 919 879	29 000 000	33 919 879	29 500 000	32 872 703	28 952 824	33 372 703	28 952 824

Artigo 05 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 236 914	p.m.	1 236 914	4 000 000	3 236 914	p.m.	1 236 914	4 000 000	2 236 914

Artigo 06 01 03 — Despesas de apoio ao Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
6 000 000	5 882 353	6 000 000	6 000 000	6 000 000

Observações:

Para além das despesas descritas no presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Instrumento de Recuperação da União Europeia, como as atividades de acompanhamento preparatório, de controlo, de auditoria e de avaliação, incluindo os sistemas organizacionais de tecnologias da informação.

Bases jurídicas:

Ver capítulo 06 04.

Número 06 01 05 01 — Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
7 227 453	7 085 738	7 227 453	7 227 453	7 227 453

Artigo 06 02 02 — Instrumento de assistência técnica

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
123 790 999	122 687 647	117 225 825	120 499 256	128 790 999	125 187 647	123 790 999	122 687 647	123 790 999	122 687 647

Artigo 06 04 01 — Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
5 156 000 000		4 700 000 000		5 156 000 000		4 961 000 000		4 961 000 000	

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os custos associados aos fundos contraídos nos mercados de capitais e em nome da União no âmbito do Instrumento de Recuperação da União Europeia.

Artigo 06 05 01 — Mecanismo de Proteção Civil da União

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
203 321 354	95 000 000	203 321 354	95 000 000	245 321 354	116 000 000	203 321 354	95 000 000	211 321 354	97 500 000

Artigo 06 06 01 — Programa UE pela Saúde

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
555 939 966	553 000 000	555 939 966	553 000 000	605 939 966	578 000 000	555 939 966	553 000 000	555 939 966	553 000 000

Artigo 06 10 01 — Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
78 657 337	78 657 337	78 657 337	78 657 337	78 657 337	78 657 337	79 635 384	79 635 384	79 635 384	79 635 384

Observações:

O artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 851/2004 determina que a missão do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças é a seguinte:

- A fim de reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros de proteger a saúde humana através da prevenção e do controlo de doenças transmissíveis nos seres humanos e dos problemas de saúde especiais conexos, a missão do Centro consiste em identificar e avaliar as ameaças atuais e emergentes para a saúde humana decorrentes de doenças transmissíveis e problemas de saúde especiais conexos, para comunicar e, se for caso disso, assegurar que as informações sobre aquelas ameaças são apresentadas de forma facilmente acessível. O Centro atua em colaboração com os organismos competentes dos Estados-Membros ou por iniciativa própria, através de uma rede especializada. A missão do Centro consiste igualmente em formular recomendações de base científica e prestar apoio na coordenação da resposta a tais ameaças a nível da União e nacional, bem como a nível transfronteiriço, inter-regional e regional, se for caso disso. Ao formular essas recomendações, o Centro, sempre que necessário, coopera com os Estados-Membros e tem em conta os planos nacionais de gestão de crises em vigor e as circunstâncias respetivas de cada Estado-Membro.
- No caso de outros surtos de doenças de origem desconhecida que possam propagar-se quer a partir do exterior da União quer dentro do seu próprio território, o Centro atua por iniciativa própria até ser conhecida a origem do surto. No caso de um surto que claramente não seja causado por uma doença transmissível, o Centro atua apenas em cooperação com os organismos coordenadores competentes e a pedido destes, e faculta uma avaliação dos riscos.

- No desempenho da sua missão, o Centro respeita as responsabilidades dos Estados-Membros, da Comissão e de outros organismos ou agências da União, bem como as responsabilidades de países terceiros e das organizações internacionais ativas no domínio da saúde pública, em particular a OMS, a fim de assegurar a integralidade, a coerência e a complementaridade da ação, bem como a coordenação das ações.
- O Centro apoia o trabalho do Comité de Segurança da Saúde (CSS), criado pelo artigo 4.º do Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE (JO L 314 de 6.12.2022, p. 26), do Conselho, dos Estados-Membros e, se for caso disso, de outras estruturas da União, a fim de promover a efetiva coerência das respetivas atividades e para coordenar as respostas a ameaças transfronteiriças graves para a saúde, no âmbito do seu mandato.

Contribuição total da União	90 390 472
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)	10 755 088
Montante inscrito no orçamento	79 635 384

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

2 194 540 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/2370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 851/2004 que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 314 de 6.12.2022, p. 1).

Atos de referência:

Documento de trabalho dos serviços da Comissão – documento que acompanha a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - Atividades do Centro Europeu de prevenção e controlo das doenças em matéria de doenças transmissíveis: resultados positivos desde a criação do Centro, atividades planeadas e recursos necessários [COM(2008) 741/SEC(2008) 2792].

Artigo 06 10 02 — Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 10 02	156 269 245	144 418 432	156 269 245	144 418 432	156 269 245	144 418 432	157 911 523	146 060 710	157 911 523	146 060 710
Reserva	405 000	81 000	405 000	81 000	405 000	81 000	405 000	81 000	405 000	81 000
Total	156 674 245	144 499 432	156 674 245	144 499 432	156 674 245	144 499 432	158 316 523	146 141 710	158 316 523	146 141 710

Observações:

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) constitui a pedra angular do sistema de avaliação de riscos da União no que respeita à segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais. O seu parecer científico sobre os riscos existentes e emergentes está subjacente às políticas e decisões dos gestores de riscos nas instituições da União e nos Estados-Membros com o objetivo de proteger a saúde dos consumidores. O compromisso mais crítico da Autoridade consiste em fornecer aconselhamento objetivo, transparente e independente e uma comunicação clara, assente nas metodologias científicas, nas informações e nos dados mais atuais. A Autoridade está empenhada em respeitar as normas fundamentais em matéria de excelência científica, abertura, transparência, independência e capacidade de resposta.

O quadro do pessoal da Autoridade, que deixa de assumir a presidência da Rede de Agências, inclui um lugar para criar a função de chefe do gabinete de apoio comum em Bruxelas. O objetivo é promover ganhos de eficiência e sinergias entre as agências e com as instituições, para que as diversas agências possam concentrar os recursos nas atividades essenciais. O financiamento do lugar de chefe do gabinete de apoio comum será partilhado entre as agências, o que significa que não é necessário a este respeito financiamento adicional para a Autoridade.

Contribuição total da União	159 156 278
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)	839 755
Montante inscrito no orçamento	158 316 523

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE 4 308 542 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 2065/2003, (CE) n.º 1935/2004, (CE) n.º 1331/2008, (CE) n.º 1107/2009, (UE) 2015/2283 e a Diretiva 2001/18/CE (JO L 231 de 6.9.2019, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e aos géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados, e que altera o Regulamento (UE) 2017/625 [COM(2023) 411 final], apresentada pela Comissão em 5 de julho de 2023.

Proposta de regulamento que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à reatribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre agências da União no domínio dos produtos químicos [COM(2023) 783 final], apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2023.

Número 06 10 03 01 — Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 261 548	33 261 548	33 261 548	33 261 548	33 261 548	33 261 548	33 573 102	33 573 102	33 573 102	33 573 102

Observações:

Por forma a promover a proteção da saúde humana e animal e dos consumidores de medicamentos em toda a União, bem como a realização do mercado interno através da adoção de decisões regulamentares uniformes assentes em critérios científicos de comercialização e utilização de medicamentos, o objetivo da Agência Europeia de Medicamentos (EMA) é o de proporcionar aos Estados-Membros e instituições da União pareceres científicos da maior qualidade sobre questões relativas à avaliação da eficácia, qualidade e segurança dos medicamentos de uso humano e veterinário que lhe são submetidas, em conformidade com o disposto na legislação da União relativa a medicamentos.

O Regulamento (UE) 2022/123 reforçou o papel da EMA na preparação para situações de crise e na gestão de medicamentos e dispositivos médicos, permitindo à EMA acompanhar de perto e atenuar a escassez de medicamentos e facilitar a aprovação mais rápida de medicamentos suscetíveis de tratar ou prevenir uma doença que cause uma crise de saúde pública. Após um período de transição inicial, a EMA coordenará igualmente as respostas dos Estados-Membros à escassez de dispositivos médicos críticos em caso de crise.

Contribuição total da União	33 594 041
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (receitas afetadas 6 6 2)</i>	20 939
Montante inscrito no orçamento	33 573 102

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

927 997 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1) [que substitui o Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de julho de 1993].

Regulamento (CE) n.º 2049/2005 da Comissão, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, normas relativas ao pagamento de taxas à Agência Europeia de Medicamentos pelas micro, pequenas e médias empresas (JO L 329 de 16.12.2005, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1768/92, a Diretiva 2001/20/CE, a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo a medicamentos de terapia avançada e que altera a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 1234/2008 da Comissão, de 24 de novembro de 2008, relativo à análise das alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos para uso humano e medicamentos veterinários (JO L 334 de 12.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 152 de 16.6.2009, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 668/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que executa o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à avaliação e certificação de dados sobre a qualidade e dados não clínicos relativos a medicamentos de terapia avançada desenvolvidos por micro, pequenas e médias empresas (JO L 194 de 25.7.2009, p. 7).

Regulamento (UE) n.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano e que revoga a Diretiva 2001/20/CE (JO L 158 de 27.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos pela realização de atividades de farmacovigilância relativas aos medicamentos para uso humano (JO L 189 de 27.6.2014, p. 112).

Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (JO L 117 de 5.5.2017, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e que revoga a Diretiva 98/79/CE e a Decisão 2010/227/UE da Comissão (JO L 117 de 5.5.2017, p. 176).

Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários e que revoga a Diretiva 2001/82/CE (JO L 4 de 7.1.2019, p. 43).

Regulamento (UE) 2022/123 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos em matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito a medicamentos e dispositivos médicos (JO L 20 de 31.1.2022, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece procedimentos da União para a autorização e a supervisão de medicamentos para uso humano e que estabelece regras que regem a Agência Europeia de Medicamentos, que altera o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 e o Regulamento (UE) n.º 536/2014 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 726/2004, o Regulamento (CE) n.º 141/2000 e o Regulamento (CE) n.º 1901/2006 [COM(2023) 193 final], apresentada pela Comissão em 26 de abril de 2023.

Número 07 01 01 01 — Despesas de apoio ao «FSE+ — Gestão partilhada»

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
6 821 400	6 687 647	6 821 400	6 821 400	6 821 400

Número 07 01 02 01 — Despesas de apoio ao programa Erasmus+

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
27 229 773	26 695 856	27 229 773	27 229 773	27 229 773

Número 07 01 02 75 — Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do programa Erasmus+

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
33 672 401	33 672 401	33 672 401	34 322 952	34 322 952

Número 07 01 03 01 — Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
5 641 573	5 530 954	5 641 573	5 641 573	5 641 573

Número 07 01 03 75 — Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
1 531 747	1 531 747	1 531 747	1 561 340	1 561 340

Número 07 01 04 01 — Despesas de apoio ao programa Europa Criativa

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
6 287 469	6 164 185	6 287 469	6 287 469	6 287 469

Número 07 01 04 75 — Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Europa Criativa

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
18 937 534	18 937 534	18 937 534	19 303 407	19 303 407

Número 07 01 05 75 — Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
8 647 880	8 647 880	8 647 880	8 814 957	8 814 957

Artigo 07 02 04 — FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
107 373 853	74 000 000	91 748 617	68 791 588	115 373 853	78 000 000	107 373 853	74 000 000	107 373 853	74 000 000

Número 07 03 01 01 — Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão indireta

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 915 024 505	2 745 720 000	2 620 726 000	2 647 620 498	2 972 024 505	2 788 470 000	2 914 373 954	2 745 069 449	2 914 373 954	2 745 069 449

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o domínio da educação e formação do programa Erasmus+ em regime de gestão indireta e apoia as três seguintes ações-chave:

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) a mobilidade para fins de aprendizagem dos estudantes e pessoal do ensino superior; b) a mobilidade para fins de aprendizagem dos alunos e pessoal do ensino e formação profissionais; c) a mobilidade para fins de aprendizagem dos alunos e pessoal do ensino escolar; e d) a mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes e pessoal da educação de adultos.

A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser acompanhada de aprendizagem virtual e de medidas tais como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual. A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser substituída pela aprendizagem virtual no caso de pessoas que não possam participar na mobilidade para fins de aprendizagem.

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) preparação e execução das agendas políticas gerais e setoriais da União relativas ao ensino e formação, nomeadamente com o apoio da rede Eurydice ou atividades de outras organizações relevantes; b) instrumentos e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e reconhecimento de competências, aptidões e qualificações; c) diálogo político e cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo redes a nível da União, organizações europeias e organizações internacionais no domínio do ensino e formação; d) medidas que contribuam para uma execução de elevada qualidade e inclusiva do programa Erasmus+; e) cooperação com outros instrumentos da União e apoio a outras políticas da União; e f) ações de divulgação e sensibilização quanto aos resultados das políticas e prioridades europeias e quanto ao programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

81 329 184 6 60 0

Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais

132 522 717 6 12 1

Artigo 07 03 02 — Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e informal e a participação ativa entre os jovens, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
408 898 370	380 000 000	408 898 370	380 000 000	413 898 370	383 750 000	408 898 370	380 000 000	408 898 370	380 000 000

Artigo 07 03 03 — Promover a mobilidade para fins de aprendizagem do pessoal desportivo, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
75 676 325	74 000 000	75 676 325	74 000 000	83 676 325	80 000 000	75 676 325	74 000 000	75 676 325	74 000 000

Artigo 07 04 01 — Corpo Europeu de Solidariedade

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
139 727 332	126 000 000	138 355 732	125 542 800	140 727 332	126 500 000	139 697 739	125 970 407	139 697 739	125 970 407

Artigo 07 05 01 — Vertente Cultura

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
108 015 379	109 881 754	108 015 379	109 881 754	111 015 379	111 381 754	107 894 641	109 761 016	107 894 641	109 761 016

Artigo 07 05 02 — Vertente Media

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
189 671 977	175 565 759	189 671 977	175 565 759	192 671 977	177 065 759	189 459 771	175 353 553	189 459 771	175 353 553

Artigo 07 05 03 — Vertente Intersectorial

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 294 944	31 681 992	29 294 944	31 681 992	31 294 944	32 681 992	29 262 015	31 649 063	29 262 015	31 649 063

Artigo 07 06 01 — Igualdade e direitos

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 181 708	21 075 045	37 519 970	20 521 132	42 181 708	22 575 045	39 181 708	21 075 045	40 181 708	21 075 045

Artigo 07 06 02 — Envolvimento e participação dos cidadãos na vida democrática da União

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
89 700 652	59 587 175	57 671 418	48 910 764	90 700 652	60 087 175	89 700 652	59 587 175	89 700 652	59 587 175

Artigo 07 06 03 — Daphne

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 313 815	24 225 012	27 313 815	24 225 012	29 313 815	25 225 012	27 313 815	24 225 012	27 313 815	24 225 012

Artigo 07 06 04 — Valores da União

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 615 566	72 776 886	68 615 566	72 776 886	71 615 566	74 276 886	68 448 489	72 609 809	68 448 489	72 609 809

Artigo 07 10 01 — Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 522 000	24 522 000	24 522 000	24 522 000	24 522 000	24 522 000	24 902 111	24 902 111	24 902 111	24 902 111

Observações:

A Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) produz e divulga importantes conhecimentos sobre questões laborais e sociais, contribuindo para a elaboração de políticas sólidas e baseadas em dados concretos nesses domínios. A sua atividade principal diz respeito à investigação nos domínios do emprego, das condições de trabalho, das relações laborais e da qualidade da vida. As atividades da Eurofound contribuem para as seguintes prioridades: aumentar a participação no mercado de trabalho e combater o desemprego através da criação de empregos, da melhoria do funcionamento do mercado de trabalho e promovendo a integração e a igualdade de género, melhorar as condições de trabalho e tornar o trabalho sustentável ao longo da vida, desenvolver relações industriais para garantir soluções equitativas e produtivas num contexto de mudança política, e melhorar o nível de vida e promover a coesão social perante as disparidades económicas e as desigualdades sociais, como as disparidades de género em termos de emprego e de salário.

Uma parte desta dotação destina-se à realização de estudos sobre as condições de trabalho e relações laborais que asseguram mais e melhores empregos, tornam o trabalho mais sustentável e reforçam o diálogo social na Europa.

Uma outra parte desta dotação destina-se à realização de estudos e investigação prospetiva sobre os mercados de trabalho, nomeadamente a monitorização e a antecipação de mudanças estruturais, o seu impacto no emprego e a gestão das consequências.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a investigação e a recolha de conhecimentos sobre as condições de vida e a qualidade de vida, com especial incidência nas políticas sociais e no papel dos serviços públicos na melhoria da qualidade de vida. Esta dotação deve igualmente cobrir a investigação sobre a conciliação entre vida profissional e vida privada e sobre a precariedade no emprego, com os dados desagregados por género.

Por último, esta dotação será utilizada para a análise do impacto da digitalização em todos os domínios acima descritos, e para a realização de estudos que contribuam para as políticas que visam uma maior convergência na União.

Contribuição total da União	24 902 111
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	
Montante inscrito no orçamento	24 902 111

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho (JO L 30, 31.1.2019, p. 74).

Artigo 07 10 02 — Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA).

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 635 269	16 635 269	16 635 269	16 635 269	16 635 269	16 635 269	16 825 840	16 825 840	16 825 840	16 825 840

Observações:

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) está empenhada em tornar os locais de trabalho europeus mais seguros, mais saudáveis e mais produtivos. A EU-OSHA identifica e avalia riscos laborais novos e emergentes e integra a segurança e a saúde no trabalho noutros domínios políticos, como a educação, a saúde pública e a investigação. A EU-OSHA sensibiliza e divulga informações sobre a importância da saúde e da segurança dos trabalhadores para os governos, as organizações de empregadores e de trabalhadores, os órgãos, organismos e redes da União e as empresas privadas.

A EU-OSHA tem por missão fornecer às instituições e órgãos da União, aos Estados-Membros e a outras partes interessadas informação técnica, científica e económica, e conhecimentos especializados, para utilização no âmbito da saúde e da segurança no trabalho. Será prestada especial atenção aos aspetos relativos ao género no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da EU-OSHA definidas no Regulamento (UE) 2019/126, nomeadamente:

- ações de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às pequenas e médias empresas,
- exploração do Observatório Europeu dos Riscos, com base em exemplos de boas práticas obtidos junto de empresas ou setores específicos de atividade,
- elaboração e fornecimento de instrumentos relevantes para as empresas mais pequenas gerirem as questões relativas à saúde e à segurança dos trabalhadores,
- exploração da rede, compreendendo os principais elementos das redes nacionais de informação, incluindo as organizações nacionais de empregadores e de trabalhadores, em conformidade com a legislação ou as práticas nacionais, bem como os pontos focais nacionais,
- organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas, nomeadamente em colaboração com a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações internacionais,

- integração dos países candidatos nestas redes de informação e elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,
- organização e realização da Campanha Europeia «Locais de Trabalho Saudáveis», bem como da Semana Europeia da Saúde e Segurança, incidindo em riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e dos beneficiários finais.

Contribuição total da União	17 316 571
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	490 731
Montante inscrito no orçamento	16 825 840

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

464 124 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 58).

Artigo 07 10 03 — Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 771 361	19 771 361	19 771 361	19 771 361	19 771 361	19 771 361	20 082 416	20 082 416	20 082 416	20 082 416

Observações:

O Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) apoia a promoção, o desenvolvimento e a implementação das políticas da União em matéria de ensino e formação profissional, bem como de competências e qualificações, em cooperação com a Comissão, os Estados-Membros e os parceiros sociais. Para o efeito, o Cedefop promove e dissemina conhecimento, fornece elementos de prova e presta serviços com vista à elaboração de políticas, conclusões baseadas em investigação, e facilita a partilha de conhecimentos entre a União e os intervenientes nacionais.

Contribuição total da União	20 486 606
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	404 190
Montante inscrito no orçamento	20 082 416

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

551 621 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 90).

Artigo 07 10 04 — Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 465 883	25 465 883	25 465 883	25 465 883	26 465 883	26 465 883	25 865 963	25 865 963	25 865 963	25 865 963

Observações:

O objetivo da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) é disponibilizar assistência e competências no domínio dos direitos fundamentais às instituições, órgãos e organismos da União, bem como às autoridades dos Estados-Membros, quando apliquem o direito da União. Ao disponibilizar assistência e competências, a FRA ajuda-os a respeitar plenamente estes direitos quando tomarem medidas ou definirem ações no âmbito das suas respetivas esferas de competência.

Contribuição total da União	26 056 755
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	190 792
Montante inscrito no orçamento	25 865 963

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas

636 000 6 6 2

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/555 do Conselho, de 5 de abril de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 168/2007 que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 108 de 7.4.2022, p. 1).

Artigo 07 10 05 — Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisito 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 182 664	10 182 664	10 182 664	10 182 664	10 432 664	10 432 664	10 306 931	10 306 931	10 306 931	10 306 931

Observações:

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) contribui para, e reforça, a promoção da igualdade dos géneros, incluindo a integração das questões de género em todas as políticas da União e nas políticas nacionais delas decorrentes, lutar contra a discriminação sexual e sensibilizar os cidadãos da União para a igualdade dos géneros, prestando assistência técnica às instituições da União, especialmente à Comissão, e às autoridades dos Estados-Membros.

O EIGE desempenha as seguintes tarefas, nomeadamente:

- recolhe, analisa e divulga informação objetiva, comparável e fiável relevante sobre a igualdade de género, incluindo os resultados da investigação e as melhores práticas,
- elabora métodos tendentes a melhorar a objetividade, comparabilidade e fiabilidade dos dados a nível europeu, estabelecendo critérios que aumentem a coerência das informações e tenham devidamente em conta as questões de igualdade de género na recolha de dados,
- concebe, analisa, avalia e divulga instrumentos metodológicos a fim de promover a integração da igualdade de género em todas as políticas da União e nas políticas nacionais delas decorrentes e apoiar a integração da perspetiva de género em todas as instituições e órgãos da União,
- organiza reuniões de peritos para apoiar o trabalho de investigação do Instituto, incentivar o intercâmbio de informações entre investigadores e promove a inclusão da perspetiva de género na sua investigação,
- sensibiliza os cidadãos da União para a igualdade de género, divulga informações sobre as melhores práticas, e disponibiliza documentação ao público,

- faculta informações às instituições da União sobre a igualdade de género e a integração da perspetiva de género nos países aderentes e nos países candidatos.

Contribuição total da União	10 485 107
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	178 176
Montante inscrito no orçamento	10 306 931

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, JO L, 2024/1385, 24.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1385/oj>).

Artigo 07 10 06 — Fundação Europeia para a Formação (ETF)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 542 345	23 542 345	23 542 345	23 542 345	23 542 345	23 542 345	23 937 635	23 937 635	23 937 635	23 937 635

Observações:

A Fundação Europeia para a Formação (ETF), no contexto das políticas de relações externas da União, ajuda os países em transição e os países em desenvolvimento a tirar partido do potencial do seu capital humano através da reforma dos sistemas de ensino, formação profissionais numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida.

Contribuição total da União	24 020 310
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	82 675
Montante inscrito no orçamento	23 937 635

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 354 de 31.12.2008, p. 82).

Artigo 07 10 07 — Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 072 969	67 724 969	68 072 969	67 724 969	78 072 969	77 724 969	68 894 133	68 546 133	68 894 133	68 546 133

Observações:

O objetivo da Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) consiste em apoiar e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades nacionais competentes para a investigação e o exercício da ação penal em matéria de criminalidade grave que afete dois ou mais Estados-Membros. A Eurojust intervém a pedido das autoridades dos Estados-Membros, por iniciativa própria ou a pedido da Procuradoria Europeia nos limites da competência desta, e apoia os Estados-Membros através da aceleração dos pedidos de auxílio judiciário mútuo, da organização de abordagens coordenadas para as ações operacionais e da prestação de apoio operacional e financeiro às equipas de investigação conjuntas.

Contribuição total da União	69 335 036
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	440 903
Montante inscrito no orçamento	68 894 133

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (JO L 295 de 21.11.2018, p. 138).

Regulamento (UE) 2022/838 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 no que se refere à preservação, análise e armazenamento, pela Eurojust, de provas relacionadas com genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e infrações penais conexas (JO L 148 de 31.5.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2023/969 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que cria uma plataforma de colaboração para apoiar o funcionamento das equipas de investigação conjuntas e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 132 de 17.5.2023, p. 1).

Regulamento (UE) 2023/2131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de outubro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2005/671/JAI do Conselho no que respeita ao intercâmbio digital de informações em casos de terrorismo (JO L 2023/2131 de 11.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2131/oj>).

Artigo 07 10 08 — Procuradoria Europeia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
77 368 186	77 368 186	77 368 186	77 368 186	108 368 186	108 368 186	81 979 259	81 979 259	83 979 259	83 979 259

Observações:

Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29) e determinadas no Regulamento (UE) 2017/1939. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recrutamento e de pessoal da Procuradoria Europeia, os edifícios (incluindo a segurança dos edifícios), as infraestruturas e as despesas administrativas relacionadas com as tecnologias da informação (títulos 1 e 2). Estão incluídas as despesas operacionais relacionadas com os custos das investigações da Procuradoria Europeia em conformidade com o artigo 91.º, n.ºs 5 e 6 do Regulamento (UE) 2017/1939, o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia, a plataforma de intercâmbio de TI entre os serviços centrais da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus delegados e outras autoridades judiciais e de aplicação da lei nos Estados-Membros, que constituem um elemento fundamental para o bom funcionamento da Procuradoria Europeia, e as disposições relativas aos serviços de proteção pessoal para o pessoal da Procuradoria Europeia, a remuneração dos Procuradores Europeus Delegados e os custos de tradução substanciais para as necessidades operacionais da Procuradoria Europeia (título 3).

Contribuição total da União	85 913 405
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	1 934 146
Montante inscrito no orçamento	83 979 259

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

Artigo 07 10 09 — Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 182 379	47 263 864	49 182 379	47 263 864	49 682 379	47 763 864	49 534 304	47 615 789	49 534 304	47 615 789

Observações:

O objetivo da Autoridade Europeia do Trabalho (AET) é contribuir para a garantia de uma mobilidade laboral justa em toda a União e apoiar os Estados-Membros e a Comissão na coordenação dos sistemas de segurança social na União. Para o efeito, a AET facilita o acesso à informação sobre direitos e obrigações em matéria de mobilidade laboral em toda a União, bem como aos serviços relevantes; facilita e reforça a cooperação entre os Estados-Membros na aplicação da legislação pertinente da União em todo o seu território, nomeadamente facilitando a realização de inspeções concertadas e conjuntas; faz mediação e facilita soluções em caso de litígios transfronteiriços entre Estados-Membros e apoia a cooperação entre os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da AET, nomeadamente:

- facilitar e coordenar o acesso à informação da rede europeia de serviços de emprego (EURES),
- facilitar a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros, com vista a uma aplicação e uma execução coerentes, eficientes e eficazes do direito da União aplicável,
- coordenar e apoiar a realização de inspeções conjuntas e concertadas,
- realizar análises e avaliações de risco sobre questões de mobilidade laboral transfronteiriça,
- apoiar os Estados-Membros com reforço de capacidades no que respeita à aplicação à execução eficazes do direito da União aplicável,
- apoiar os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado,
- mediar litígios entre Estados-Membros relativamente à aplicação do direito da União aplicável.

Contribuição total da União	50 468 350
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	934 046
Montante inscrito no orçamento	49 534 304

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344 (JO L 186, 11.7.2019, p. 21).

Artigo 07 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 743 047	p.m.	9 743 047	3 500 000	11 493 047	p.m.	9 743 047	3 500 000	10 618 047

Número 07 20 01 01 — Projetos-piloto no quadro da sub-rubrica 2B

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	10 743 047			2 000 000	10 243 047

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto no quadro da sub-rubrica 2B *Resiliência e Valores*.

Número 07 20 01 02 — Projetos-piloto no quadro da sub-rubrica 2A

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto no quadro da sub-rubrica 2A *Coesão económica, social e territorial*.

Artigo 07 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 058 234	p.m.	12 058 234	16 500 000	20 308 234	p.m.	12 058 234	16 500 000	16 183 234

Número 07 20 03 01 — Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 937 422	7 400 000	8 937 422	7 400 000	10 937 422	8 400 000	8 937 422	7 400 000	9 437 422	7 400 000

Número 07 20 04 06 — Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 627 616	20 300 000	23 627 616	20 300 000	24 627 616	20 800 000	23 627 616	20 300 000	23 627 616	20 300 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de promoção do diálogo social europeu nos Estados-Membros e nos países candidatos, bem como as despesas de consultas preliminares com representantes sindicais.

No que diz respeito à promoção do diálogo social europeu, são necessários parceiros sociais fortes e representativos para melhorar o processo de consolidação do funcionamento do diálogo social e para reforçar a competitividade, a resiliência e a equidade na economia social de mercado. As medidas devem ajudar as organizações de trabalhadores e de empregadores a enfrentar os desafios globais que a política social e de emprego europeia confronta, tal como estabelecido, nomeadamente, no Plano de Ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Reforçar o diálogo social na União Europeia: rentabilizar plenamente o seu potencial para assegurar transições justas (COM(2023) 40 final)» e a Recomendação do Conselho, de 12 de junho de 2023, sobre o reforço do diálogo social na União Europeia (C/2023/1389) e a Declaração Tripartida para um Diálogo Social Europeu próspero,

assinada na Cimeira dos Parceiros Sociais de Val Duchesse, e a apoiar as transições digital e ecológica.

No que diz respeito às ações relativas às reuniões de consulta prévia entre os representantes sindicais europeus, a dotação destina-se a cobrir os custos para facilitar a formação dos pareceres dos representantes sindicais europeus e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União. Os custos destinam-se a cobrir, em especial, estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição e manutenção de bases de dados e de programas informáticos e financiamento parcial e apoio de medidas relativas à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a promoção do diálogo social europeu e medidas conexas, nos Estados-Membros e nos países candidatos, nomeadamente para as seguintes atividades:

- estudos, consultas, reuniões de peritos, negociações, informação, publicações e outras operações diretamente ligadas à realização dos objetivos da rubrica orçamental, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,
- ações realizadas pelos parceiros sociais para promover o diálogo social (incluindo o reforço das capacidades dos parceiros sociais nos Estados-Membros e nos países candidatos) ao nível setorial, intersetorial e das empresas, nomeadamente ações realizadas para promover a igualdade de participação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das organizações sindicais e patronais,
- ações com vista a melhorar o conhecimento e as competências em matéria de relações laborais na União e a partilhar e divulgar informações pertinentes,
- ações destinadas a melhorar o grau e a qualidade da participação dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores na elaboração das políticas e da legislação da União,
- ações relativas às reuniões de consulta prévia entre os representantes sindicais europeus, nomeadamente para cobrir os custos para facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União.

A dotação destina-se igualmente a cobrir os custos relacionados com a promoção da informação, da consulta e da participação dos representantes das empresas, nos Estados-Membros e nos países candidatos, nomeadamente para as seguintes atividades:

- medidas destinadas a desenvolver a participação dos trabalhadores nas empresas, ou seja, qualquer mecanismo, incluindo a informação, a consulta e a participação, através do qual os representantes dos trabalhadores possam influir nas decisões a tomar no âmbito da empresa, nomeadamente sensibilizando e contribuindo para a aplicação do direito e das políticas da União neste domínio e para a aceitação e desenvolvimento dos conselhos de empresa europeus,
- iniciativas que visem reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação dos trabalhadores nas empresas que operam em vários Estados-Membros e breves ações de formação para negociadores e representantes que trabalham com órgãos de informação, consulta e participação transnacionais, o que poderá igualmente envolver parceiros sociais dos países candidatos,
- medidas que permitam aos parceiros sociais exercerem os seus direitos e deveres no que diz respeito à participação dos trabalhadores, nomeadamente no âmbito dos seus conselhos de empresa europeus, a fim de os familiarizar com acordos de empresa transnacionais e reforçar a

sua cooperação no que respeita à legislação da União em matéria de participação dos trabalhadores,

- projetos e ações inovadores de apoio à participação dos trabalhadores, com vista a identificar, antecipar e enfrentar desafios e as suas consequências sociais e económicas ou as mudanças no mundo do trabalho, por exemplo, reestruturações e despedimentos, externalização e subcontratação, digitalização, automatização e inteligência artificial, e novas formas de trabalho, ou a necessidade de transição para uma economia inclusiva, sustentável e hipocarbónica.

Bases jurídicas:

Tarefas decorrentes das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 154.º, 155.º, 159.º e 161.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Número 07 20 04 09 — Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 928 771	22 000 000	22 928 771	22 000 000	24 928 771	23 000 000	22 928 771	22 000 000	23 428 771	22 500 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com ações de informação e formação para organizações de trabalhadores, incluindo representantes de organizações dos trabalhadores dos países candidatos, na sequência das ações da União no âmbito da execução da dimensão social da União. Estas medidas devem ajudar as organizações de trabalhadores a enfrentar os desafios globais que a política social e de emprego europeia confronta, tal como estabelecido, nomeadamente, no Plano de Ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Reforçar o diálogo social na União Europeia: rentabilizar plenamente o seu potencial para assegurar transições justas (COM (2023) 40 final)» e a Recomendação do Conselho, de 12 de junho de 2023, sobre o reforço do diálogo social na União Europeia (C/2023/1389) e a Declaração Tripartida para um Diálogo Social Europeu próspero, assinada na Cimeira dos Parceiros Sociais de Val Duchesse, e a apoiar as transições digital e ecológica.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as seguintes atividades:

- apoio aos programas de trabalho dos dois institutos sindicais específicos, o Instituto Sindical Europeu e o Centro Europeu sobre as Questões dos Trabalhadores, que foram criados para facilitar o desenvolvimento de competências através da formação e investigação a nível europeu, assim como para melhorar o grau de participação dos representantes dos trabalhadores na governação europeia,
- ações de informação e formação para organizações de trabalhadores, incluindo representantes de organizações de trabalhadores dos países candidatos, na sequência do estabelecimento de ações da União no âmbito da execução da dimensão social da União,
- medidas que envolvam representantes dos parceiros sociais nos países candidatos com o objetivo específico de promover o diálogo social ao nível da União.

Esta dotação visa igualmente promover a igualdade de direitos de participação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das organizações dos trabalhadores.

São necessários parceiros sociais fortes e competentes para melhorar o processo de relançamento e consolidar o funcionamento do diálogo social, a fim de apoiar a recuperação e reforçar a competitividade e a equidade na economia social de mercado.

Bases jurídicas:

Tarefa decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 154.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta-Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas diretivas especiais.

Diretiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Número 08 01 01 72 — Agência de Execução Europeia da Investigação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
2 094 365	2 094 365	2 094 365	2 134 828	2 134 828

Artigo 08 01 02 — Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
1 977 576	1 977 576	1 977 576	2 023 060	2 023 060

Número 08 01 03 74 — Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
4 732 000	4 732 000	4 732 000	4 823 422	4 823 422

Artigo 08 02 01 — Reserva agrícola

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
450 000 000	450 000 000	450 000 000	288 000 000	280 219 040

Número 08 02 02 01 — Setor das frutas e produtos hortícolas

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
717 000 000	717 000 000	738 000 000	769 000 000	769 000 000

Número 08 02 02 02 — Setor dos produtos da apicultura

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
59 000 000	59 000 000	59 000 000	58 000 000	58 000 000

Número 08 02 03 03 — Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	75 336 236	p.m.	75 336 236	25 000 000	100 336 236	40 000 000	75 336 236	40 000 000	75 336 236

Número 08 02 03 04 — Regime de distribuição nas escolas

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
190 000 000	190 000 000	200 000 000	200 000 000	200 000 000

Número 08 02 03 06 — Frutas e produtos hortícolas

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
400 000 000	400 000 000	400 000 000	393 000 000	393 000 000

Número 08 02 04 01 — Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
18 606 885 000	18 606 885 000	18 606 885 000	18 202 923 939	18 009 590 039

Número 08 02 04 02 — Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
3 972 000 000	3 972 000 000	3 972 000 000	4 019 000 000	4 019 000 000

Número 08 02 04 03 — Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
670 000 000	670 000 000	710 000 000	700 000 000	700 000 000

Número 08 02 04 04 — Regimes no domínio climático e ambiental

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
8 736 000 000	8 736 000 000	8 736 000 000	8 701 000 000	8 701 000 000

Número 08 02 04 05 — Apoio associado ao rendimento

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
4 492 000 000	4 492 000 000	4 492 000 000	4 472 000 000	4 472 000 000

Número 08 02 04 06 — Pagamento específico para o algodão

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
244 000 000	244 000 000	244 000 000	242 000 000	242 000 000

Número 08 02 05 02 — Regime de pagamento único por superfície (RPUS)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
p.m.	p.m.	p.m.	2 800 000	2 800 000

Número 08 02 05 03 — Pagamento redistributivo

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
p.m.	p.m.	p.m.	200 000	200 000

Número 08 02 05 04 — Regime de pagamento de base (RPB)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
p.m.	p.m.	p.m.	13 000 000	13 000 000

Número 08 02 05 05 — Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
p.m.	p.m.	p.m.	9 300 000	9 300 000

Número 08 02 05 07 — Pagamento para os jovens agricultores

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
p.m.	p.m.	p.m.	600 000	600 000

Número 08 02 05 08 — Pagamento específico para o algodão

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
p.m.	p.m.	p.m.	200 000	200 000

Número 08 02 05 09 — Regime de apoio associado voluntário

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
p.m.	p.m.	p.m.	3 600 000	3 600 000

Número 08 02 05 10 — Regime da pequena agricultura

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	300 000

Número 08 02 06 01 — Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
13 100 000	13 100 000	13 100 000	113 100 000	113 100 000

Número 08 02 99 01 — Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
30 500 000	30 500 000	30 500 000	500 000	500 000

Artigo 08 03 02 — Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 294 644	20 000 000	28 294 644	20 000 000	28 294 644	20 000 000	28 249 160	19 954 516	28 249 160	19 954 516

Artigo 08 04 03 — Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Assistência técnica operacional

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 378 153	5 333 039	5 378 153	5 333 039	5 378 153	5 333 039	5 286 731	5 241 617	5 286 731	5 241 617

Artigo 08 05 01 — Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	72 810 000	75 875 000	72 810 000	75 875 000	72 810 000	75 875 000	90 590 000	93 655 000	90 590 000	93 655 000
Reserva	77 750 000	59 400 000	77 750 000	59 400 000	77 750 000	59 400 000	59 970 000	41 620 000	59 970 000	41 620 000
Total	150 560 000	135 275 000	150 560 000	135 275 000	150 560 000	135 275 000	150 560 000	135 275 000	150 560 000	135 275 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente o artigo 31.º.

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Situação (em setembro de 2024)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2024 prevista no artigo 08 05 01)	Cabo Verde	Decisão (UE) 2024/2152	15 de julho de 2024	JO L 242 de 21.8.2024	Entre 23.7.2024 e 22.7.2029
	Gabão	Decisão (UE) 2021/1116	28 de junho de 2021	L 242 de 8.7.2021	de 29.6.2021 a 28.6.2026
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2024/2588	10 de setembro de 2024	JO L, 2024/2588 de 3.10.2024	Entre 18.9.2024 e 17.9.2029
	Quiribáti	Decisão (UE) 2023/2187	6 de setembro de 2023	L 2023/2187, 18.10.2023	de 2.10.2023 a 1.10.2028
	Madagáscar	Decisão (UE) 2023/1476	26 de junho de 2023	L 182 de 19.7.2023	de 1.7.2023 a 30.6.2027
	Mauritânia	Decisão (UE) 2021/2123	11 de novembro de 2021	L 439 de 8.12.2021	de 16.11.2021 a 15.11.2026
	Maurícia	Decisão (UE) 2022/2585	8 de novembro de 2022	L 338 de 30.12.2022	de 21.12.2022 a 20.12.2026
	Seicheles	Decisão (UE) 2020/272	20 de fevereiro de 2020	L 60 de 28.2.2020	de 24.2.2020 a 23.2.2026
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira prevista no artigo 30 02 02)	Angola	Novo acordo			
	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2021/2277	11 de novembro de 2021	L 463 de 28.12.2021	Caduca em 16.12.2024
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70 de 12.3.2019	Caduca em 31.12.2024
	Gâmbia	Decisão (UE) 2020/392	5 de março de 2020	L 75 de 11.3.2020	Caduca em 30.7.2025
	Gronelândia	Decisão (UE) 2021/793	26 de março de 2021	L 175 de 18.5.2021	Caduca em 22.4.2025
	Guiné	Decisão 2009/473/UE	22 de dezembro de 2009	L 348, 29.12.2009	Caducados
	Libéria	Decisão (UE) 2016/1062	24 de maio de 2016	L 177 de 1.7.2016	Caducados
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77 de 20.3.2019	Caducados
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333 de 27.12.2019	Caduca em 18.12.2024
	Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299 de 20.11.2019	Caduca em 17.11.2024

Artigo 08 10 01 — Agência Europeia de Controlo das Pescas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisito 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 964 172	29 964 172	29 964 172	29 964 172	29 964 172	29 964 172	30 250 522	30 250 522	30 250 522	30 250 522

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência Europeia de Controlo das Pescas. A agência tem por missão promover os mais elevados padrões comuns de controlo, inspeção e vigilância no âmbito da política comum das pescas (PCP). A sua principal função consiste em organizar a coordenação e a cooperação entre as atividades de controlo e inspeção nacionais com vista a garantir o cumprimento e a aplicação eficaz das regras da PCP. A AECP alarga também o seu papel à cooperação europeia em funções de guarda costeira.

Contribuição total da União	31 379 350
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	1 128 828
Montante inscrito no orçamento	30 250 522

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1936/2001 e

(CE) n.º 601/2004, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1093/94 e (CE) n.º 1447/1999 (JO L 286 de 29.10.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, sobre a Agência Europeia de Controlo das Pescas (JO L 83 de 25.3.2019, p. 18).

Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho e os Regulamentos (UE) 2016/1139, (UE) 2017/2403 e (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas (JO L, 2023/2842, 20.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2842/oj>).

Atos de referência:

Decisão 2009/988/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2009, que designa a Agência Comunitária de Controlo das Pescas como organismo responsável por determinadas tarefas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho (JO L 338 de 19.12.2009, p. 104).

Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1).

Artigo 08 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 212 500	p.m.	5 212 500	1 000 000	5 712 500	p.m.	5 212 500	1 000 000	5 462 500

Número 09 01 01 01 — Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
10 552 540	9 368 540	10 552 540	10 552 540	10 552 540

Número 09 01 01 74 — Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
16 931 000	16 931 000	16 931 000	17 258 107	17 258 107

Artigo 09 02 01 — Natureza e biodiversidade

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
301 434 877	155 000 000	300 340 277	154 635 133	321 434 877	165 000 000	301 344 360	154 909 483	305 344 360	154 909 483

Artigo 09 02 02 — Economia circular e qualidade de vida

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
183 425 172	115 000 000	182 759 101	114 777 976	190 425 172	118 500 000	183 370 092	114 944 920	183 370 092	114 944 920

Artigo 09 02 03 — Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
123 199 496	90 000 000	122 752 122	89 850 875	130 199 469	93 500 000	123 165 910	89 966 414	123 165 910	89 966 414

Artigo 09 02 04 — Transição para energias limpas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 476 364	92 000 000	134 984 409	91 836 015	150 476 364	99 500 000	135 328 440	91 852 076	136 328 440	91 852 076

Artigo 09 10 01 — Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 01	6 223 628	6 223 628	6 223 628	6 223 628	6 223 628	6 223 628	6 365 199	6 365 199	6 365 199	6 365 199
Reserva	4 083 742	4 083 742	4 083 742	4 083 742	4 083 742	4 083 742	4 083 742	4 083 742	4 083 742	4 083 742
Total	10 307 370	10 307 370	10 307 370	10 307 370	10 307 370	10 307 370	10 448 941	10 448 941	10 448 941	10 448 941

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais das atividades da Agência Europeia dos Produtos Químicos relacionadas com a aplicação da legislação relativa à exportação e importação de produtos químicos perigosos, de poluentes orgânicos persistentes, de água, de resíduos, de emissões industriais e de baterias e resíduos de baterias.

Contribuição total da União	10 513 365
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	64 424
Montante inscrito no orçamento	10 448 941

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

287 576 6 6 2

Bases jurídicas:

Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (JO L 201 de 27.7.2012, p. 60).

Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (JO L 150 de 14.6.2018, p. 109).

Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 169 de 25.6.2019, p. 45).

Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de abril de 2022 relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22).

Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1).

Atos de referência:

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de abril de 2022, que altera a Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) e a Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros [COM(2022) 156 final].

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de outubro de 2022, que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água [COM(2022) 540 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à reatribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre as agências da União no domínio dos produtos químicos (COM(2023) 783 final).

Artigo 09 10 02 — Agência Europeia do Ambiente

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 02	61 994 311	61 994 311	61 994 311	61 994 311	62 244 311	62 244 311	62 956 703	62 956 703	62 956 703	62 956 703
Reserva	3 800 981	3 800 981	3 800 981	3 800 981	3 800 981	3 800 981	3 800 981	3 800 981	3 800 981	3 800 981
Total	65 795 292	65 795 292	65 795 292	65 795 292	66 045 292	66 045 292	66 757 684	66 757 684	66 757 684	66 757 684

Observações:

A missão da Agência Europeia do Ambiente consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

Contribuição total da União	67 089 737
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	332 053
Montante inscrito no orçamento	66 757 684

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 835 689 6 6 2
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	3 127 000 6 6 2

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13).

Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 e a Decisão n.º 529/2013/UE (JO L 156 de 19.6.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22).

Regulamento (UE) 2023/839 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, simplificação das regras de comunicação de informações e de conformidade e determinação das metas dos Estados-Membros para 2030, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise (JO L 107 de 21.4.2023, p. 1).

Regulamento (UE) 2024/1244 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais, à criação de um Portal das Emissões Industriais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 166/2006 (JO L 2024/1244 de 2.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1244/oj>).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de junho de 2022, relativo à restauração da natureza [COM(2022) 304 final].

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de outubro de 2022, que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água [COM(2022) 540 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações e que revoga o Regulamento (UE) 2018/956 [COM(2023) 88 final].

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de março de 2023, relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas (COM(2023) 166 final).

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de novembro de 2023, relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias (COM(2023) 728 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à reatribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre as agências da União no domínio dos produtos químicos (COM(2023) 783 final).

Artigo 09 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 757 220	p.m.	1 757 220	2 000 000	2 757 220	p.m.	1 757 220	2 000 000	2 257 220

Artigo 10 02 01 — Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 861 630 325	971 926 563	1 861 630 325	971 926 563	1 886 630 325	984 426 563	1 861 630 325	971 926 563	1 863 630 325	971 926 563

Artigo 10 10 01 — Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
232 724 832	232 724 832	232 724 832	232 724 832	232 724 832	232 724 832	234 150 757	234 150 757	234 150 757	234 150 757

Observações:

A EUAA, que substitui e sucede ao Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) a partir de 19 de janeiro de 2022, funciona como centro de conhecimentos especializados em matéria de asilo e contribui para o desenvolvimento do Sistema Europeu Comum de Asilo, facilitando, coordenando e reforçando a cooperação prática entre os Estados-Membros sobre os múltiplos aspetos do asilo. A EUAA ajuda igualmente os Estados-Membros a cumprir as suas obrigações europeias e internacionais em termos de proteção das pessoas necessitadas, e presta apoio operacional aos Estados-Membros com necessidades específicas e aos Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estão sujeitos a pressões específicas. Além disso, a EUAA fornece dados factuais para a elaboração de políticas e legislação da União em todas as áreas com impacto direto ou indireto no asilo.

Contribuição total da União	239 737 310
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	5 586 553
Montante inscrito no orçamento	234 150 757

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (JO L 468 de 30.12.2021, p. 1).

Artigo 11 02 01 — Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 222 560 499	398 393 388	1 245 560 499	406 060 054	1 257 560 499	415 893 388	1 220 663 318	396 496 207	1 230 663 318	396 496 207

Observações:

Esta dotação destina-se a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Mais especificamente, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (o «Instrumento») deve contribuir para apoiar uma gestão europeia integrada eficaz das fronteiras externas assegurada pela Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, enquanto responsabilidade partilhada da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e das autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a passagem legítima das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça e gerir eficazmente os fluxos migratórios, bem como apoiar a política comum de vistos com vista a facilitar as deslocações legítimas e prevenir os riscos migratórios e de segurança.

O Instrumento promoverá a gestão europeia integrada das fronteiras definida pelos seus componentes, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1896: controlo das fronteiras, busca e salvamento durante a vigilância das fronteiras, análise de risco e cooperação entre Estados-Membros (apoiada e coordenada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira). O Instrumento promoverá também a cooperação interagências, a cooperação com países terceiros, as medidas técnicas e operacionais no espaço Schengen relacionadas com o controlo das fronteiras e concebidas para combater a imigração ilegal e combater melhor a criminalidade transfronteiriça, utilizando tecnologias de ponta, o controlo da qualidade e mecanismos de solidariedade. Além disso, o Instrumento contribuirá para melhorar a eficiência do tratamento dos vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, bem como para facilitar os procedimentos de visto para os viajantes de boa-fé. O Instrumento irá apoiar a digitalização do tratamento de vistos com o objetivo de proporcionar procedimentos de emissão de vistos rápidos, seguros e favoráveis aos clientes, beneficiando tanto os requerentes de visto como os consulados.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas

198 852 981 6 3 2 0

Artigo 11 02 02 — Fundo para a Segurança Interna (FSI) — Contribuição do FAMI

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						1 897 181	1 897 181	1 897 181	1 897 181

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo para a Segurança Interna (FSI) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) para o SFI, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do FSI e em benefício do ou dos Estados-Membros em causa.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Artigo 11 10 01 — Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
997 076 166	997 076 166	908 202 804	908 202 804	997 076 166	997 076 166	997 076 166	997 076 166	997 076 166	997 076 166

Observações:

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) promove, coordena e desenvolve a gestão das fronteiras europeias, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o conceito de gestão integrada das fronteiras. As principais tarefas da Frontex consistem em coordenar a cooperação entre os Estados-Membros na gestão das fronteiras externas, prestar assistência aos Estados-Membros na formação dos guardas de fronteira nacionais, efetuar análises de risco e acompanhar a investigação relevante para o controlo e a vigilância das fronteiras externas. Além disso, a Frontex ajuda os Estados-Membros que necessitam de assistência técnica e operacional nas fronteiras externas e presta aos Estados-Membros o apoio necessário para a organização de operações conjuntas de regresso.

Contribuição total da União	1 047 948 570
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	50 872 404
Montante inscrito no orçamento	997 076 166

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) previstos no Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 2252/2004 do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que estabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados-Membros (JO L 385 de 29.12.2004, p. 1).

Protocolo n.º 19 relativo ao acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia (JO C 326 de 26.10.2012, p. 290).

Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 189 de 27.6.2014, p. 93).

Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 77 de 23.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/1370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho que estabelece um modelo-tipo de visto (JO L 198 de 28.7.2017, p. 24).

Regulamento (UE) 2017/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (JO L 286 de 1.11.2017, p. 9).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/493 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2020, relativo ao sistema de Documentos Falsos e Autênticos em Linha (FADO) e que revoga a Ação Comum 98/700/JAI do Conselho (JO L 107 de 6.4.2020, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2020/1567 da Comissão, de 26 de outubro de 2020, relativa ao apoio financeiro para o desenvolvimento do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 358 de 28.10.2020, p. 59).

Regulamento (UE) 2021/1133 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 603/2013, (UE) 2016/794, (UE) 2018/1862, (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 no que respeita ao estabelecimento das condições de acesso a outros sistemas de informação da UE para efeitos do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre regras complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/200, 4.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/200/oj).

Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/1292, 13.5.2024).

Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/1591, 5.6.2024).

Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/1592, 5.6.2024).

Artigo 11 10 02 — Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 10 02	231 939 009	212 074 864	231 939 009	212 074 864	233 939 009	214 074 864	233 130 361	213 266 216	233 130 361	213 266 216
Reserva	76 744 000	76 744 000	76 744 000	76 744 000	76 744 000	76 744 000	76 744 000	76 744 000	76 744 000	76 744 000
Total	308 683 009	288 818 864	308 683 009	288 818 864	310 683 009	290 818 864	309 874 361	290 010 216	309 874 361	290 010 216

Observações:

A Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) constitui uma solução de longo prazo para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala, que são instrumentos essenciais para a execução das políticas de asilo, de gestão das fronteiras e de migração da União.

A eu-LISA é responsável pela gestão operacional do Sistema de Informação de Schengen (SIS II), do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e do Eurodac. A eu-LISA é também responsável pela conceção, pelo desenvolvimento ou pela gestão operacional do Sistema de Entrada/Saída (SES), da DubliNet e do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS), o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais — Nacionais de países terceiros (ECRIS-TCN) e o sistema *e-Justice Communication via Online Data Exchange* (e-CODEX). A eu-LISA é também responsável pela nova arquitetura de informação para a gestão das fronteiras e a segurança interna da União, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas de informação de grande escala da União e melhorando o intercâmbio de informações atempado, eficiente e exaustivo com as autoridades nacionais e da União competentes.

Contribuição total da União	310 981 965
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	1 107 604
Montante inscrito no orçamento	309 874 361

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 180 de 29.6.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (JO L 180 de 29.6.2013, p. 31).

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 para efeitos da criação de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) (JO L 236 de 19.9.2018, p. 72).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/816 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2021/1133 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 603/2013, (UE) 2016/794, (UE) 2018/1862, (UE) 2019/816 e

(UE) 2019/818 no que respeita ao estabelecimento das condições de acesso a outros sistemas de informação da UE para efeitos do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Regulamento (UE) 2022/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um sistema informatizado de intercâmbio eletrónico transfronteiriço de dados no domínio da cooperação judiciária em matéria civil e penal (sistema e-CODEX) e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 150 de 1.6.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/1190 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/1862 no que respeita à introdução no Sistema de Informação de Schengen (SIS) de indicações de informação relativas a nacionais de países terceiros no interesse da União (JO L 185 de 12.7.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2023/969 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que cria uma plataforma de colaboração para apoiar o funcionamento das equipas de investigação conjuntas e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 132 de 17.5.2023, p. 1).

Regulamento (UE) 2023/2667 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009 e (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho e a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen no respeitante à digitalização dos procedimentos de visto (JO L, 2023/2667, 7.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2667/oj>).

Regulamento (UE) 2023/2685 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho no que diz respeito à digitalização dos procedimentos de visto (JO L, 2023/2685, 7.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2685/oj>).

Acordo entre a União Europeia e o Principado do Liechtenstein sobre regras complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/200, 4.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/200/oj).

Regulamento (UE) 2024/982 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, relativo à consulta e intercâmbio automatizados de dados para efeitos de cooperação policial e que altera as Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho e os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento «Prüm II») (JO L, 2024/982, 5.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/982/oj>).

Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/1292, 13.5.2024).

Regulamento (UE) 2024/1352 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 para efeitos da introdução da triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas (JO L, 2024/1352, 22.5.2024).

Regulamento (UE) 2024/1356 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem de nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os

Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 (JO L, 2024/1356, 22.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1356/oj>).

Regulamento (UE) 2024/1358 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva dos Regulamentos (UE) 2024/1351 e (UE) 2024/1350 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, para identificação de nacionais de países terceiros e apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei, que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/1358, 22.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1358/oj>).

Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/1591, 5.6.2024).

Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/1592, 5.6.2024).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de dezembro de 2022, relativo à recolha e transferência de informações antecipadas sobre os passageiros (API) a fim de reforçar e facilitar o controlo das fronteiras externas, que altera o Regulamento (UE) 2019/817 e o Regulamento (UE) 2018/1726, e que revoga a Diretiva 2004/82/CE do Conselho [COM(2022) 729 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de dezembro de 2022, relativo à recolha e transferência de informações antecipadas sobre os passageiros para a prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave, e que altera o Regulamento (UE) 2019/818 [COM(2022) 731 final].

Artigo 12 02 01 — Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
334 133 738	182 860 232	324 133 738	179 460 232	339 133 738	185 360 232	334 133 738	182 860 232	334 133 738	182 860 232

Artigo 12 10 01 — Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 10 01	217 376 300	217 376 300	217 376 300	217 376 300	232 376 300	232 376 300	220 311 206	220 311 206	225 311 206	225 311 206
Reserva	15 758 000	15 758 000	15 758 000	15 758 000	15 758 000	15 758 000	15 758 000	15 758 000	15 758 000	15 758 000
Total	233 134 300	233 134 300	233 134 300	233 134 300	248 134 300	248 134 300	236 069 206	236 069 206	241 069 206	241 069 206

Observações:

A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) é a agência da União responsável pela aplicação da lei, cuja missão consiste em ajudar a tornar a Europa mais segura através da assistência às autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros. A Europol oferece apoio para operações de aplicação da lei no terreno, é uma plataforma de informação sobre atividades criminosas, bem como um centro de conhecimentos especializados em matéria de aplicação da lei.

Participação total da União	247 307 603
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	6 238 397
Montante inscrito no orçamento	241 069 206

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 53).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2021/1133 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 603/2013, (UE) 2016/794, (UE) 2018/1862, (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 no que respeita ao estabelecimento das condições de acesso a outros sistemas de informação da UE para efeitos do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Regulamento (UE) 2022/991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 no que diz respeito à cooperação da Europol com os organismos privados, ao tratamento de dados pessoais pela Europol para apoiar investigações criminais, e ao papel da Europol na investigação e inovação (JO L 169 de 27.6.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/1190 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/1862 no que respeita à introdução no Sistema de Informação de Schengen (SIS) de indicações de informação relativas a nacionais de países terceiros no interesse da União (JO L 185 de 12.7.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2024/982 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, relativo à consulta e intercâmbio automatizados de dados para efeitos de cooperação policial e que altera as Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho e os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento «Prüm II») (JO L, 2024/982, 5.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/982/oj>).

Regulamento (UE) 2024/1358 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva dos Regulamentos (UE) 2024/1351 e (UE) 2024/1350 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, para identificação de nacionais de países terceiros e apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei, que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/1358, 22.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1358/oj>).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de novembro de 2023, relativa ao reforço da cooperação policial em matéria de prevenção, deteção e investigação da introdução clandestina de migrantes e do tráfico de seres humanos, bem como ao reforço do apoio da Europol na prevenção e combate a esses crimes, e que altera o Regulamento (UE) 2016/794 (COM(2023) 754 final).

Artigo 12 10 02 — Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 570 766	11 570 766	11 570 766	11 570 766	11 570 766	11 570 766	12 794 881	12 794 881	12 794 881	12 794 881

Observações:

A Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) é uma agência da União que se dedica a desenvolver, realizar e coordenar ações de formação para os agentes das forças policiais. A CEPOL contribui para uma Europa mais segura, facilitando a cooperação e a partilha de conhecimentos entre os agentes das forças policiais dos Estados-Membros e, em certa medida, de países terceiros, sobre questões decorrentes das prioridades da União no domínio da segurança, em particular do ciclo político da UE sobre a criminalidade grave e organizada. A CEPOL congrega uma rede de institutos de formação para agentes das forças policiais nos Estados-Membros e apoia-os na oferta de formação de vanguarda sobre as prioridades em matéria de segurança, a cooperação no domínio da aplicação da lei e o intercâmbio de informações. A agência também colabora com organismos da União, organizações internacionais e países terceiros a fim de assegurar uma resposta coletiva às ameaças mais graves em matéria de segurança.

Participação total da União	12 888 324
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	93 443
Montante inscrito no orçamento	12 794 881

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho (JO L 319 de 4.12.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no

domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Artigo 12 10 03 — Agência da União Europeia sobre Droga (EUDA)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 976 529	33 976 529	33 976 529	33 976 529	34 976 529	34 976 529	34 406 768	34 406 768	34 406 768	34 406 768

Observações:

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) / Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA) fornece à União e aos Estados-Membros uma panorâmica factual dos problemas da toxicodependência na Europa e uma base concreta sólida para apoiar o debate nesta matéria. Proporciona aos decisores políticos os dados de que necessitam para elaborar legislação e estratégias informadas em matéria de toxicodependência. Ajuda igualmente os profissionais que trabalham neste domínio a identificar boas práticas e novas áreas de investigação. Embora o EMCDDA / EUDA tenha essencialmente uma ênfase europeia, trabalha também com parceiros de outras regiões do mundo, trocando informações e conhecimentos especializados. A colaboração com organizações europeias e internacionais no domínio da toxicodependência é também um elemento central do seu trabalho como meio de melhorar a compreensão do fenómeno mundial da droga.

Participação total da União	34 418 911
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	12 143
Montante inscrito no orçamento	34 406 768

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (UE) 2023/1322 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2023, relativo à Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1920/2006 (JO L 166 de 30.6.2023, p. 6).

Número 13 01 02 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
6 639 940	6 639 940	6 639 940	6 792 659	6 792 659

Número 13 01 02 02 — Pessoal externo envolvido na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
1 839 100	1 839 100	1 839 100	1 881 399	1 881 399

Número 13 01 03 74 — Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa (Transportes) para a mobilidade militar

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
1 015 558	1 015 558	1 015 558	1 035 179	1 035 179

Artigo 13 03 01 — Investigação no domínio da defesa

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
392 480 000	302 000 000	392 480 000	302 000 000	392 480 000	302 000 000	392 284 982	301 804 982	392 284 982	301 804 982

Artigo 13 04 01 — Mobilidade Militar

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
244 535 904	130 000 000	254 535 904	133 400 000	264 535 904	140 000 000	244 516 283	129 980 379	250 516 283	134 980 379

Artigo 13 05 01 — Programa Conectividade segura da União — Contribuição da rubrica 5

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
111 000 000	50 000 000	106 000 000	48 300 000	111 000 000	50 000 000	111 000 000	50 000 000	111 000 000	50 000 000

Número 14 01 01 01 — Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
347 855 997	339 594 352	347 855 997	347 855 997	347 855 997

Número 14 02 01 10 — Vizinhança Meridional

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 893 019 954	1 219 358 935	1 893 019 954	1 219 358 935	1 953 019 954	1 249 358 935	1 893 019 954	1 219 358 935	1 893 019 954	1 219 358 935

Número 14 02 01 11 — Vizinhança Oriental

	Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02 01 11	406 565 614	264 350 963	406 565 614	264 350 963	426 565 614	259 350 963	406 565 614	264 350 963	406 565 614	264 350 963
Reserva					30 000 000	30 000 000				
Total	406 565 614	264 350 963	406 565 614	264 350 963	456 565 614	289 350 963	406 565 614	264 350 963	406 565 614	264 350 963

Observações:

Esta dotação destina-se a prestar apoio aos países parceiros da vizinhança oriental (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, República da Moldávia, Ucrânia) e a cobrir ações executadas nos domínios da cooperação especificados no IVDCI – Europa Global, incluindo através de programas plurinacionais, regionais e transregionais. Os domínios prioritários para financiamento da União são selecionados principalmente de entre os incluídos nos acordos de associação, parceria e cooperação, nas agendas de associação e nas prioridades de parceria acordadas conjuntamente ou noutros documentos pertinentes, atuais e futuros, acordados conjuntamente entre a União e os países parceiros em formatos bilaterais e multilaterais.

Além disso, esta dotação contribui para os objetivos específicos do apoio da União aos países da vizinhança, que são:

- promover uma cooperação política reforçada, bem como reforçar e consolidar uma democracia sólida e sustentável, a estabilidade, a boa governação, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos;
- apoiar a execução dos acordos de associação, ou de outros acordos, existentes e futuros, e de programas de associação e prioridades de parceria acordados conjuntamente ou documentos equivalentes, nomeadamente através da cooperação institucional e do reforço das capacidades;

- promover uma parceria reforçada com as sociedades entre a União e os países parceiros, e entre os próprios países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais, e um vasto leque de atividades centradas especialmente na juventude;
- reforçar a cooperação regional, em especial no âmbito da Parceria Oriental, a colaboração a nível da vizinhança europeia, bem como a cooperação regional no mar Negro, a cooperação no Ártico e a dimensão setentrional, incluindo nos domínios da energia e da segurança;
- concretizar uma integração progressiva no mercado interno da União, uma cooperação setorial e intersetorial reforçada, designadamente através da aproximação das legislações e da convergência regulamentar com as normas da União e com outras normas e padrões internacionais relevantes, e uma melhoria do acesso ao mercado, nomeadamente através de zonas de comércio livre abrangente e aprofundado, do desenvolvimento institucional conexo e do investimento;
- reforçar as parcerias em matéria de migração e mobilidade bem geridas e seguras e, sempre que adequado e desde que se encontrem reunidas as condições para uma mobilidade bem gerida e segura, apoiar a execução dos regimes de isenção de visto em vigor, em conformidade com o mecanismo revisto de suspensão da isenção de visto, os diálogos sobre a liberalização do regime de vistos e os acordos e convénios bilaterais ou regionais com países terceiros, incluindo as parcerias para a mobilidade;
- apoiar o reforço da confiança e outras medidas que contribuam para a segurança e a prevenção e resolução de conflitos, incluindo o apoio às populações afetadas e à reconstrução.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada nos incentivos prevista no quadro do IVCDI – Europa Global.

Número 14 02 01 50 — Contribuição do IVCDI — Europa Global para o Erasmus+

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
275 049 724	225 500 000	275 049 724	225 500 000	278 049 724	227 750 000	275 049 724	225 500 000	275 049 724	225 500 000

Número 14 02 02 10 — Missões de observação eleitoral — Direitos humanos e democracia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
41 861 098	35 000 000	41 861 098	35 000 000	44 861 098	36 500 000	41 861 098	35 000 000	41 861 098	35 000 000

Número 14 02 02 11 — Direitos e liberdades fundamentais — Direitos humanos e democracia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
123 080 448	140 000 000	123 080 448	140 000 000	125 480 448	141 200 000	123 080 448	140 000 000	123 080 448	140 000 000

Número 14 02 02 20 — Organizações da sociedade civil

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
164 107 265	193 000 000	164 107 265	193 000 000	168 407 265	195 150 000	164 107 265	193 000 000	164 107 265	193 000 000

Número 14 02 02 30 — Paz, Estabilidade e Prevenção de Conflitos

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
111 062 682	89 000 000	111 062 682	89 000 000	111 562 682	89 250 000	111 062 682	89 000 000	111 062 682	89 000 000

Número 14 02 02 40 — Pessoas — Desafios mundiais

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
231 193 272	540 000 000	231 193 272	540 000 000	234 193 272	541 500 000	231 193 272	540 000 000	231 193 272	540 000 000

Número 14 02 02 41 — Planeta — Desafios mundiais

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
85 300 011	55 600 000	85 300 011	55 600 000	86 300 011	56 100 000	85 300 011	55 600 000	85 300 011	55 600 000

Número 14 02 02 42 — Prosperidade — Desafios mundiais

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 847 822	95 420 000	50 847 822	95 420 000	51 847 822	95 920 000	50 847 822	95 420 000	50 847 822	95 420 000

Artigo 14 03 01 — Ajuda humanitária

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 801 398 746	1 750 356 120	1 831 398 746	1 779 506 081	1 921 398 746	1 870 356 120	1 801 398 746	1 750 356 120	1 851 398 746	1 770 356 120

Número 14 04 01 03 — Outras missões civis da PCSD

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
220 895 834	234 438 833	220 895 834	234 438 833	224 895 834	236 438 833	220 895 834	234 438 833	220 895 834	234 438 833

Artigo 14 06 01 — Segurança nuclear, proteção contra as radiações e salvaguardas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
42 550 975	26 000 000	42 550 975	26 000 000	43 550 975	26 500 000	42 550 975	26 000 000	42 550 975	26 000 000

Capítulo 14 11 — Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:*Novo capítulo*

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a prestar à Ucrânia apoio financeiro não reembolsável com vista ao reembolso do capital, dos juros e de quaisquer outros custos conexos do empréstimo de AMF e de outros empréstimos bilaterais elegíveis concedidos para apoiar as suas necessidades orçamentais, identificadas em cooperação com instituições financeiras internacionais. Por conseguinte, estas dotações contribuirão para a estabilidade macrofinanceira e para atenuar as restrições de financiamento externo e interno da Ucrânia.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente artigo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 20 de setembro de 2024, que cria o Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia e que concede assistência macrofinanceira excecional a esse país [COM (2024) 426 final].

Artigo 14 11 01 — Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Novo *artigo*

As dotações destinam-se a prestar apoio financeiro não reembolsável à Ucrânia com vista a reembolsar o capital, os juros e quaisquer outros custos conexos do empréstimo de AMF e de outros empréstimos bilaterais elegíveis concedidos para apoiar as suas necessidades orçamentais.

A disponibilização do apoio financeiro não reembolsável ao abrigo do Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia dependerá da aprovação pela Comissão dos pedidos de apoio financeiro não reembolsável apresentados pela Ucrânia ou, excecionalmente, por mutuantes bilaterais.

O mecanismo de cooperação para empréstimos à Ucrânia será financiado por receitas afetadas externas transferidas em conformidade com o anexo XLI do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho ou recebidas como contribuições financeiras dos Estados-Membros, de países terceiros ou de outras fontes.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número 15 02 01 01 — Preparação para a adesão

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
733 569 824	515 098 556	733 569 824	515 098 556	734 569 824	515 598 556	733 569 824	515 098 556	733 569 824	515 098 556

Número 15 02 02 01 — Preparação para a adesão

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
855 508 842	615 173 235	855 508 842	615 173 235	857 508 842	616 173 235	855 508 842	615 173 235	855 508 842	615 173 235

Artigo 15 03 01 — Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais – Despesas operacionais

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
401 550 000	p.m.	401 550 000	p.m.	401 550 000	p.m.	401 550 000	p.m.	401 550 000	p.m.

Número 15 03 01 01 — a Albânia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				66 255 750	p.m.			66 000 639	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais e o apoio financeiro relacionados com ações realizadas no âmbito do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais a favor da Albânia, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) (2024/1449).

Número 15 03 01 02 — Bósnia-Herzegovina

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				69 468 150	p.m.			77 668 882	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais e o apoio financeiro relacionados com ações realizadas no âmbito do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais a favor da Bósnia-Herzegovina, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2024/1449.

Número 15 03 01 03 — Kosovo*

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				63 444 900	p.m.			63 174 982	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais e o apoio financeiro relacionados com ações realizadas no âmbito do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais a favor do Kosovo*, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2024/1449.

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

Número 15 03 01 04 — o Montenegro

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				27 706 950	p.m.			27 449 573	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais e o apoio financeiro relacionados com ações realizadas no âmbito do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais a favor do Montenegro, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2024/1449.

Número 15 03 01 05 — a Macedónia do Norte

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				57 823 200	p.m.			53 708 533	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais e o apoio financeiro relacionados com ações realizadas no âmbito do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais a favor da Macedónia do Norte, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2024/1449.

Número 15 03 01 06 — Sérvia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				116 851 050	p.m.			113 547 391	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais e o apoio financeiro relacionados com ações realizadas no âmbito do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais a favor da Sérvia, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2024/1449.

Número 20 01 01 01 — Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
13 783 000	13 783 000	13 783 000	14 090 000	14 090 000

Número 20 01 01 03 — Subsídios dos antigos membros

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
4 410 000	4 410 000	4 410 000	4 511 000	4 511 000

Número 20 01 02 01 — Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
20 01 02 01	2 652 809 000	2 651 155 930	2 652 809 000	2 715 111 000	2 715 111 000
Reserva	1 656 792		1 656 792	1 656 792	1 656 792
Total	2 654 465 792	2 651 155 930	2 654 465 792	2 716 767 792	2 716 767 792

Número 20 01 02 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
15 976 000	15 976 000	15 976 000	16 313 000	16 313 000

Número 20 01 02 03 — Remunerações e subsídios — Delegações da União

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
152 133 000	152 133 000	152 133 000	155 610 000	155 610 000

Número 20 01 02 04 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
9 097 000	9 097 000	9 097 000	9 162 000	9 162 000

Artigo 20 01 04 — Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
7 511 000	7 511 000	7 511 000	7 683 000	7 683 000

Número 20 02 01 01 — Agentes contratuais

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
20 02 01 01	102 264 339	102 264 339	102 264 339	104 596 958	104 596 958
Reserva	814 368		814 368	814 368	814 368
Total	103 078 707	102 264 339	103 078 707	105 411 326	105 411 326

Número 20 02 01 02 — Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
12 128 293	12 128 293	12 128 293	12 309 939	12 309 939

Número 20 02 01 03 — Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
48 531 157	48 531 157	48 531 157	49 412 991	49 412 991

Número 20 02 02 01 — Agentes contratuais

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
20 02 02 01	20 566 000	20 566 000	20 566 000	21 039 018	21 039 018
Reserva	12 000		12 000	12 000	12 000
Total	20 578 000	20 566 000	20 578 000	21 051 018	21 051 018

Número 20 02 03 01 — Agentes contratuais

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
751 000	751 000	751 000	768 000	768 000

Artigo 20 02 04 — Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
13 715 000	13 715 000	13 715 000	13 900 000	13 900 000

Artigo 20 02 05 — Conselheiros especiais

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
1 529 000	1 529 000	1 529 000	1 550 000	1 550 000

Número 20 03 01 02 — Despesas relativas a imóveis

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
106 669 000	101 669 000	106 669 000	106 669 000	106 669 000

Número 20 03 15 01 — Serviço das Publicações

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
20 03 15 01	120 258 000	120 258 000	120 258 000	121 990 000	121 990 000
Reserva	478 776		478 776	478 776	478 776
Total	120 736 776	120 258 000	120 736 776	122 468 776	122 468 776

Observações:

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações União Europeia, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo da prestação deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento Europeu	13 361 343	10,91%
Conselho da União Europeia	6 454 104	5,27%
Comissão Europeia	71 117 619	58,07%
Tribunal de Justiça da União Europeia	7 054 201	5,76%
Tribunal de Contas Europeu	1 420 638	1,16%
Comité Económico e Social Europeu	881 775	0,72%
Comité das Regiões Europeu	514 369	0,42%
Agências	11 646 781	9,51%
Outros	10 017 946	8,18%
Total	122 468 776	100,00 %

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas pelo Serviço das Publicações, na qualidade de prestador oficial de serviços de edição a todas as instituições, organismos e agências criados pelos Tratados ou ao abrigo destes. Como tal, o Serviço das Publicações é o ponto central de acesso ao direito da União, assim como às publicações, aos dados abertos, aos resultados de investigação, aos anúncios de concurso e a outras informações oficiais.

A sua missão consiste em apoiar as políticas da UE enquanto centro de excelência para a gestão da informação, dos dados e do conhecimento, e assegurar que este vasto leque de informações seja disponibilizado ao público sob a forma de dados acessíveis e reutilizáveis, a fim de facilitar a transparência, a atividade económica e a difusão de conhecimentos.

Bases jurídicas:

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

Número 20 03 15 02 — Serviço Europeu de Seleção do Pessoal

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
20 03 15 02	28 716 550	28 716 550	28 716 550	29 082 550	29 082 550
Reserva	10 224		10 224	10 224	10 224
Total	28 726 774	28 716 550	28 726 774	29 092 774	29 092 774

Número 20 03 16 01 — Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
20 03 16 01	56 368 964	56 368 964	56 368 964	57 481 964	57 481 964
Reserva	110 112		110 112	110 112	110 112
Total	56 479 076	56 368 964	56 479 076	57 592 076	57 592 076

Número 20 03 16 02 — Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
99 066 292	99 066 292	99 066 292	101 207 292	101 207 292

Número 20 03 16 03 — Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
20 03 16 03	32 546 200	32 546 200	32 546 200	33 089 200	33 089 200
Reserva	684 792		684 792	684 792	684 792
Total	33 230 992	32 546 200	33 230 992	33 773 992	33 773 992

Artigo 20 03 17 — Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
20 03 17	70 518 750	70 518 750	70 518 750	71 693 750	71 693 750
Reserva	4 224		4 224	4 224	4 224
Total	70 522 974	70 518 750	70 522 974	71 697 974	71 697 974

Artigo 20 04 03 — Centro de dados e serviços em rede

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
102 956 351	102 956 351	102 956 351	103 580 489	103 580 489

Artigo 21 01 01 — Pensões e subsídios

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
2 728 277 000	2 728 277 000	2 728 277 000	2 794 771 000	2 794 771 000

Número 21 01 02 01 — Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
21 614 000	21 614 000	21 614 000	22 106 000	22 106 000

Número 21 01 02 02 — Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
778 000	778 000	778 000	795 000	795 000

Número 21 01 02 03 — Pensões dos antigos membros da Comissão

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
11 506 000	11 506 000	11 506 000	11 767 000	11 767 000

Número 21 01 02 04 — Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
18 881 000	18 881 000	18 881 000	19 308 000	19 308 000

Número 21 01 02 05 — Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
7 639 000	7 639 000	7 639 000	7 809 000	7 809 000

Número 21 01 02 06 — Pensões dos antigos provedores de justiça europeus

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
310 000	310 000	310 000	317 000	317 000

Número 21 01 02 07 — Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
372 000	372 000	372 000	382 000	382 000

Número 21 02 01 01 — Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
17 131 832	17 131 832	17 131 832	17 161 509	17 161 509

Número 21 02 01 02 — Bruxelas I (Uccle)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
45 491 881	45 491 881	45 491 881	46 256 962	46 256 962

Número 21 02 01 03 — Bruxelas II (Woluwe)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
42 037 830	42 037 830	42 037 830	42 682 785	42 682 785

Número 21 02 01 04 — Bruxelas III (Ixelles)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
35 358 146	35 358 146	35 358 146	35 929 186	35 929 186

Número 21 02 01 05 — Bruxelas IV (Laeken)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
33 138 118	33 138 118	33 138 118	33 693 512	33 693 512

Número 21 02 01 06 — Luxemburgo I

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
22 651 240	22 651 240	22 651 240	23 061 502	23 061 502

Número 21 02 01 07 — Luxemburgo II

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
17 579 755	17 579 755	17 579 755	17 927 542	17 927 542

Número 21 02 01 08 — Mol (BE)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
10 941 433	10 941 433	10 941 433	11 131 399	11 131 399

Número 21 02 01 09 — Frankfurt am Main (DE)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
8 889 690	8 889 690	8 889 690	9 051 754	9 051 754

Número 21 02 01 10 — Karlsruhe (DE)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
5 699 313	5 699 313	5 699 313	5 893 058	5 893 058

Número 21 02 01 11 — Munique (DE)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
557 710	557 710	557 710	565 895	565 895

Número 21 02 01 12 — Alicante (ES)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
1 531 640	1 531 640	1 531 640	1 562 811	1 562 811

Número 21 02 01 13 — Varese (IT)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
14 847 040	14 847 040	14 847 040	15 147 279	15 147 279

Número 21 02 01 14 — Bergen (NL)

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
4 471 000	4 471 000	4 471 000	4 546 024	4 546 024

Artigo 30 01 01 — Reserva administrativa

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
5 707 288	1 936 000	5 707 288	5 707 288	5 707 288

Observações:

As dotações inscritas neste artigo têm caráter meramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com o Regulamento Financeiro.

A repartição é a seguinte:

1.	Artigo	13 01 06	Despesas de apoio ao programa europeu de investimento na defesa	1 936 000
2.	Número	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	1 656 792
3.	Número	20 02 01 01	Agentes contratuais	814 368
4.	Número	20 02 02 01	Agentes contratuais	12 000
5.	Número	20 03 15 01	Serviço das Publicações	478 776
6.	Número	20 03 15 02	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	10 224
7.	Número	20 03 16 01	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	110 112
8.	Número	20 03 16 03	Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	684 792
9.	Artigo	20 03 17	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	4 224
Total				5 707 288

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 30 02 02 — Dotações diferenciadas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
181 195 723	162 521 723	181 195 723	162 521 723	211 195 723	192 521 723	163 415 723	144 741 723	163 415 723	3 144 741 723

Observações:

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 30.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea a) e no artigo 31.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea b).

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	02 10 02	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	1 791 000	1 791 000
2.	Artigo	03 10 03	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	379 000	379 000
3.	Artigo	03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	484 000	484 000
4.	Artigo	05 02 01	FEDER — Despesas operacionais		3 000 000 000
5.	Artigo	06 10 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	405 000	81 000
6.	Artigo	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	59 970 000	41 620 000
7.	Artigo	09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais	4 083 742	4 083 742
8.	Artigo	09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	3 800 981	3 800 981
9.	Artigo	11 10 02	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	76 744 000	76 744 000
10.	Artigo	12 10 01	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	15 758 000	15 758 000
Total				163 415 723	3 144 741 723

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

S 01 01 — Administração

Grupo de funções e graus	Administração			
	2025		2024	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	29		29	
AD 15	185	22	185	22
AD 14	637	31	637	31
AD 13	1 218		1 263	
AD 12	1 538	44	1 488	44
AD 11	1 099	62	1 049	62
AD 10	1 532	21	1 487	21
AD 9	1 753	10	1 743	10
AD 8	1 343	16	1 444	16
AD 7	1 452	20	1 332	20
AD 6	638	10	598	10
AD 5	1 134	6	1 187	6
AD Subtotal	12 558	242	12 442	242
AST 11	142		152	
AST 10	160	10	170	10
AST 9	650		650	
AST 8	548	12	548	12
AST 7	740	18	780	18
AST 6	744	19	794	19
AST 5	577	16	687	16
AST 4	319		304	
AST 3	324		305	
AST 2	36	13	26	13
AST 1	279		229	
AST Subtotal[1]	4 519	88	4 645	88
AST/SC 6	5		5	
AST/SC 5	39		36	
AST/SC 4	74	35	75	35
AST/SC 3	202		157	
AST/SC 2	349		328	
AST/SC 1	662		704	
AST/SC Subtotal	1 331	35	1 305	35
Totais	18 408	365	18 392	365
Total geral[2]	18 773[3][4]		18 757[3][5]	

(1) 50 lugares do grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

(2) O quadro do pessoal inclui, em conformidade com o artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, os seguintes lugares permanentes que podem ser disponibilizados à Agência de Aprovisionamento: 8 lugares do grupo de funções AD e 9 lugares do grupo de funções AST. As nomeações do grupo de funções SC são autorizadas dentro do limite do grupo de funções AST.

(3) O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam* : até 25 AD 15 podem passar a AD 16; até 20 AD 14 podem passar a AD 15; até 25 AD 13 podem passar a AD 14.

(4) O quadro de pessoal inclui 12 lugares para o JRC, na rubrica 7, para as atividades de desmantelamento nuclear durante o período de desmantelamento.

(5) O quadro do pessoal inclui 8 lugares para o JRC, na rubrica 7, para atividades de desmantelamento nuclear durante o período de desmantelamento.

S 03 01 15 — Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia do Ambiente (EEA)			
	2025		2024	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				1
AD 14		2		3
AD 13	1	5	1	5
AD 12		6		8
AD 11		14		14
AD 10		14		14
AD 9		11		10
AD 8		14		12
AD 7		25		22
AD 6		35		30
AD 5		2		
<i>AD Subtotal</i>	<i>1</i>	<i>128</i>	<i>1</i>	<i>119</i>
AST 11		1		1
AST 10	1	3	1	3
AST 9	2	7	2	7
AST 8		9		9
AST 7		10		9
AST 6		10		11
AST 5		7		7
AST 4		3		4
AST 3		2		2
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>	<i>3</i>	<i>52</i>	<i>3</i>	<i>53</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais	4	180	4	172
Total geral	184		176	

S 03 01 21 — Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)			
	2025		2024	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16		1		1
AD 15		2		1
AD 14		1		2
AD 13		4		3
AD 12		11		11
AD 11		15		11
AD 10		29		24
AD 9		62		51
AD 8		133		105
AD 7		246		239
AD 6		242		276
AD 5		22		7
<i>AD Subtotal</i>		768		731
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8		1		1
AST 7		3		3
AST 6		6		5
AST 5		2		3
AST 4		3		3
AST 3		4		3
AST 2		4		5
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		23		23
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		791		754
Total geral	791		754	

S 03 01 22 — Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)			
	2025		2024	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				
AD 14		1		1
AD 13		1		1
AD 12		2		2
AD 11		3		2
AD 10		1		1
AD 9		2		3
AD 8		7		6
AD 7		7		6
AD 6		2		3
AD 5		1		1
<i>AD Subtotal</i>		27		26
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8				
AST 7		1		1
AST 6		3		
AST 5		2		4
AST 4		1		2
AST 3				
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		7		7
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		34		33
Total geral	34		33	

S 03 01 23 — Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a gestão operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)			
	2025		2024	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				
AD 14		2		2
AD 13		3		3
AD 12		5		4
AD 11		10		11
AD 10		15		13
AD 9		26		27
AD 8		32		41
AD 7		16		11
AD 6		51		52
AD 5		56		24
<i>AD Subtotal</i>		<i>216</i>		<i>188</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		6		5
AST 7		10		8
AST 6		12		12
AST 5		9		10
AST 4		11		15
AST 3		4		2
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>53</i>		<i>53</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		269		241
Total geral	269		241	

S 03 01 24 — Agência da União Europeia para o Asilo

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para o Asilo			
	2025		2024	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14				
AD 13		4		3
AD 12		8		7
AD 11		4		3
AD 10		21		20
AD 9		35		30
AD 8		67		61
AD 7		71		65
AD 6		22		30
AD 5		10		16
<i>AD Subtotal</i>		243		236
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8				
AST 7				
AST 6		8		5
AST 5		30		32
AST 4		60		58
AST 3		30		33
AST 2				7
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		128		135
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		371		371
Total geral	371		371	

S 03 01 26 — Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

Grupo de funções e graus	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)			
	2025		2024	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				
AD 14		2		3
AD 13		3		2
AD 12		6		5
AD 11		8		7
AD 10		10		10
AD 9		9		10
AD 8		5		6
AD 7		2		2
AD 6		3		2
AD 5		6		1
<i>AD Subtotal</i>		<i>54</i>		<i>48</i>
AST 11		1		
AST 10		1		2
AST 9		4		4
AST 8		4		4
AST 7		2		5
AST 6		5		5
AST 5		1		2
AST 4				2
AST 3				
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>18</i>		<i>24</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		72		72
Total geral	72		72	

S 03 01 28 — Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)			
	2025		2024	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				
AD 14		1		1
AD 13		1		1
AD 12		3		3
AD 11		9		6
AD 10		16		15
AD 9		20		20
AD 8		29		25
AD 7		27		27
AD 6		14		5
AD 5		17		31
<i>AD Subtotal</i>		<i>137</i>		<i>134</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		3		1
AST 7		4		1
AST 6		25		17
AST 5		50		53
AST 4		26		36
AST 3				
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>109</i>		<i>109</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		246		243
Total geral	246		243	

S 03 01 31 — Procuradoria Europeia

Grupo de funções e graus	Procuradoria Europeia (EPPO)			
	2025		2024	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14		1		1
AD 13		25		25
AD 12		3		3
AD 11		2		2
AD 10		9		9
AD 9		8		8
AD 8		20		20
AD 7		45		44
AD 6		37		37
AD 5		12		10
<i>AD Subtotal</i>		<i>163</i>		<i>160</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		1		1
AST 7				
AST 6		3		3
AST 5		13		13
AST 4		33		33
AST 3		17		17
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>68</i>		<i>68</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3		1		1
AST/SC 2		3		3
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>		<i>4</i>		<i>4</i>
Totais		235		232
Total geral	235		232	

S 03 01 32 — Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia do Trabalho (ELA)			
	2025		2024	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				
AD 14		1		1
AD 13				
AD 12		1		
AD 11		4		5
AD 10		1		1
AD 9		5		5
AD 8		14		14
AD 7		8		8
AD 6		18		18
AD 5				
<i>AD Subtotal</i>		52		52
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8				
AST 7				
AST 6				
AST 5		6		2
AST 4		9		12
AST 3				1
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		15		15
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3		2		
AST/SC 2				2
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>		2		2
Totais		69		69
Total geral	69		69	

Número O1 01 01 01 — Remunerações e subsídios

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
O1 01 01 01	73 882 000	73 882 000	73 882 000	75 570 000	75 570 000
Reserva	418 776		418 776	418 776	418 776
Total	74 300 776	73 882 000	74 300 776	75 988 776	75 988 776

Número O1 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
437 000	437 000	437 000	444 000	444 000

Artigo O1 01 02 — Pessoal externo

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
O1 01 02	2 755 000	2 755 000	2 755 000	2 792 000	2 792 000
Reserva	60 000		60 000	60 000	60 000
Total	2 815 000	2 755 000	2 815 000	2 852 000	2 852 000

Artigo O1 10 01 — Dotações provisionais

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
478 776	p.m.	478 776	478 776	478 776

Observações:

As dotações do presente artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

A repartição é a seguinte:

1.	Número	O1 01 01 01	Remunerações e subsídios	418 776
2.	Artigo	O1 01 02	Pessoal externo	60 000
Total				478 776

Número O2 01 01 01 — Remunerações e subsídios

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
O2 01 01 01	14 409 000	14 409 000	14 409 000	14 738 000	14 738 000
Reserva	4 224		4 224	4 224	4 224
Total	14 413 224	14 409 000	14 413 224	14 742 224	14 742 224

Número O2 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
50 000	50 000	50 000	51 000	51 000

Artigo O2 01 02 — Pessoal externo

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
O2 01 02	1 945 000	1 945 000	1 945 000	1 981 000	1 981 000
Reserva	6 000		6 000	6 000	6 000
Total	1 951 000	1 945 000	1 951 000	1 987 000	1 987 000

Artigo O2 10 01 — Dotações provisionais

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
10 224	p.m.	10 224	10 224	10 224

Observações:

As dotações inscritas neste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais de acordo com o procedimento previsto no Regulamento Financeiro.

A repartição é a seguinte:

1.	Número	O2 01 01 01	Remunerações e subsídios	4 224
2.	Artigo	O2 01 02	Pessoal externo	6 000
Total				10 224

Número O3 01 01 01 — Remunerações e subsídios

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
O3 01 01 01	17 588 000	17 588 000	17 588 000	18 057 000	18 057 000
Reserva	15 120		15 120	15 120	15 120
Total	17 603 120	17 588 000	17 603 120	18 072 120	18 072 120

Número O3 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
108 000	108 000	108 000	111 000	111 000

Artigo O3 01 02 — Pessoal externo

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
O3 01 02	22 231 000	22 231 000	22 231 000	22 872 000	22 872 000
Reserva	94 992		94 992	94 992	94 992
Total	22 325 992	22 231 000	22 325 992	22 966 992	22 966 992

Artigo O3 10 01 — Dotações provisionais

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
110 112	p.m.	110 112	110 112	110 112

Observações:

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos previstos no Regulamento Financeiro.

A repartição é a seguinte:

1.	Número	O3 01 01 01	Remunerações e subsídios	15 120
2.	Artigo	O3 01 02	Pessoal externo	94 992
Total				110 112

Número O4 01 01 01 — Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
37 289 000	37 289 000	37 289 000	38 164 000	38 164 000

Número O4 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
154 000	154 000	154 000	157 000	157 000

Número O4 01 02 01 — Pessoal externo — OIB

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
30 812 000	30 812 000	30 812 000	31 638 000	31 638 000

Número O4 01 02 02 — Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
13 003 000	13 003 000	13 003 000	13 440 000	13 440 000

Número O5 01 01 01 — Remunerações e subsídios

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
O5 01 01 01	12 965 000	12 965 000	12 965 000	13 260 000	13 260 000
Reserva	124 440		124 440	124 440	124 440
Total	13 089 440	12 965 000	13 089 440	13 384 440	13 384 440

Número O5 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
87 000	87 000	87 000	88 000	88 000

Número O5 01 02 01 — Pessoal externo — OIL

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
O5 01 02 01	9 343 000	9 343 000	9 343 000	9 550 000	9 550 000
Reserva	560 352		560 352	560 352	560 352
Total	9 903 352	9 343 000	9 903 352	10 110 352	10 110 352

Número O5 01 02 02 — Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
3 506 000	3 506 000	3 506 000	3 546 000	3 546 000

Artigo O5 10 01 — Dotações provisionais

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
684 792	p.m.	684 792	684 792	684 792

Observações:

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

A repartição é a seguinte:

1.	Número	O5 01 01 01	Remunerações e subsídios	124 440
2.	Número	O5 01 02 01	Pessoal externo — OIL	560 352
Total				684 792

Número O6 01 01 01 — Remunerações e subsídios

	Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
O6 01 01 01	50 648 000	50 648 000	50 648 000	51 803 000	51 803 000
Reserva	4 224		4 224	4 224	4 224
Total	50 652 224	50 648 000	50 652 224	51 807 224	51 807 224

Número O6 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
212 000	212 000	212 000	216 000	216 000

Artigo O6 01 02 — Pessoal externo

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
3 046 000	3 046 000	3 046 000	3 062 000	3 062 000

Artigo O6 10 01 — Dotações provisionais

Projeto de orçamento 2025	Posição do Conselho 2025	Posição do Parlamento 2025	Projeto de orçamento revisto 2025	Conciliação 2025
4 224	p.m.	4 224	4 224	4 224

Observações:

As dotações deste artigo têm caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais, nos termos do Regulamento Financeiro.

A repartição é a seguinte:

1.	Número	O6 01 01 01 Remunerações e subsídios	4 224
	Total		4 224

Número PP 01 24 01 — Projeto-piloto — Iniciativa de apoio diplomático no domínio dos circuitos integrados

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	682 500	p.m.	682 500	990 000	1 127 500	p.m.	682 500	990 000	930 000

Observações:

Os semicondutores são a espinha dorsal da economia moderna e a pedra angular das tecnologias emergentes e ocupam um lugar central na concorrência geopolítica. A Europa não pode tornar-se totalmente autossuficiente, mas depende de países parceiros que partilham dos mesmos valores para diversificar e garantir a segurança das suas cadeias de abastecimento de semicondutores, tirando simultaneamente partido do seu peso diplomático com o objetivo de atenuar ou prevenir crises e alcançar a autonomia estratégica. Os EUA já lançaram uma aliança denominada Chips4 sem contar com a participação da União. Se a Europa quiser tornar-se um interveniente relevante na cadeia de valor dos circuitos integrados, deve também investir na competitividade da sua diplomacia no domínio dos circuitos integrados e torná-la uma pedra angular da sua política externa.

Este projeto-piloto visa estabelecer diálogos bilaterais informais entre as partes interessadas europeias e os parceiros estratégicos para reforçar a coordenação e instaurar um clima de confiança em questões estratégicas, diplomáticas, comerciais e de segurança no contexto dos semicondutores e das tecnologias de semicondutores, incluindo temas como medidas de proteção, controlos das exportações, proteção da propriedade intelectual, segurança da cadeia de abastecimento, normas, certificação e inovação ecológica. Irá apoiar uma melhor compreensão da cadeia de valor dos semicondutores e da sua evolução, bem como um ecossistema europeu mais forte graças a parcerias internacionais. Os objetivos específicos do presente projeto-piloto visam contribuir para o seguinte:

- a diplomacia informal para reforçar o consenso e a coordenação entre todas as partes interessadas europeias não estatais pertinentes no seio do ecossistema dos semicondutores e as partes interessadas dos países parceiros, graças a um fluxo de trabalho consagrado ao diálogo;
- uma melhor compreensão e análise dos fatores que afetam a cadeia de valor dos semicondutores e a sua evolução através de um fluxo de trabalho consagrado à investigação;
- a promoção da base económica, da competitividade, do crescimento, das normas e dos contributos da União para a cadeia de valor mundial dos semicondutores e a sua resiliência nos países parceiros através de um fluxo de trabalho consagrado à sensibilização.

Para alcançar esses objetivos, devem ser estabelecidas três eixos de trabalho com a seguinte lista indicativa de atividades:

- Diálogo: A atividade principal deste projeto é a organização de reuniões de consulta no quadro da diplomacia informal com os principais parceiros mundiais no contexto dos semicondutores sobre assuntos em relação aos quais existam interesses partilhados ou convergentes. Em contraste com a diplomacia oficial, que pode, desde já, ser levada a cabo, a diplomacia informal associa a indústria e é facilitada por uma organização da sociedade civil. Tal oferece vias de comunicação informais e mais rápidas com os parceiros estratégicos.
- Investigação: sessões de informação e investigação para apoiar e fundamentar as consultas e outras formas de participação, bem como iniciativas de investigação conjuntas com partes interessadas de países parceiros para orientar os esforços em matéria de levantamento e monitorização da cadeia de valor.
- Atividades de sensibilização da opinião pública: canais de sensibilização e diplomacia pública específicos para divulgar e promover as políticas, os interesses e as realizações da União em

matéria de circuitos integrados na Europa e no estrangeiro, por exemplo, em conferências, ou através das redes sociais, dos meios de comunicação social tradicionais, de publicações escritas e de outros canais.

As prioridades e os resultados almejados são os seguintes:

- Reforçar a diplomacia informal, a coordenação europeia, a participação e a defesa dos interesses através de diálogos e consultas regulares com os principais parceiros mundiais sobre temas relacionados com os semicondutores em relação aos quais existam interesses partilhados ou convergentes;
- Reforçar o consenso com os países parceiros sobre a forma de melhorar a segurança da cadeia de abastecimento e um programa fiável de certificação de fundição;
- Reforçar a participação multilateral e a confiança entre as partes interessadas europeias não estatais no ecossistema dos semicondutores e com os países parceiros;
- Incentivar a cooperação em matéria de I&D e de desenvolvimento da mão de obra com parceiros estratégicos;
- Reforçar a divulgação das melhores práticas no seio da União em matéria de segurança da cadeia de abastecimento, de I& ou de outros temas em relação aos quais existam interesses convergentes;
- Apoiar e orientar os diálogos e as decisões da diplomacia oficial e governamental com informações de intervenientes pertinentes da indústria e da sociedade civil no seio do ecossistema dos semicondutores;
- Reforçar a convergência entre as normas, as políticas e as melhores práticas da União e as dos países parceiros;
- Oferecer às partes interessadas europeias vias para dar indicações a outras delegações;
- Apoiar as atividades da Comissão previstas no Regulamento (UE) 2023/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um regime de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento dos Circuitos Integrados) (JO L 229 de 18.9.2023, p. 1), em especial no que diz respeito à cooperação internacional e ao mapeamento e monitorização das cadeias de abastecimento e de valor;
- Apoiar as atividades previstas na estratégia europeia em matéria de segurança económica no que diz respeito aos semicondutores e às tecnologias de semicondutores.

Em especial, deverá contribuir para sustentar e reforçar os quadros de investimento e de controlo das exportações da União e a sua coordenação com parceiros estratégicos, sobretudo no contexto da avaliação dos riscos e de outras propostas decorrentes do pacote europeu sobre a segurança económica.

Número PP 01 24 02 — Projeto-piloto — Definição de uma metodologia específica do setor espacial para a pegada ambiental

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	3 000 000	3 337 500	p.m.	500 000	3 000 000	1 250 000

Número PP 01 24 03 — Projeto-piloto — Promover projetos de base do Novo Bauhaus Europeu a nível local e regional

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	725 000	p.m.	725 000	1 500 000	1 837 500	p.m.	725 000	1 500 000	1 100 000

Artigo PP 01 25 — 2025

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 750 000	1 350 000			2 750 000	687 500

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 01 25 01 — Projeto-piloto — Avaliação da monitorização da seca e da recuperação natural dos solos e das águas subterrâneas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

O presente projeto-piloto visa:

- estudar e estabelecer procedimentos de monitorização e controlo das consequências da seca na produtividade do solo, medidas de recuperação natural e de atenuação destes efeitos,
- comparar as experiências existentes, aplicar diferentes métodos experimentais em (pelo menos) três estudos de caso diferentes e criar um manual de boas práticas destinado aos Estados-Membros.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 25 02 — Projeto-piloto — Plataforma sobre a proliferação de algas tóxicas: Sistema de monitorização em tempo quase real da proliferação de algas tóxicas em águas europeias

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 750 000	850 000			1 750 000	437 500

Observações:

Este projeto visa desenvolver um sistema que integre conjuntos de dados e serviços europeus existentes e permita prever e monitorizar em tempo quase real a proliferação de algas tóxicas em ambientes aquáticos.

O módulo de gestão de dados e uma rede informática distribuída permitem um tratamento eficiente dos dados, assegurando a integração automática de dados relevantes provenientes de bases de dados

(por exemplo AEA, EMODnet) e de serviços (por exemplo, CMEMS, C3S) existentes. Além disso, o sistema permitirá a assimilação de medições in situ.

A análise de dados, o módulo de previsão e os algoritmos de deteção de anomalias associados a soluções de aprendizagem automática permitem a deteção em tempo quase real da ocorrência de algas tóxicas e uma previsão rápida da sua evolução espacial e temporal.

Esforços adicionais de I&D poderiam visar soluções inovadoras de recolha e monitorização de dados relativos a algas tóxicas. Instrumentos baseados na IA permitem identificar as regiões com elevada incerteza em termos de previsões, que devem ser consideradas prioritárias para efeitos de monitorização. A incorporação de veículos não tripulados e sensores no sistema apoia o processo de previsão e validação, fornecendo imagens de alta resolução e medições in situ de alta frequência, respetivamente.

O nível previsto de maturidade tecnológica 4 (TRL 4) do sistema será avaliado, demonstrando as capacidades preditivas e analíticas do sistema em modo retrospectivo. Posteriormente, o desempenho do sistema será testado durante um período de 6 meses no ambiente pertinente em regiões selecionadas dos Estados-Membros, tendo em vista o TRL 6.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 02 25 — 2025

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 150 000	2 575 000			5 150 000	1 287 500

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 02 25 01 — Projeto-piloto — Levar os transportes sustentáveis ao nível do hyperloop

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

Observações:

Atualmente, o hyperloop é o único meio de transporte potencial em curso de desenvolvimento que permite transportar passageiros e mercadorias com baixo consumo de energia e sem qualquer poluição (ou seja, emissões de GEE e ruído). Para que a rede transeuropeia de transportes acompanhe as evoluções e as instalações tecnológicas inovadoras, importa incentivar tecnologias emergentes sustentáveis que melhorem e facilitem o transporte e a mobilidade de passageiros e mercadorias. A viabilidade técnica foi amplamente demonstrada em vários locais de ensaio. O passo seguinte consiste em demonstrar que a tecnologia é adequada para garantir um elevado nível de segurança e conforto para os passageiros, o que é crucial para assegurar a aceitação pública e dar resposta às futuras necessidades de transporte.

A UE já realizou investimentos substanciais em I&D no domínio do hyperloop, mas entramos agora na fase seguinte do desenvolvimento de normas de segurança para as quais ainda não existe um mandato específico nem qualquer experiência. Este poderá ser o último obstáculo antes de tornar possível a implantação efetiva. O objetivo específico deste projeto-piloto é, portanto, demonstrar, através de mais investigação e ensaios, que os passageiros podem ser transportados e retirados em segurança em caso de incidentes, o que, por sua vez, pode contribuir para o desenvolvimento de normas de segurança da UE. Desta forma, podem ser retirados ensinamentos, o que poderá contribuir para o desenvolvimento de normas de segurança da UE concretas. Por sua vez, tal poderá criar a base para um novo meio de transporte europeu.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 25 02 — Projeto-piloto — Criação de um horário digital e dinâmico abrangente para os serviços ferroviários na União

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				750 000	375 000			750 000	187 500

Observações:

Não existe um horário de funcionamento abrangente, digitalizado e dinâmico para os trajetos ferroviários no conjunto da UE. No âmbito deste projeto-piloto deverá realizar-se um estudo de viabilidade para avaliar se e de que forma um tal sistema poderá ser criado e tornado público. As viagens ferroviárias transfronteiriças, em particular, são por vezes difíceis de gerir, uma vez que se verificam problemas relacionados com os bilhetes e a informação, entre outros, como a coordenação dos horários.

Atualmente, cada gestor de infraestrutura define o seu horário de serviço, incluindo os itinerários transfronteiriços. Embora estas informações sejam disponibilizadas ao público, não são geralmente prestadas de forma interoperável e normalizada, nem tão pouco compiladas. As referidas informações agregadas não se encontram disponíveis em linha, de forma centralizada, o que entrava a integração do setor ferroviário. Superar a relutância em partilhar dados verificada no passado, avançando assim gradualmente para um sistema permanente dinâmico em termos de horários de funcionamento e de informações em tempo real sobre a circulação e as previsões dos comboios, os preços dos bilhetes, etc., constituiria uma solução pertinente para, na prática, concluir o espaço ferroviário europeu único, em benefício de todas as partes interessadas e, acima de tudo, dos passageiros. A fim de assegurar a integração dos dados a nível da UE provenientes dos pontos de acesso nacionais (NAP) criados pelos Estados-Membros ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2017/1926 da Comissão (Regulamento relativo ao serviço de informação sobre viagens multimodais) e garantir a sua qualidade, em especial para os serviços transfronteiriços, o projeto-piloto deverá examinar as sinergias com os projetos existentes e permitir a reutilização das informações provenientes dos sistemas já estabelecidos a nível setorial. Para o efeito, é conveniente passar de bases de dados setoriais que assentam no pagamento de taxas para uma base de dados acessível ao público.

Por conseguinte, a fim de criar um instrumento para os passageiros e os operadores, o sistema em causa deve ser criado pela Comissão Europeia, com o devido apoio da Agência Ferroviária da

União Europeia (ERA). Em última análise, também ajudaria as plataformas digitais que fornecem aos potenciais viajantes informações sobre os itinerários mais diretos, o horário, entre outros. Uma vez estabelecido o horário digital e dinâmico comum, estes operadores e plataformas poderão também introduzir indicações de preços, bem como outros elementos que se insiram na lógica dos serviços de mobilidade digital multimodal.

Disponer destas informações em tempo real sobre o tráfego ferroviário e de previsões a este respeito, de uma forma completa e integrada com informações sobre os horários, representaria, pois, um catalisador para todos estes serviços de elevado valor acrescentado para os passageiros, assim como para os próprios operadores e gestores de infraestruturas, deste modo contribuindo para os esforços de promoção das viagens multimodais, em consonância com a Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente da Comissão Europeia.

O projeto-piloto deverá basear-se na aplicação efetiva das obrigações jurídicas em vigor ao abrigo do Regulamento relativo ao serviço de informação sobre viagens multimodais e das especificações técnicas de interoperabilidade (ETI) para aplicações telemáticas ao abrigo da Diretiva (UE) 2016/797 relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia. Além disso, deve prever um mecanismo adequado para a sua manutenção futura, assegurando a solidez e a resiliência do sistema.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 25 03 — Projeto-piloto — Capacitar camionistas — Revolucionar a logística europeia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				600 000	300 000			600 000	150 000

Observações:

Contexto e problemas:

Existem 3 milhões de camionistas na Europa, que movimentam 75 % do volume total do transporte de mercadorias por via terrestre na Europa. Apesar da multiplicidade de regulamentações europeias destinadas a melhorar as normas e as condições de trabalho do setor, incluindo em matéria de remuneração, o setor não é capaz de atrair mais profissionais e enfrenta uma grave escassez de camionistas. Tendo em conta a existência, em 2021, de 380 000 a 425 000 lugares por preencher e de uma mão de obra envelhecida, prevê-se que fiquem por preencher 745 000 lugares, até 2028. Essa escassez é atribuída às condições de trabalho difíceis, aos períodos prolongados passados longe do domicílio, aos grandes tempos de espera nos pontos de carga e descarga, à má qualidade das áreas de estacionamento, à falta de instalações de repouso, à ausência de acesso ou à baixa qualidade das instalações sanitárias em estrada e nos locais de carga e descarga, bem como à imagem negativa do setor. Além disso, a falta de reconhecimento profissional e de respeito pelos condutores profissionais, combinada com as fracas oportunidades de progressão na carreira e a falta de apoio, dissuade os jovens (apenas 7 % dos camionistas) e as mulheres (apenas 3,2 % dos camionistas) de entrarem no setor. As atuais medidas regulamentares e não vinculativas que visam melhorar as condições de trabalho e fazer face à escassez revelaram-se insuficientes, o que exige

uma abordagem inovadora. Os camionistas podem, eles próprios, contribuir para melhorar as suas condições de trabalho e a atratividade da sua profissão, se forem capacitados para tal e se dispuserem da ferramenta adequada.

Solução:

O projeto visa proporcionar essa ferramenta de capacitação aos condutores de camiões, sob a forma de uma aplicação móvel em que os condutores classificam pontos importantes no seu itinerário, locais onde realizam tarefas para além da condução, onde utilizam vários serviços ou gozam de um período de repouso. A criação de uma aplicação deste tipo tem por objetivo melhorar as condições de trabalho e a perceção pública da profissão de camionista, tirando partido do retorno de informação dado pelos condutores para avaliar e classificar os pontos de interesse ao longo das rotas de transporte de mercadorias. Para alcançar este objetivo, a aplicação deve ser concebida de modo a incentivar mudanças positivas no setor.

A classificação pode abranger, pelo menos, as seguintes categorias: i) tempo de espera, ii) acessibilidade e limpeza dos sanitários para camionistas, iii) disponibilidade e limpeza dos chuveiros para camionistas, iv) disponibilidade de estacionamento para camiões, v) simpatia do pessoal, vi) instalações para as camionistas.

A aplicação destina-se a três grupos de utilizadores:

- condutores profissionais - os principais utilizadores que registam, fornecem classificações e acedem a informações pormenorizadas sobre vários pontos de interesse (PdI);
- administradores de PdI - quem gere os perfis dos PdI, atualiza informações (por exemplo, horário de funcionamento, tipo de instalações, mapas dos locais ou regras internas) e trata o retorno de informação negativa para melhorar a sua classificação;
- outros utilizadores - como trabalhadores de armazém, expedidores e outras partes interessadas do setor, que podem aceder a informações gerais e comentar as classificações.

A aplicação deve ter uma interface de fácil utilização, incluindo uma conceção simples, ícones grandes e apoio multilingue, a fim de satisfazer as necessidades de uma população diversificada de condutores. O sistema de classificação deve basear-se em critérios claros com ajudas visuais (por exemplo, cursores e ícones), a fim de facilitar a realização de avaliações rápidas e intuitivas. A aplicação deve integrar a geolocalização com base em dados GPS para sugerir e verificar as localizações dos PdI, simplificando o processo de classificação. A aplicação também deve permitir que os condutores prestem informação pormenorizada, acrescentando comentários escritos e carregando fotografias para ilustrar as classificações atribuídas. A aplicação deve permitir uma futura integração com os fornecedores de telemática, a fim de otimizar os itinerários e melhorar a comunicação entre os condutores e os administradores dos PdI. Os perfis dos PdI devem ser visíveis para os condutores e para as partes interessadas do setor, apresentando as classificações e os conteúdos gerados pelos condutores. Os PdI com classificação elevada devem beneficiar de uma maior visibilidade e de eventuais vantagens económicas, criando uma forte motivação para as empresas melhorarem as suas práticas e atraírem mais condutores.

Justificação do financiamento:

O projeto requer um montante estimado em 600 000 EUR para o desenvolvimento, a manutenção e a promoção e proporciona um retorno do investimento importante, uma vez que dá resposta a um desafio fundamental que se coloca ao setor. A versão de base da aplicação poderá ser desenvolvida, testada e implantada no prazo de 12 meses.

O projeto oferece uma solução oportuna, eficaz e rentável. Ao capacitar os condutores e promover a transparência, este projeto tem potencial para transformar o setor dos transportes rodoviários e assegurar a sua sustentabilidade.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 25 04 — Projeto-piloto — Rótulo «European Trusted Drone» (Drone europeu acreditado)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				800 000	400 000			800 000	200 000

Observações:

A ação-piloto persegue um duplo objetivo:

1) Definir critérios para um rótulo «European Trusted Drone» voluntário, que contribuiria para a utilização segura dos drones e promoveria a indústria de drones da UE.

2) Avaliar as opções para criar um sistema de rotulagem na UE.

Tanto os critérios como o sistema teriam de ser realizados em estreita colaboração com as partes interessadas da indústria e das autoridades competentes. Os critérios devem satisfazer as expectativas de cibersegurança das autoridades, ser exequíveis para os fabricantes de drones e os drones devem ter preços acessíveis para os compradores. O sistema deve ser voluntário e não introduzir custos desnecessários para a indústria ou para as autoridades públicas.

Em função dos resultados do projeto, poderão ser consideradas ações de seguimento para apoiar a criação deste sistema de rotulagem.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 24 02 — Projeto-piloto — Envolver as empresas e as partes interessadas no projeto de definição dos princípios europeus de comunicação de informações sobre sustentabilidade

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	940 000	p.m.	940 000	3 500 000	4 180 000	p.m.	940 000	3 500 000	1 815 000

Artigo PP 03 25 — 2025

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				8 200 000	4 100 000			8 200 000	2 050 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 03 25 01 — Projeto-piloto — Aplicação do Regulamento dos Serviços Digitais: robô de conversação com os utilizadores

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				200 000	100 000			200 000	50 000

Observações:

Para tornar o Regulamento dos Serviços Digitais operacional, é necessário criar uma interface única sob a forma de um robô de conversação para dar aos utilizadores a possibilidade de compreenderem os seus direitos e obrigações e a melhor metodologia para comunicar com os intermediários e, se necessário, sinalizá-los, bem como para obter informações das várias bases de dados de transparência criadas pelo dito regulamento. Serviria igualmente de instrumento valioso para a recolha de dados, a fim de permitir identificar e neutralizar mais rapidamente as campanhas de desinformação.

Tal como muitas outras partes do acervo da UE, o Regulamento dos Serviços Digitais confere direitos abrangentes aos utilizadores, tanto particulares como empresas. O Regulamento dos Serviços Digitais concede estes direitos em relação aos intermediários em linha em geral, com obrigações adicionais para as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão. Esses direitos incluem o direito de sinalizar conteúdos de terceiros, de receber uma exposição de motivos quando são impostas restrições aos seus próprios conteúdos, bem como o direito de ser protegido contra riscos sistémicos causados por plataformas em linha de muito grande dimensão e motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão.

A luta contra a desinformação, em que os conteúdos geralmente não são ilegais, é particularmente difícil. Os destinatários do serviço necessitam de apoio para compreender o que deve ser sinalizado e de que forma. Os decisores políticos e os reguladores necessitam de obter rapidamente dados sobre tendências, como a supressão de eleitores durante períodos eleitorais ou a falta de moderação de conteúdos em determinadas línguas.

Um robô de conversação alimentado por IA ajudaria:

- 1- os utilizadores a avaliar se os conteúdos que estão a sinalizar constituem uma violação das regras do intermediário ou do direito da UE,
- 2- os utilizadores a formularem uma reclamação sobre violações da lei ou das condições de serviço da forma mais compreensível para o intermediário,
- 3- os utilizadores a encaminhar a sua reclamação se a resposta do intermediário não for satisfatória.

Para as ONG da comunidade antidesinformação e os reguladores, seriam gerados dados sobre:

- 4- o número de reclamações apresentadas,
- 5- a rapidez com que foram acionadas,
- 6- padrões que possam ajudar a identificar campanhas estrangeiras e/ou coordenadas,
- 7- tipos específicos de campanhas, como a supressão de eleitores.

Este projeto-piloto serviria de base para alargar o conhecimento sobre a aplicação e os benefícios reais da legislação da UE para os cidadãos em relação a este instrumento específico. Numa segunda fase, o modelo poderia ser alargado de modo a abranger cláusulas contratuais abusivas, regras de venda à distância, o direito à reparação, etc.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 25 02 — Projeto-piloto — Mapear os reservatórios subterrâneos de hidrogénio natural na Europa e desenvolver a legislação necessária para a produção sustentável, no quadro da Lei Europeia em matéria de Clima, da Estratégia da UE para a Integração do Sistema Energético, da Estratégia Europeia de Segurança Económica e da Soberania Energética Europeia

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

Observações:

O hidrogénio natural (ou hidrogénio «branco» ou «geológico») é um recurso de energia limpa valioso que surge naturalmente em reservatórios subterrâneos. Ao contrário das outras categorias de hidrogénio atualmente disponíveis no mercado, a produção de hidrogénio natural requer uma quantidade limitada de energia e este pode ser extraído do solo de forma sustentável.

É produzido 24 horas por dia, sete dias por semana, não necessita de armazenamento e tem um custo de produção que varia entre 0,5 e 1 euros, o que o tornaria no hidrogénio mais competitivo no mercado. Apresenta a menor pegada de qualquer fonte de hidrogénio e não requer disponibilidade de água doce. O hidrogénio natural pode revolucionar a transição para as energias limpas. Existe mais de um milhão de toneladas de volume recuperável numa única estrutura detetada em Aragão, no norte da Espanha, o que corresponderia a 10 % do consumo atual espanhol durante 20 ou mais anos.

Em termos de quadro regulamentar, apenas a França, desde 2022, e a Polónia, desde outubro de 2023, dispõem de legislação para o hidrogénio natural na Europa, estando a Espanha a trabalhar neste domínio. O Mali, a Austrália e os EUA lideram o desenvolvimento de projetos de hidrogénio natural em todo o mundo, num montante que é um marco, 91 milhões de USD, investidos por Bill Gates na empresa Koloma, encarregada de efetuar perfurações para extrair, sem emissões de carbono, hidrogénio que é continuamente gerado no subsolo.

A maioria das agências de energia em todo o mundo já reconheceu a importância do hidrogénio natural e o seu papel potencial no futuro cabaz energético. A Agência Internacional de Energia (AIE) está atualmente a trabalhar na definição de uma tarefa (TID) relativa ao hidrogénio natural para acelerar o seu desenvolvimento. O último relatório da AIE relacionado com a produção de hidrogénio, publicado em 2023 (Global Hydrogen Review, setembro de 2023), incluiu pela primeira vez o hidrogénio natural. Regista dois projetos na Europa.

Nos EUA, a Agência de Projetos de Investigação Avançada (ARPA-E) financiou com 20 milhões de USD duas iniciativas centradas na produção de hidrogénio de baixo custo e com baixas emissões de gases com efeito de estufa.

A economia do hidrogénio natural está a abrir novas oportunidades comerciais sustentáveis para as empresas tradicionais de exploração de petróleo e gás descarbonizarem a sua carteira de projetos e mudarem para novos projetos sustentáveis. O hidrogénio natural deve integrar o cabaz energético, replicando e expandindo metodologias e modelos de negócios bem-sucedidos na União Europeia, ao mesmo tempo que se acelera o desenvolvimento de investimentos inter-regionais e se reforça a coesão.

O hidrogénio natural contribuirá para a inovação nas zonas rurais e remotas onde os reservatórios de hidrogénio natural são colocados, construindo e pondo em serviço novos ecossistemas industriais e económicos na União Europeia que não existem atualmente e reforçando o repovoamento com profissionais altamente qualificados.

O hidrogénio natural pode revolucionar a transição para a energia limpa. O nosso planeta gera continuamente hidrogénio, que se pode acumular debaixo da superfície no quadro de um processo natural que não consome água doce. Por conseguinte, o hidrogénio branco apresenta a menor pegada de carbono, com um teor de CO₂ que é 50 vezes inferior ao do hidrogénio cinzento, que atualmente representa mais de 95 % do hidrogénio natural do mundo e pode complementar a produção industrial hipocarbónica de hidrogénio e contribuir para garantir o aprovisionamento energético e evitar interrupções intermitentes.

O seu potencial já foi cientificamente demonstrado, existindo operações comerciais limitadas de demonstração no Mali e na Austrália. O apoio público europeu é necessário para definir um quadro regulamentar adequado na União Europeia, identificar recursos e pôr em prática projetos-piloto nos países europeus onde existem recursos substanciais. É necessário determinar de que forma o hidrogénio natural existente na União Europeia pode contribuir para a Estratégia da UE para o Hidrogénio e para o cabaz energético europeu.

Além disso, o desenvolvimento de uma economia do hidrogénio natural capacitará uma nova geração de profissionais altamente qualificados em plena consonância com o Programa de Competências Verdes da Comissão Europeia (Pacto Europeu para o Clima), onde a ação climática já está a proporcionar os postos de trabalho e as oportunidades do futuro. Uma economia baseada no hidrogénio natural na Europa irá contribuir para a criação de emprego altamente qualificado e para a transformação da mão de obra do setor do petróleo e do gás numa mão de obra da nova geração dedicada ao Pacto Ecológico.

A Europa é considerada um continente promissor no que se refere à descoberta de jazidas de hidrogénio natural. Por exemplo, foram identificados reservatórios de hidrogénio natural em Espanha, na França, na Polónia, na Hungria, na Alemanha, na Ucrânia ou na Albânia. Uma investigação recente realizada em vários países do mundo sugere a presença de múltiplas componentes viáveis e locais com viabilidade efetiva de exploração e uma boa relação custo-eficácia em vários países europeus (ver infra «O hidrogénio natural na Europa»).

O desenvolvimento e a utilização de reservas de hidrogénio natural constituem uma oportunidade única para acelerar a transição energética e o aprovisionamento de hidrogénio, apoiando a soberania e a segurança da Europa.

Ao tirar partido da abundância estimada de hidrogénio natural nas formações geológicas da Europa, a União Europeia poderá reforçar a sua segurança energética, reduzir as emissões e abrir caminho a um futuro mais limpo e sustentável para os cidadãos e a indústria da Europa.

Para as regiões com jazidas de hidrogénio natural, a acessibilidade do hidrogénio com um preço muito competitivo acelerará a atração de novos investimentos industriais destinados a projetos de novas instalações (ditos *greenfield*). Por conseguinte, a adequação da identificação/do mapeamento e da produção a uma escala comercial constituirão uma excelente oportunidade para desenvolver

um ecossistema europeu inovador que envolva múltiplas regiões onde se encontra o hidrogénio natural e onde o setor do gás e a investigação ocupam uma posição relevante.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 25 03 — Projeto-piloto — Impacto Zero — Concessão de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (AI4Permitting)

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 000 000	2 500 000			5 000 000	1 250 000

Observações:

Este projeto-piloto apoiará financeiramente as autoridades públicas, principalmente as autoridades locais, introduzindo sistemas baseados na IA ou, excecionalmente, sistemas baseados noutras tecnologias digitais, a fim de gerir os novos requisitos de racionalização do licenciamento ao abrigo do Regulamento Indústria Neutra em Carbono. O apoio consistirá num apoio financeiro direto e na aprendizagem mútua por parte das autoridades envolvidas para gerir o trabalho de retaguarda necessário ao licenciamento. Será dada especial atenção aos vales de aceleração de impacto zero nas regiões carboníferas em transição e aos aspetos ambientais das licenças. Sempre que possível, e apenas como objetivo secundário subordinado ao objetivo principal de prestar apoio financeiro às autoridades públicas, a Comissão pode explorar a melhor forma de facilitar às autoridades locais a introdução de ferramentas digitais para racionalizar o licenciamento.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 04 25 — 2025

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 000 000	2 000 000			4 000 000	1 000 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 04 25 01 — Projeto-piloto — Um quadro político global para os dados geoespaciais fundamentais na UE

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

As informações geoespaciais e de localização são cruciais para a tomada de decisões informadas a nível social, económico e ambiental. Existe um conjunto de dados geoespaciais de referência de base provenientes de fontes oficiais que representam conjuntos de dados primários. Estes dados não podem ser derivados de outros conjuntos de dados e são importantes porque servem de suporte à informação em todos os temas e domínios. A Estratégia Europeia para os Dados e os Espaços Comuns Europeus de Dados estão a constituir um mercado único de dados interligado e todos os espaços de dados setoriais em desenvolvimento (exemplo: saúde, ambiente, agricultura, energia, transportes, segurança, serviços de emergência, ODS) devem ter como base dados geoespaciais fundamentais.

Os Estados-Membros, através das suas autoridades nacionais de cartografia e de registo cadastral e predial, são mandatados para recolher e manter informações geoespaciais nacionais de referência essenciais, fiáveis e exatas. Este aspeto é crucial para desenvolver instrumentos e serviços de apoio às políticas públicas, aos espaços comuns de dados e à transição digital na Europa. A coordenação das políticas pertinentes é fundamental para o fornecimento de dados geoespaciais de base a nível europeu. Os conjuntos de dados sem descontinuidades, harmonizados, compatíveis e interoperáveis configuram uma utilização e reutilização eficazes das informações do setor público em benefício da União e dos seus cidadãos.

Embora as informações geoespaciais e de localização sejam cruciais para uma vasta gama de políticas, incluindo a Década Digital da UE e o Pacto Ecológico, a gestão do domínio geoespacial, e em especial dos dados geoespaciais de referência de base, está fragmentada e dispersa por várias diretivas, normas e regulamentos. Aqui se incluem a Diretiva INSPIRE, a Diretiva Dados Abertos e a Diretiva ISP, o pacote do Pacto Ecológico e a nova iniciativa GreenData4All. O mesmo se verifica entre várias direções-gerais e agências, como a DG ENV, a DG Connect, a AEA e o Eurostat.

Esta fragmentação e a falta de um organismo único na Comissão responsável pela política e pelos dados geoespaciais causa desafios e obstáculos, impedindo a União e os seus cidadãos de maximizarem os benefícios dos dados geoespaciais recolhidos a partir de fontes oficiais.

Para resolver estas questões, o projeto propõe um estudo que analise e recomende a forma como a Comissão pode assegurar uma política eficaz e harmonizada para a informação geoespacial de referência fundamental proveniente de fontes oficiais de toda a União.

As principais direções deste estudo são as seguintes:

- Investigar os quadros políticos, diretivas, normas e regulamentos existentes (e planeados) que afetam/incluem dados geoespaciais de referência fundamentais provenientes de fontes oficiais;
- Realizar um estudo junto da comunidade bem estabelecida de produtores nacionais (do setor público) de dados geoespaciais de referência fundamentais, a fim de compreender as lacunas na

legislação europeia em vigor que atualmente não abordam com eficácia os dados geoespaciais de base provenientes de fontes oficiais;

- Destacar os desafios, barreiras e obstáculos nas atuais políticas que impedem uma gestão eficaz e harmonizada da informação geoespacial proveniente de fontes oficiais em toda a União;
- Demonstrar claramente os benefícios de um quadro político geoespacial harmonizado para a informação geoespacial de referência fundamental e a forma como isso se relaciona com o futuro digital da Europa;
- Uso de um roteiro para o desenvolvimento de uma governação abrangente para os dados geoespaciais fundamentais provenientes de fontes oficiais.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 04 25 02 — Projeto-piloto — Integração dos dados espaciais da UE para apoiar o controlo das pescas

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

As operações de fiscalização das pescas são executadas pelos Estados-Membros com o apoio da Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas (DG MARE) e da Agência Europeia de Controlo das Pescas (EFCA). A Direção-Geral da Indústria da Defesa e do Espaço (DG DEFIS) analisa, em colaboração com a Agência da UE para o Programa Espacial (EUSPA), os casos de utilização em que os dados espaciais da UE podem contribuir para as atividades de supervisão das pescas, sob a égide de um memorando de entendimento com a EFCA.

Foram identificados dois casos principais de utilização:

- Utilização dos serviços Galileo e Copernicus para a monitorização dos navios de pesca. As posições comunicadas pelos navios serão autenticadas com a ajuda dos dados fornecidos pelo Galileo. As imagens Copernicus serão utilizadas para verificar os dados na zona e no período de cobertura.
- Utilização dos serviços Galileo e Copernicus para sistemas de aeronaves não tripuladas (UAS ou drones) em ações de patrulha.
- As imagens tiradas por drones serão gravadas com a hora e posição autenticadas graças aos dados do serviço Galileo. Os serviços Copernicus e Galileo serão utilizados para apoiar a segurança das operações com drones.

O projeto deverá centrar-se nos seguintes aspetos:

- Participação em grupos de trabalho existentes responsáveis por encontrar soluções para embarcações de pesca e drones, incluindo diferentes plataformas públicas/privadas e entrevistando as principais partes interessadas do setor, tais como operadores de drones, associações de embarcações de pesca e autoridades marítimas e de aviação pertinentes responsáveis pelas operações de busca e salvamento;

- Consolidação dos requisitos relativos aos utilizadores e definição de equipamento para embarcações de pesca e drones de patrulha.
- Consolidação do conceito de desempenho em operações e posicionamento, assim como das necessidades de autenticação para o controlo das pescas.
- Identificação dos principais desafios a superar para garantir a segurança das operações e um posicionamento resiliente;
- Identificação e análise dos obstáculos técnicos e regulamentares (por exemplo, falta de normas e regulamentação) da cadeia de valor no setor e dos novos modelos empresariais que possam surgir.
- Identificação das possíveis ações ao nível dos Estados-Membros e a nível regional e local com vista a impulsionar o desenvolvimento das empresas e apoiar as PME na criação de soluções espaciais da União que proporcionem soluções para a frota de pesca da UE.
- Conção de protótipos de equipamento de bordo que utilizem os sinais Galileo para responder às principais necessidades ainda não cobertas pelos equipamentos existentes, com destaque para a utilização dos serviços de autenticação do sistema Galileo.
- Execução de várias demonstrações para navios de embarcações de pesca e drones de patrulha envolvendo diferentes Estados-Membros. O objetivo é demonstrar a viabilidade e o valor acrescentado para o setor, validando o conceito operacional com a participação dos utilizadores da aviação e do setor marítimo e as autoridades competentes de diferentes países. Os drones e as embarcações participantes na demonstração devem utilizar o serviço de autenticação Galileo e as mensagens específicas codificadas.
- Contribuição para a elaboração de novas normas que definam 1) os requisitos operacionais mínimos para a informação sobre posições transmitidas pelos serviços GNSS e VMS, e 2) os ensaios necessários para verificar a conformidade de desempenho em apoio de futuras iniciativas regulamentares na Europa.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 05 25 — 2025

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 000 000	2 000 000			4 000 000	1 000 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 05 25 01 — Projeto-piloto — Criação de pontos de coordenação transfronteiriços para facilitar soluções transfronteiriças para os obstáculos administrativos e jurídicos

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 000 000	2 000 000			4 000 000	1 000 000

Observações:

Em dezembro de 2023, a Comissão Europeia apresentou uma proposta revista de Regulamento Facilitação de Soluções Transfronteiriças (COM(2023) 790 final; 2018/0198 (COD)). As negociações sobre esta proposta estão em curso. A proposta estabelece um procedimento para facilitar a resolução dos obstáculos transfronteiriços que dificultam a criação ou o funcionamento das infraestruturas necessárias para as atividades privadas ou públicas, ou qualquer serviço público transfronteiriço, desde que contribua para a coesão económica, social e territorial no território transfronteiriço.

Nos termos do texto da proposta de regulamento, os Estados-Membros devem criar um ou mais pontos de coordenação transfronteiriços a nível nacional ou regional, ou conjuntamente com um ou mais países vizinhos. Este projeto-piloto propõe a disponibilização de um montante suficiente de fundos provenientes do orçamento da UE que permita aos Estados-Membros interessados criar pontos de coordenação transfronteiriços a nível nacional ou regional, ou conjuntamente com um ou mais Estados-Membros vizinhos. Em função do resultado ou do estado das negociações sobre a proposta de regulamento, o projeto-piloto poderá também ser utilizado pelos Estados-Membros para financiar a criação ou manutenção de outras estruturas de coordenação que facilitem soluções transfronteiriças para os obstáculos administrativos ou jurídicos, em sinergia com iniciativas existentes a nível da UE ou a nível nacional, como as «b-solutions».

Ao canalizar recursos do orçamento da UE para os Estados-Membros que decidam voluntariamente criar pontos de coordenação transfronteiriços ou outras estruturas, será possível alcançar os quatro seguintes objetivos:

- Independentemente do resultado das negociações sobre a proposta de regulamento, o projeto-piloto poderia apoiar os Estados-Membros na criação de pontos de coordenação transfronteiriços ou de outras estruturas de coordenação, com vista a reforçar a prestação deste novo tipo de serviço conjunto aos iniciadores. Por sua vez, tal facilitaria a compreensão transfronteiriças e reforçaria a cooperação para eliminar os obstáculos transfronteiriços;
- Em caso de adoção definitiva da proposta de regulamento supramencionada, o projeto-piloto asseguraria o fluxo de fundos aos Estados-Membros que decidam voluntariamente aplicar partes da proposta de regulamento enquanto se aguarda a sua entrada em vigor, ou na pendência da entrada em vigor de algumas das suas disposições;
- À luz do travessão anterior, este projeto-piloto poderia fornecer uma estimativa fiável do montante de financiamento necessário para a correta aplicação da proposta de regulamento e, eventualmente, orientar a Comissão e os legisladores sobre a afetação de fundos suficientes aquando da definição e negociação do novo quadro financeiro plurianual.
- Por último, e caso a proposta de regulamento seja adotada e entre em vigor, este projeto-piloto reduziria os encargos administrativos para as autoridades públicas a nível regional ou dos Estados-Membros, em particular no que diz respeito à criação de pontos de coordenação

transfronteiriços ou à obrigação de os Estados-Membros armazenarem todos os ficheiros transfronteiriços recebidos num registo público.

As funções dos pontos de coordenação transfronteiriços criados numa base voluntária pelos Estados-Membros que pretendam mobilizar recursos deste projeto-piloto seriam entendidas na aceção do artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 4, da proposta de regulamento. Além disso, os Estados-Membros envolvidos poderiam acordar em habilitar o ponto ou pontos de coordenação transfronteiriços a utilizar conjuntamente o instrumento de facilitação transfronteiriça e, nomeadamente, em iniciar uma consulta com as autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) envolvido(s) quando um obstáculo transfronteiriço é notificado, ou em explorar o recurso a outras iniciativas da UE, como as «b-solutions».

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 07 25 — 2025

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 500 000	1 750 000			3 500 000	875 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 07 25 01 — Projeto-piloto — Promover a coesão social perante a polarização do discurso público?

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				800 000	400 000			800 000	200 000

Observações:

Resultados esperados:

Estará a democracia na era da desconfiança e da polarização sustentável? A emergência do discurso de ódio, da desinformação e dos filtros-bolha (filter bubble) está a semear o descontentamento e a exclusão social. Este movimento faz-nos sentir como se estivéssemos perante uma verdadeira avalanche imparável, com pequenos mas ruidosos grupos marginais a instilar pontos de vista extremos no discurso público. Por esse motivo, importa promover uma melhor prevenção e monitorização do discurso político extremo em linha, sem deixar de preservar a liberdade de expressão. Para o efeito, pode ser mapeado o atual discurso da opinião pública nas redes sociais em torno de questões políticas relevantes. Analisando a linguagem utilizada pelos representantes eleitos, poderíamos mapear o panorama do discurso político e perceber que termos e que assuntos são mais polarizantes. Através de uma análise de sentimentos, poderíamos verificar se a linguagem utilizada pelos representantes eleitos visa provocar ou criticar outros representantes e monitorizar a dimensão das campanhas de difamação no PE e nalguns parlamentos nacionais. A partir desta

análise, poderiam ser redigidas e adaptadas versões em várias línguas da UE, de modo a obter uma amostra de Estados-Membros da UE-27, talvez aqueles em que se verifique maior polarização.

Âmbito de aplicação:

1. Criar o modelo de aprendizagem automática APOLLO: Analysis of Political Opinion Language by Learning Online [análise da linguagem política através da aprendizagem em linha].
2. Treinar o modelo noutras línguas que não o inglês (até 5).
3. Planear uma extração exaustiva de dados das principais redes sociais (comentários no YouTube, a rede social X, Instagram, Facebook, TikTok, etc.), pagando por essa extração sempre que necessário.
4. Realizar um inquérito em linha com vista a reunir inquiridos, identificar as suas afinidades políticas e saber se seguem políticos ou figuras públicas nas redes sociais, e descobrir aqueles que são mais ativos nas redes sociais. Quiçá lançar o inquérito em «subreddits» (comunidades na plataforma Reddit) relevantes sobre a política europeia. A plataforma Reddit poderia igualmente ajudar a obter perspetivas interessantes sobre comunidades marginais, permitindo identificar os «grandes propagadores» de desinformação.
5. Extrair dados da atividade dos representantes eleitos (de forma anonimizada) nas redes sociais, bem como comentários e respostas, em conformidade com as regras do RGPD. Extrair comentários e respostas sobre temas candentes das páginas de meios de comunicação social estabelecidos (por exemplo, The Irish Times, Politico, Il Corriere, Le Monde, etc.).
6. Depois de juntar os dois conjuntos de dados, procurar correlações entre a linguagem política, os políticos seguidos e o sentimento de exclusão social, controlando variáveis socioeconómicas como a insegurança económica e laboral.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 25 02 — Projeto-piloto — Trabalho preparatório para estruturas de aconselhamento tendo em vista apoiar a mão de obra migrante móvel

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisito 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 200 000	600 000			1 200 000	300 000

Observações:

A mão de obra migrante móvel tornou-se um segmento estrutural dos mercados de trabalho nacionais em todos os Estados-Membros da UE. Prevê-se que este fenómeno continue a crescer. Num contexto de escassez de competências e de mão de obra e de políticas de recrutamento específicas, existem provas de que também aumentará a mobilidade dos nacionais de países terceiros que trabalham temporariamente na UE. Muitas vezes ativos em setores essenciais, os trabalhadores migrantes móveis são fundamentais para o bom funcionamento do mercado interno da UE. Ao mesmo tempo, porém, os trabalhadores destacados ou empregados por um curto período de tempo representam um grupo de trabalhadores muito vulnerável numa situação muitas vezes precária. Tendo em conta a complexidade das situações laborais transnacionais e a falta de competências linguísticas e de conhecimento das regras aplicáveis, não é fácil para estes

trabalhadores fazer valer e defender os seus direitos de forma autónoma. As condições de trabalho precárias e a exploração laboral estrutural impedem a integração no mercado de trabalho, comprometem os futuros esforços de recrutamento e a concorrência leal. A Autoridade Europeia do Trabalho lançou uma série de medidas e campanhas para chamar a atenção para os setores e grupos de emprego particularmente afetados, como os trabalhadores sazonais, os motoristas profissionais e o grupo crescente de nacionais de países terceiros destacados. No entanto, a AET não pode propor apoio individualizado a estes grupos-alvo. As estruturas de aconselhamento e apoio transnacionais ligadas aos sindicatos que visam a mão de obra migrante móvel podem, por conseguinte, desempenhar um papel importante na promoção da mobilidade laboral justa e da migração, tal como consagrado no acervo social da União Europeia e confirmado na Declaração interinstitucional de La Hulpe de 2024 sobre o futuro do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Para além de prestarem ajuda individualizada aos trabalhadores, os serviços de aconselhamento transnacionais também fornecem informações importantes sobre a situação da mão de obra migrante móvel em setores de risco, a evolução do mercado de trabalho europeu e novas formas de emprego e padrões de mobilidade. Além disso, a informação individualizada e o aconselhamento dos trabalhadores constituem um complemento importante das atividades de controlo do cumprimento, como as inspeções do trabalho.

O tema do projeto-piloto é uma investigação científica sobre a situação da mão de obra migrante móvel e o impacto das estruturas de aconselhamento nestes grupos-alvo. Deve ser dada especial atenção aos setores de risco, como sejam o transporte rodoviário internacional, o trabalho sazonal no setor HORECA e na agricultura, o setor da construção e o grupo crescente de nacionais de países terceiros destacados. Um elemento fundamental do estudo deve ser o acompanhamento e a avaliação das estruturas de aconselhamento existentes nos países de origem e de destino. A fim de assegurar a representatividade do acompanhamento e permitir que a avaliação formule recomendações operacionais, uma parte significativa do projeto-piloto consistirá em gerir uma rede transnacional de aconselhamento ligada aos sindicatos (pelo menos 7 países no primeiro ano, a expandir gradualmente). A rede deverá também incluir 1-3 países candidatos ou outros países terceiros da Europa, como a Bósnia-Herzegovina, a Albânia ou o Kosovo. Os principais grupos-alvo do aconselhamento são os trabalhadores migrantes móveis de curta duração. Os centros de aconselhamento devem ser apoiados no seu desenvolvimento, no seu trabalho de aconselhamento e na criação de redes transnacionais através da coordenação. A criação de novos centros de aconselhamento deve ser apoiada por medidas específicas de reforço das capacidades.

O estudo científico deve incluir investigação específica por país e entrevistas com peritos a nível nacional e europeu sobre a situação da mão de obra migrante móvel em setores de risco e dos nacionais de países terceiros destacados. No âmbito da investigação, os serviços de aconselhamento existentes para os grupos-alvo devem ser identificados e devem ser determinadas as necessidades (setoriais) de aconselhamento e apoio. Ao longo do período de vigência do projeto-piloto, realizar-se-ão intercâmbios regulares com a AET e representantes dos setores afetados.

Os resultados do projeto-piloto proporcionarão uma análise da situação e dos desafios enfrentados pela mão de obra migrante móvel em setores de risco e pelos nacionais de países terceiros destacados no mercado de trabalho europeu, a abordar concretamente em paralelo através da implementação prática e da expansão de uma rede transnacional de aconselhamento. Além disso, proceder-se-á a uma avaliação dos serviços de aconselhamento existentes para os grupos-alvo e a um levantamento das necessidades (setoriais) de serviços de aconselhamento. Com base nas conclusões do estudo, serão formuladas recomendações para a preparação de uma iniciativa específica para o financiamento a longo prazo e a criação de uma rede europeia de aconselhamento para mão de obra migrante móvel. Os resultados do projeto-piloto serão apresentados e debatidos numa conferência final a nível europeu. A fim de beneficiar continuamente dos resultados do

projeto-piloto, os resultados intercalares serão apresentados e debatidos numa conferência intercalar do projeto.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 25 03 — Projeto-piloto — Produtividade, emprego e salários na era da inteligência artificial (IA) — metodologias e impacto

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

Observações:

Objetivo: O projeto procura analisar o potencial impacto da IA nos mercados de trabalho europeus e comparar as implicações da exposição à IA em diferentes grupos do mercado de trabalho. Procura igualmente desenvolver uma nova medida de exposição profissional à IA que tenha em conta a probabilidade de as profissões serem substituídas (automatizadas) ou complementadas por IA. Esta medida será utilizada para comparar as implicações da IA para as diferentes regiões, sectores e Estados-Membros. Além disso, será também utilizada para estudar o potencial impacto da IA na qualidade do emprego, nos salários e na produtividade.

O projeto contribuirá para os conhecimentos existentes através do desenvolvimento de uma nova taxonomia destinada a analisar os potenciais impactos da IA nos mercados de trabalho e nas economias no seu conjunto. Atualmente, a maior parte das análises sobre o impacto da IA centram-se nos Estados Unidos ou em subconjuntos de países selecionados, não existindo atualmente investigação comparativa da UE. Por conseguinte, o projeto procurará colmatar esta lacuna através do desenvolvimento de indicadores para comparar os impactos da IA na UE-27. Será dada especial atenção à reprodutibilidade e transferibilidade da metodologia para outros potenciais domínios de interesse, como a ecologização das profissões. Uma vez que a IA é uma tecnologia em rápido crescimento, o projeto procurará também assegurar que os indicadores possam ser facilmente reproduzidos e atualizados quando forem publicados novos dados. Tal constituiria um recurso valioso para os decisores políticos, tanto a nível nacional como a nível supranacional.

A emergência da Inteligência Artificial constitui um dos desenvolvimentos mais importantes das últimas décadas, sendo que a atual literatura especializada e académica prevê que a IA irá dar origem a profundas alterações na vida profissional. Por conseguinte, a existência de dados atualizados sobre o impacto das tecnologias de IA no mercado de trabalho é fundamental para a eficácia da elaboração de políticas. A análise contribuirá igualmente para os debates políticos europeus e nacionais, maximizando os potenciais ganhos decorrentes da revolução da IA, limitando simultaneamente os potenciais impactos negativos para os trabalhadores e as economias.

Âmbito de aplicação/Perguntas relacionadas com o estudo:

Que regiões, setores e Estados-Membros são mais suscetíveis de estarem expostos à IA?

Quais são os impactos da IA nas oportunidades de emprego dos diferentes subgrupos do mercado de trabalho? Que profissões serão automatizadas e quais serão complementadas pela IA?

Quais são os potenciais impactos da IA nas condições de trabalho?

Quais são os potenciais efeitos da IA nos salários e na desigualdade salarial na UE?

De que forma a exposição à IA afeta as transições no mercado de trabalho?

Qual é o impacto expectável da IA na produtividade do trabalho?

Que políticas são necessárias para fazer face aos impactos da IA em termos de desigualdades, competências e qualidade do emprego?

Relevância política geral

De um modo mais geral, a IA e, em especial, os modelos linguísticos de grande dimensão são tecnologias em rápida evolução e terão impacto em vastas áreas dos mercados de trabalho europeus. Atualmente, mais de 70% do emprego na UE é no sector dos serviços, que é o sector que provavelmente será mais afetado pelo advento dos modelos linguísticos de grande dimensão. Por conseguinte, a compreensão das implicações individuais e estruturais destas novas tecnologias é fundamental para garantir uma economia europeia justa e inclusiva.

Valor acrescentado para uma comunidade de investigação mais vasta

O projeto proporcionará uma nova metodologia comparável e taxonomia de exposição à IA, que será disponibilizada à comunidade política e académica em geral. Fornecerá também novos dados sobre o impacto potencial da IA que servirão de base a debates atuais e futuros. Serão disponibilizados à comunidade de investigação em geral indicadores quantitativos agregados sobre a exposição à IA baseados em fontes de dados nacionais e supranacionais. Os dados das análises qualitativas e experimentais serão igualmente disponibilizados através de estudos de caso e relatórios metodológicos.

Os resultados do projeto deverão contribuir para os seguintes resultados esperados:

- Desenvolvimento de uma nova taxonomia da exposição à IA que seja adaptada ao mercado de trabalho da UE-27 e que permita comparações entre regiões, setores e Estados-Membros;
- Fornecimento de uma análise atualizada da IA sobre as profissões, incluindo uma análise dos diferentes subgrupos do mercado de trabalho;
- Atualização das metodologias existentes que analisam os impactos da IA e publicação de análises reproduzíveis e código-fonte;
- Apresentação de uma análise dos impactos esperados da IA em termos de desigualdade e produtividade.

Impacto esperado:

O projeto gerará novos conhecimentos de elevada qualidade, que serão utilizados para alimentar os debates políticos em curso sobre o impacto da IA nas sociedades europeias. Promoverá igualmente a difusão de conhecimentos através do desenvolvimento de novas metodologias, da utilização de novas técnicas de estudo da IA e da publicação de códigos de fonte aberta.

Metodologia:

O projeto assentará numa abordagem baseada num método misto que mobilizará as informações provenientes de conjuntos de dados europeus (EU-LFS, EWCS, AMECO), bem como de fontes nacionais. É suscetível de permitir uma análise mais rigorosa (a um nível firme) dos potenciais impactos da IA. O ponto de partida da análise empírica será o desenvolvimento de uma nova taxonomia para as profissões que possam ser afetadas pela IA, utilizando (dados O*NET) em conjugação com abordagens inovadoras que estabeleçam uma distinção entre empregos em risco de serem automatizados ou complementados pela IA. A medida da exposição à IA combinará as atuais abordagens da literatura que utiliza a base de dados O*NET para medir a correspondência entre a IA e as competências humanas com informações sobre o conteúdo social e as competências

exigidas nas profissões. Tal contribuirá para uma compreensão mais precisa do potencial impacto da IA no mercado de trabalho. Além disso, a análise será complementada por estudos de caso centrados no impacto de tecnologias de IA selecionadas na qualidade do emprego e na produtividade. O projeto utilizará igualmente experiências em linha para isolar os potenciais efeitos da produtividade decorrentes da utilização de diferentes tecnologias de IA.

Descrição do calendário:

A duração total do projeto será de 3 anos e será dividida em 3 pacotes de trabalho. A primeira centrar-se-á no desenvolvimento da medida de exposição e na comparação entre os diferentes grupos de interesse. Atendendo à importância deste aspeto do projeto, espera-se que a análise seja atualizada regularmente ao longo de todo o período de vigência do projeto.

O segundo pacote de trabalho consistirá em trabalho de campo realizado ao nível da empresa, que terá início 6 meses após o início do projeto. Dada a dificuldade em obter estudos de caso da empresa e em realizar o trabalho de campo, esta parte do projeto deverá durar 1,5 anos.

Por último, o terceiro pacote de trabalho centrar-se-á na recolha de provas sobre os impactos da IA na produtividade através de abordagens experimentais. Este pacote de trabalho deverá ter início no final do primeiro ano e ter uma duração total de 1 ano.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 08 25 — 2025

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 08 25 01 — Projeto-piloto – Observatório Europeu das Terras Agrícolas, Controlo e Acesso das Terras Aráveis

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

O Observatório tem por objetivo apoiar a monitorização de transações fundiárias em grande escala, ou «apropriação ilegal de terras», na UE. Visa:

- quantificar a transferência de explorações agrícolas e terras aráveis para os grandes grupos económicos e os fundos de investimento,
- caracterizar a distribuição da propriedade na Europa,

- estudar o acesso de jovens agricultores às terras aráveis e avaliar o impacto da propriedade por terceiros no regime de propriedade fundiária de cada Estado-Membro,
- estudar as medidas de proteção da pequena e média agricultura e os regimes de propriedade fundiária de cada Estado-Membro.
- analisar a utilização de instrumentos como as «diretrizes de propriedade» para nortear a elaboração de políticas.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 23 04 — Ação preparatória — Serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 250 000	p.m.	2 250 000	500 000	750 000	p.m.	2 250 000	500 000	2 375 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória dá continuação ao projeto-piloto PP 012102 que foi aprovado durante dois anos consecutivos e visa superar os obstáculos financeiros, jurídicos e técnicos aos projetos de renovação liderados por cidadãos. Implica a criação de um serviço específico de apoio da União para os novos intervenientes nas comunidades de cidadãos para a energia e nas comunidades de energia renovável consagrados na legislação da União, que possam catalisar a participação dos cidadãos em vários aspetos da transição ecológica, incluindo projetos de renovação. A criação de um serviço deste tipo poderia basear-se na experiência das cooperativas que agregam com êxito projetos numa escala local. O serviço de apoio terá por objetivo reforçar o desenvolvimento das comunidades, bem como aumentar e reproduzir programas bem-sucedidos. Deve incluir:

1. Uma plataforma para a partilha de experiências e modelos, a fim de criar uma dinâmica forte na comunidade para mobilizar os cidadãos da União em torno da renovação integrada de edifícios e da implantação de energias renováveis (através do instrumento das comunidades de energia).
2. Apoio ao desenvolvimento de planos de investimento, uma vez que a identificação das opções de financiamento é um elemento fundamental para a criação de reservas de projetos (procurar pontos comuns para aumentar o desenvolvimento dos projetos liderados por cidadãos e estudar o desenvolvimento de modelos que apoiem a renovação em conjugação com a implantação de energias renováveis).
3. Fornecimento de dados concretos e indicadores, a fim sensibilizar as comunidades da energia existentes para o valor das renovações energéticas.
4. Prestação de assistência técnica e aconselhamento aos grupos de cidadãos, às organizações comunitárias existentes, bem como aos órgãos de poder local, para a criação de comunidades de cidadãos para a energia e de comunidades de energia renovável que tratem da renovação de edifícios, do acesso à propriedade e da pobreza energética.
5. Acompanhamento e apoio a uma forte transposição das disposições do pacote Energias Limpas no que diz respeito às comunidades de cidadãos para a energia e às comunidades de energia renovável, o que deve representar uma oportunidade para os Estados-Membros reforçarem o papel dos cidadãos na transição energética.

A ação preparatória terá por objetivo aconselhar as comunidades de cidadãos para a energia e as comunidades de energia renovável através do processo de criação e de implementação de uma transição territorial.

2025 será o último ano destes bem-sucedidos projeto-piloto e ação preparatória. A fim de recolher todas as experiências das fases anteriores dos projetos, a ação preparatória poderia centrar-se na recolha de ensinamentos, na partilha das melhores práticas e na divulgação de experiências aos multiplicadores, a fim de impulsionar ainda mais as renovações lideradas pelos cidadãos no âmbito da Vaga de Renovação na UE, nomeadamente no contexto da fase de execução da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios reformulada.

Número PA 01 24 03 — Ação preparatória — Parcerias para a Inovação Regional

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	1 000 000	1 250 000	p.m.	500 000	1 000 000	750 000

Número PA 02 24 02 — Ação preparatória — Estabelecimento de um sistema de «reserva e reivindicação» para os combustíveis de aviação sustentáveis

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 800 000	3 650 000	p.m.	p.m.	2 800 000	700 000

Observações:

A ação preparatória inicialmente concebida (PA 02 24 02), destinada a estabelecer um sistema de reserva e reivindicação para o setor da aviação na União deve continuar. Tendo em conta várias iniciativas empresariais, a ação deve examinar devidamente se a arquitetura informática do sistema de reserva e reivindicação se deve basear numa solução genérica, extensível a outros setores e que tenha devidamente em conta a interoperabilidade, a fim de criar um instrumento empresarial seguro a nível interno, atempado e fiável à disposição da Comissão e de outros intervenientes empresariais e que permita evitar uma eventual fragmentação do mercado ou burocracia.

Além disso, a ação preparatória em curso para o sistema de reserva e reivindicação deve igualmente abranger o setor marítimo europeu, a fim de aumentar a quota e facilitar a distribuição eficaz em termos de custos dos combustíveis renováveis e hipocarbónicos, no quadro do cabaz de combustíveis do transporte marítimo da UE, separando a aquisição desses combustíveis da sua entrega material e utilização. Existem diferenças importantes entre os setores marítimo e da aviação, que devem ser devidamente refletidas na ação preparatória. Deve ser realizada de acordo com as seguintes fases:

Análise do quadro legislativo em vigor, incluindo as disposições pertinentes ao abrigo da DER, do CELE, do AFIR e da iniciativa FuelEU Transportes Marítimos, bem como de qualquer outra legislação pertinente da UE, da OMI e de países terceiros onde estejam os principais centros mundiais de abastecimento de combustível de bancas e os situados em corredores de transportes marítimos verdes;

- Desenvolvimento de um quadro sólido para os mecanismos de reserva e reivindicação, nomeadamente para:
 - Certificação/credenciais para combustíveis sustentáveis – para transferir a certificação ou as características de sustentabilidade sem transferência ou utilização efetivas de moléculas;
 - Certificados verdes para o fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre (OPS) – para negociar energia verde quando são utilizadas fontes de energia a partir da rede terrestre.
 - Conceção da arquitetura informática do sistema de reserva e reivindicação, tendo devidamente em conta a base de dados da União existente, a solução concebida para a aviação (ação preparatória em curso) e, eventualmente, outras soluções setoriais (incluindo o fornecimento de eletricidade verde nos portos através do sistema de reserva e reivindicação por empresas do setor da energia no futuro), bem como a sua interoperabilidade com outras bases de dados e sistemas informáticos pertinentes.
 - Desenvolvimento de um instrumento institucional através da base de dados da União (UDB) para servir a Comissão e as empresas na demonstração das credenciais de sustentabilidade dos combustíveis; reflexões estratégicas sobre a futura base de dados principal dos combustíveis para os transportes, a sua interoperabilidade com os sistemas utilizados pelas

agências da UE e/ou por sistemas semelhantes possíveis em países terceiros, nomeadamente no contexto de potenciais medidas globais tanto para o transporte marítimo (OMI) como para a aviação (OACI/CEAC).

Artigo PA 02 25 — 2025

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

Número PA 02 25 01 — Ação preparatória — Trabalhos preparatórios para leilões de importações de hidrogénio renovável no âmbito do Banco Europeu do Hidrogénio

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

Observações:

O plano REPowerEU anunciou que ambiciona produzir 10 milhões de toneladas de hidrogénio renovável na UE e importar 10 milhões de toneladas de hidrogénio renovável provenientes de países terceiros. A União Europeia é a primeira região a estabelecer um quadro regulamentar para apoiar um ecossistema de pleno direito para o desenvolvimento e a adoção de hidrogénio renovável para descarbonizar a nossa economia. Inclui regras claras que regem o mercado do hidrogénio na UE e o acesso às infraestruturas, além de permitir que as importações de hidrogénio sejam contabilizadas para os objetivos dos Estados-Membros.

O hidrogénio renovável é mais caro do que o hidrogénio baseado em combustíveis fósseis. Uma utilização dos recursos públicos com metas pode fomentar os investimentos do setor privado reduzindo os riscos de produção de hidrogénio renovável.

O Banco Europeu do Hidrogénio desempenhará um papel importante na criação de um primeiro mercado do hidrogénio. A Comissão Europeia lançou leilões nacionais para a produção de hidrogénio renovável no âmbito do Fundo de Inovação, a fim de apoiar o desenvolvimento do mercado, e propôs também a criação de um leilão internacional para as importações. Tanto a produção interna como as importações são importantes para dar resposta a uma potencial procura elevada no futuro por parte de setores industriais como o aço e os produtos químicos.

Isso obriga a um financiamento adicional. Atualmente não está previsto qualquer financiamento específico para a componente internacional do Banco Europeu do Hidrogénio destinado a apoiar as importações de hidrogénio renovável.

Por outro lado, e no âmbito da componente interna do Banco Europeu do Hidrogénio, foi lançado um leilão-piloto para a produção de hidrogénio renovável na UE ao abrigo do Fundo de Inovação, com um orçamento de 800 milhões de EUR, cujos resultados estão previstos para abril/maio de 2024. A Comissão retirará ensinamentos deste projeto-piloto com o objetivo de lançar um segundo leilão para a produção de hidrogénio renovável na UE antes do final do ano.

O Fundo de Inovação do CELE da UE financia os leilões nacionais, mas só pode ser utilizado na UE e no EEE, e não para apoiar a produção em países terceiros. Por conseguinte, na Comunicação sobre o Banco Europeu do Hidrogénio, a Comissão Europeia propôs uma abordagem da Equipa Europa para congregar os recursos dos Estados-Membros e reduzir os riscos associados a projetos de países terceiros. Além disso, a Comissão explorará opções para garantir financiamento específico para a componente internacional do Banco Europeu do Hidrogénio a partir do próximo quadro financeiro plurianual.

Para se conceber um regime para as importações de hidrogénio renovável de países terceiros para a UE é necessário um trabalho analítico e preparatório substancial a curto prazo. Esse trabalho preparatório poderá incluir, entre outras tarefas, a análise do panorama do mercado do hidrogénio a nível mundial, a identificação dos riscos específicos associados à importação de hidrogénio e dos desafios de financiamento associados, bem como as vantagens e desvantagens dos diferentes elementos de conceção dos leilões, com base na experiência recolhida, como por exemplo nos leilões internacionais organizados pela H2Global Foundation.

Este trabalho preparatório será vantajoso para todos os Estados-Membros da UE interessados nas importações de hidrogénio da UE e será igualmente útil para os Estados-Membros que estejam a desenvolver corredores de hidrogénio ligados às fronteiras da UE. Apesar da falta de um orçamento específico, existe uma dinâmica para um leilão internacional de importações. Vários Estados-Membros manifestaram interesse em participar nesse leilão. Além disso, produtores internacionais e países terceiros têm denotado um genuíno interesse em produzir hidrogénio renovável e exportá-lo para a UE.

Será necessário um orçamento de 1,5 milhões de EUR para esta ação preparatória e a execução iniciar-se-á em 2025.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 03 24 03 — Ação preparatória — Melhoria de competências e requalificação do ecossistema do turismo — Plataforma de conhecimentos sobre o turismo e espaço de dados sobre o turismo

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	1 600 000	1 750 000	p.m.	500 000	1 600 000	900 000

Observações:

O relatório sobre o estabelecimento de uma estratégia da UE para o turismo sustentável, adotado em março de 2021 pelo Parlamento Europeu, solicitou a criação de um espaço de dados sobre o turismo na UE, também mencionado nas trajetórias de transição turística apresentadas pela Comissão.

Até 2025, 90 % das pessoas que não têm educação formal deverão ser utilizadores regulares da Internet. Atualmente, 67,8 % das pessoas com pouca ou nenhuma instrução utilizam a Internet menos de uma vez por semana. Simultaneamente, os Estados-Membros e as empresas de toda a Europa deveriam ter concluído a reconversão de 20 % da mão de obra, deixando apenas 32 % dos trabalhadores com necessidade de requalificação. Atualmente, estima-se em 32 % a percentagem de trabalhadores que necessitam de uma forma de requalificação. Os trabalhadores de uma série de setores, mormente do setor do turismo, viram os seus empregos mudar radicalmente nos últimos anos, mudança essa que se acelerou durante a pandemia.

Esta nova proposta dá seguimento à atual ação preparatória «Melhoria de competências e requalificação do Ecossistema de Turismo» (AP 03 24 03), apresentada no último exercício orçamental pelo Grupo de Trabalho para o Turismo. Vários resultados foram alcançados a este respeito. O Centro de Competências da UE para a gestão de dados D3Hub apoia os destinos turísticos e o seu ecossistema (prestando uma atenção especial às PME) na sua transição ecológica e digital assente nos dados, a fim de aumentar a colaboração e a transferência de conhecimentos entre

as partes interessadas do setor do turismo. Para garantir sinergias e evitar sobreposições, convém ter em conta os instrumentos existentes (tais como o Centro de Competências da UE para a gestão de dados D3Hub e o apoio às organizações de gestão de destinos, a Rede de Polos Europeus de Inovação Digital, com o seu Grupo de Trabalho para o Turismo recentemente criado para apoiar as PME, e as ações no âmbito do convite à apresentação de propostas para a criação do espaço de dados sobre o turismo no âmbito do Programa Europa Digital). Este projeto tem igualmente em conta a Parceria de Competências para o Ecossistema do Turismo.

Tendo em conta o que precede, esta ação preparatória visa:

- Melhorar as competências e requalificar as organizações de gestão de destinos, as PME e outras partes interessadas provenientes do setor do turismo no que diz respeito à sua gestão e utilização de dados;
- Ligar as organizações de gestão de destinos, as PME e outras partes interessadas do setor do turismo, com o intuito de reforçar as redes e os pontos de contacto existentes, o que garante sinergias.

O Parlamento Europeu também considera que este objetivo representa um primeiro passo rumo à futura criação de uma Agência Europeia do Turismo.

Número PA 04 24 01 — Ação preparatória — Inovação revolucionária para soluções europeias de lançamento

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 500 000	p.m.	2 500 000	20 000 000	13 750 000	p.m.	2 500 000	20 000 000	7 500 000

Observações:

A ação visa apoiar o rápido desenvolvimento de inovações revolucionárias com potencial para revolucionar o futuro do acesso ao espaço e melhorar a competitividade da indústria espacial europeia. O acesso ao espaço é um elemento indispensável do ecossistema espacial, sem o qual não existe uma política espacial da UE, a qual serve de apoio a muitas prioridades políticas.

A ação preparatória deverá centrar-se nos seguintes objetivos:

- permitir o desenvolvimento de inovações revolucionárias para soluções europeias de lançamento, adotando simultaneamente um método de execução inovador ao apoiar os diferentes ciclos de desenvolvimento da tecnologia e ao mostrar vontade de utilizar estas tecnologias de forma concreta em futuros lançadores;
- facilitar a iniciativa do setor de propor tecnologias disruptivas. O setor deve propor soluções inovadoras para a próxima geração, proporcionando um acesso ao espaço que se quer mais económico, mais sustentável, ágil e resiliente. Isso deve ser feito adotando um enfoque em inovações ambiciosas ainda não disponíveis e indo para além dos avanços mais recentes a nível internacional no domínio do acesso ao espaço.

A ação preparatória deve ser executada através de uma abordagem progressiva para os convites à apresentação de propostas competitivas, começando por uma fase para comprovar o conceito iniciada em 2024 e prosseguida com uma fase de desenvolvimento no período 2025-2027.

Nesta primeira fase, a Comissão lançou um concurso para a atribuição de prémios a um máximo de cinco inovações mais disruptivas e revolucionárias. Poderá dar-se seguimento, em 2025, a esta iniciativa ponderando uma ação preparatória subsequente, com vista a selecionar as três melhores inovações identificadas na fase anterior e proceder à atribuição de subvenções para o seu desenvolvimento tecnológico inicial. Assim se preparará o terreno para um potencial acesso

específico à componente espacial como parte do futuro programa espacial no próximo QFP, no decurso do qual se poderá apoiar o desenvolvimento final e a qualificação.

Atualmente não existe nem está em preparação um programa específico da UE para o acesso ao espaço. Algumas atividades espaciais de apoio à investigação e inovação são executadas através do programa Horizonte Europa para a Investigação e Inovação. No entanto, estas ações não apoiam o ciclo completo de desenvolvimento tecnológico para o acesso ao espaço.

A concorrência entre várias tecnologias proporcionaria um valor acrescentado, uma vez que acompanharia o desenvolvimento e a maturação das tecnologias mais disruptivas ao longo de todo o ciclo de desenvolvimento até à entrega dos modelos de voo, o que não é possível através dos atuais programas espaciais/Horizonte Europa. Tal permitiria, em última análise, preparar o terreno para um eventual futuro acesso específico ao programa espacial ou a uma componente específica no âmbito do futuro Programa Espacial da UE, identificando o acesso ao espaço como uma prioridade fundamental da UE, que beneficiaria tanto os utilizadores institucionais como comerciais na UE.

Número PA 04 24 02 — Ação preparatória — Terminais de utilizadores inovadores para o serviço europeu de comunicações por satélite seguro

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	20 000 000	13 750 000	p.m.	500 000	20 000 000	5 500 000

Observações:

Esta ação destina-se a possibilitar a adoção atempada de serviços de conectividade espacial seguros prestados pela iniciativa IRIS² e pela componente GOVSATCOM, colmatando as lacunas na capacidade industrial da UE para desenvolver terminais para utilizadores por satélite de elevado desempenho, económicos e seguros.

A UE está atualmente a executar medidas para proporcionar aos governos e aos cidadãos uma conectividade por satélite segura, através do Programa de Conectividade Segura da União (IRIS²) e da componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União. Estes serviços basear-se-ão numa nova geração de satélites de ponta, com recurso a órbitas, frequências e características de sinal ainda não utilizadas pelos intervenientes europeus do setor. A utilização eficaz desses serviços depende, por conseguinte, da rápida disponibilidade de terminais e recetores de utilizadores compatíveis com as características em causa. Esses terminais e recetores são particularmente importantes para os serviços de comunicação por satélite emergentes que combinam harmoniosamente capacidades terrestres e de comunicação por satélite, por exemplo no setor automóvel.

O objetivo desta ação preparatória é, por conseguinte, estabelecer as condições para que uma indústria competitiva desenvolva terminais que possam ser comercializados com um esforço adicional mínimo, possibilitando a produção e a penetração no mercado com a utilização de normas abertas.

Em especial, a ação ajudará as empresas a atingirem a maturidade e a disporem de um plano de negócios sólido para fornecer terminais a utilizadores por satélite de elevado desempenho, económicos e seguros. Esses terminais teriam a capacidade de:

- integrar múltiplos sistemas e órbitas, incluindo satélites não geoestacionários na órbita terrestre baixa e, eventualmente, na órbita terrestre média;
- utilizar as frequências IRIS² (incluindo Ka-gov);
- se adequar tanto aos serviços comerciais como aos serviços governamentais prestados pela IRIS²;

- integrar as redes terrestres, as normas 5G e, eventualmente, as aplicações da IdC;
- proporcionar soluções de ponta a ponta;
- adotar todas as funcionalidades seguras IRIS².

Se tiver êxito no primeiro ano, a ação preparatória deve ser executada através de uma abordagem gradual dos convites à apresentação de propostas competitivas em três fases:

- 2024: 5 milhões de EUR para a fase de prova de conceito e de elaboração da justificação económica;
- 2025: 20 milhões de EUR para a fase de desenvolvimento de tecnologias do protótipo e de qualificação;
- 2026: 20 milhões de EUR para a industrialização e a criação de um protótipo comercial.

Os beneficiários da ação seriam, nomeadamente, a indústria da UE a jusante, incluindo intervenientes do Novo Espaço como PME e empresas em fase de arranque.

Número PA 04 25 01 — Ação preparatória — Reforço da ciber-resiliência das atividades espaciais

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

Os sistemas e serviços espaciais na UE prestam serviços essenciais para as funções sociais e para as atividades económicas. No atual contexto geopolítico, a resiliência dos sistemas e infraestruturas espaciais está a tornar-se crítica, tal como identificado na Estratégia Espacial da UE para a Segurança e a Defesa. O domínio espacial inclui todos os elementos relevantes para o funcionamento dos sistemas espaciais e a prestação de serviços no espaço, incluindo o ambiente espacial físico, as diferentes órbitas e veículos espaciais, a sua infraestrutura terrestre e de lançamento, as ligações de radiofrequências, os terminais dos utilizadores, as informações relacionadas com esses recursos espaciais e deles provenientes, o ciberespaço conexo e o setor espacial industrial subjacente. Por este motivo, é necessário serem cada vez mais resilientes e mais bem protegidos.

As PME e as empresas em fase de arranque no domínio espacial fornecem novas tecnologias, serviços e capacidades, incluindo cada vez mais apoio a missões relacionadas com a segurança. Para garantir a sua fiabilidade, essas empresas devem estabelecer um nível adequado de proteção e ciber-resiliência. Por este motivo, seria adequado lançar trabalhos preparatórios para dar resposta a necessidades específicas de segurança e propor algumas medidas de apoio às PME e às empresas em fase de arranque, compensando parte dos seus custos de conformidade pertinentes, e facilitando assim o desenvolvimento de soluções europeias. As medidas de resiliência para o setor espacial devem incluir uma melhor coordenação e cooperação entre os intervenientes públicos e privados no domínio do espaço, incluindo o intercâmbio de informações sobre ameaças e incidentes. Poderá também prever-se o desenvolvimento e a adoção de normas de segurança pertinentes e um quadro para o intercâmbio das melhores práticas entre os intervenientes comerciais e governamentais em matéria de medidas de resiliência.

Neste contexto, a ação preparatória poderá consistir nas seguintes ações:

- Levantamento das soluções e serviços inovadores existentes (incluindo custos e disponibilidade) que permitam às PME e às empresas em fase de arranque aumentar o seu nível de ciber-resiliência;

- Identificação de novas soluções e serviços potencialmente inovadores que permitam às PME e às empresas em fase de arranque aumentar o seu nível de ciber-resiliência;
- Identificação de tecnologias e instalações que teriam de ser desenvolvidas na UE (por exemplo: instalações de ensaio, gémeos digitais, etc.); e roteiros conexos;
- Identificação de potenciais medidas de apoio a nível nacional e da UE que permitam às PME e às empresas em fase de arranque compensar parte dos custos relacionados com o reforço do seu nível de resiliência.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 07 25 01 — Ação preparatória — Construir uma esfera de confiança nas redes sociais: combater a desinformação nos meios de comunicação social tendo em vista os jovens europeus

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				6 000 000	3 000 000			6 000 000	1 500 000

Observações:

Esta ação preparatória criará uma verdadeira esfera pública nas redes sociais especificamente para as gerações europeias mais jovens, apresentando o sentimento de união refletido numa cultura comum, num estilo de vida semelhante e em valores partilhados de uma forma adequada ao grupo-alvo. Este sentimento de identidade europeia é prejudicado pela intensidade cada vez maior da desinformação destinada a criar divisões entre os jovens europeus. Esta ação preparatória centra-se nas plataformas de redes sociais, um ambiente em que a desinformação é particularmente prevalente, mas que representa a vasta maioria de conteúdos consultados nos meios de comunicação social pelas gerações mais jovens.

O apoio aos espaços das redes sociais que abordam especificamente – e, mais importante ainda, que chegam efetivamente – aos jovens europeus com narrativas empenhadas e construtivas relacionadas com o projeto europeu de combate às campanhas de desinformação fraturantes continua a ser limitado, apesar da sua importância para o futuro da democracia e da identidade europeias. Durante as últimas eleições europeias, por exemplo, a divulgação generalizada de desinformação pôs em causa as informações recebidas pelos jovens nas plataformas de redes sociais. Para resolver esta questão é necessária uma abordagem centrada no público, extremamente ligada e empenhada no público-alvo, que aborde narrativas enganosas e para induzir em erro e promova a resiliência societal do público jovem contra fontes de informação espúrias a médio e longo prazo através da literacia mediática. Os instrumentos eficientes para promover a resiliência neste sentido são os métodos de preparação, que ajudam o público-alvo a reconhecer narrativas enganosas e a compreender preconceitos. Conteúdos com limiares baixos e adaptados podem também ajudar os jovens europeus a identificarem fontes credíveis e a evitarem informações enganosas ou fraudulentas. Outra componente é a análise das oportunidades e dos riscos associados à IA e aos fluxos de algoritmos, incluindo o seu impacto nas interações digitais e na saúde mental no público-alvo, ilustrado pelas tendências atuais. As tentativas de manipular o debate público através de narrativas de desinformação e manipulação da informação podem ser combatidas mediante

iniciativas de literacia mediática e da informação, desenvolvidas por exemplo com escolas ou universidades.

Os jovens passam uma parte desproporcional do seu tempo mediático nas redes sociais, cujos fluxos são alimentados por algoritmos e modelos de IA centrados exclusivamente numa lógica comercial. Esta situação tem consequências para os conteúdos relacionados com a atualidade, que têm cada vez maiores dificuldades em obter um alcance orgânico. Para criar impacto, esses conteúdos devem adaptar-se de uma forma inteligente a esta nova forma de economia de atenção, a fim de contribuírem, de uma forma tecnologicamente saudável, para as redes e plataformas em que os jovens europeus se encontram e interagem.

Além disso, a utilização das redes sociais está a evoluir de uma interação social no seio de grandes grupos e comunidades para um mero consumo de vídeos. Esta ação preparatória visa aumentar os formatos com conteúdos pertinentes e as narrativas de uma série de plataformas de redes sociais que provocam a interação social entre os jovens europeus, a fim de promover a união e o intercâmbio transfronteiriço. Para além da luta contra os conteúdos ilegais e os danos em linha para a sociedade, é fundamental combatê-los simultaneamente com narrativas credíveis e fiáveis sobre a UE e a Europa, nas quais os europeus impulsionem verdadeiras narrativas.

Estas narrativas serão disponibilizadas em todas as línguas da UE, ou no maior número de línguas possível, para obter um alcance muito abrangente em todos os Estados-Membros da UE. Outras línguas de países terceiros amplamente faladas no território dos Estados-Membros da UE são consideradas uma mais-valia.

A fim de atrair europeus mais jovens para as ideias e os valores europeus, e de capacitar verdadeiramente os cidadãos europeus através de plataformas digitais, esta ação preparatória apoiará espaços em linha supervisionados nas redes sociais para criar, recolher e adaptar narrativas que tratem de forma criativa temas de interesse comprovado para os jovens europeus e os contextualizem, a fim de os tornarem convincentes e apelativos para o grupo-alvo. De acordo com vários estudos plurinacionais recentes, as preocupações manifestadas pelos jovens europeus convergem numa série de temas comuns. Por exemplo, o grupo de questões como a crise do custo de vida, o emprego e a segurança social é influenciado pela experiência da inflação e da inversão das taxas de juro desde o segundo semestre de 2021. Do mesmo modo, a intensa vontade dos jovens de terem uma vida com paz e bem-estar mental viu-se certamente reforçada pela experiência com os longos confinamentos resultantes da COVID-19 e conflitos civis conexos e, em última análise, com a guerra da Rússia contra a Ucrânia, bem como com outros conflitos internacionais recentes.

O desejo de uma estabilidade e segurança globais em todos os domínios da vida é talvez a motivação mais importante com cariz transversal: da saúde física e mental às relações internacionais e das condições de vida ao mercado de trabalho. Num plano secundário surgem questões como a crise climática, a degradação ambiental, as desigualdades económicas e sociais, a exclusão, a discriminação e uma esfera pública cada vez mais fraturante. Os jovens sentem-se cada vez mais receosos perante a atual crise multifacetada.

O valor acrescentado europeu é criado através da comparação e do confronto de experiências e pontos de vista regionais sobre questões de importância pan-europeia. O objetivo é abordar temas pertinentes ao nível da UE e, ao mesmo tempo, disponibilizar um fórum para as perspetivas locais e comunitárias, permitindo aos jovens utilizadores sentirem-se fortemente identificados com os conteúdos. Esta ação preparatória dará uma especial atenção à resposta ao público não cosmopolita e aos jovens europeus que dispõem de menos oportunidades na sua língua materna.

Esta ambiciosa iniciativa pan-europeia e multilingue estimulará os debates abertos, verdadeiros, aprofundados e construtivos, tanto em linha como fora de linha, sobre a vida atual e futura dos jovens europeus na Europa. Ao utilizar formatos inovadores nas plataformas digitais, com o objetivo último de aumentar a sensibilização para as visões, eventos e realidades europeias e uma

maior participação dos europeus em relação aos valores e ideias europeus, a ação contribui subsequentemente para uma sociedade civil mais ativa e resiliente.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 07 25 02 — Ação preparatória — Portal europeu de notícias de televisão e vídeo para os cidadãos que permite a transmissão em contínuo, a pesquisa e a tradução de notícias e de documentários políticos europeus de televisão e vídeo produzidos ou difundidos por meios de comunicação social públicos e privados acreditados nos Estados-Membros

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 500 000	2 750 000			5 500 000	1 375 000

Observações:

Na sequência dos resultados esperados do primeiro ciclo, a próxima fase deve ser dedicada ao desenvolvimento e à implantação de um primeiro demonstrador. Com base nos objetivos definidos do projeto-piloto, tal deve incluir as ferramentas de inteligência artificial como tecnologia subjacente que vá além da mera tradução e legendagem de conteúdos. O primeiro demonstrador já deve explorar a possibilidade de utilizar a IA para a curadoria de conteúdos, por exemplo gerando trailers e miniaturas de conteúdos disponíveis, sempre que possível. Os desenvolvimentos tecnológicos, incluindo a IA generativa, devem constituir um elemento principal do motor de pesquisa e do sistema de recomendações do portal, entre outros. Uma vez que tal pode ser concretizado de muitas formas, o primeiro demonstrador deve explorar e aplicar essas vias potenciais. Os elementos-chave são: uma função de pesquisa não discriminatória, o desenvolvimento de algoritmos que façam do valor público o elemento central e um elevado nível de transparência nos sistemas de tradução, necessário para garantir a confiança nos conteúdos. Impõe-se o seu desenvolvimento em total independência, não só porque os desenvolvimentos neste domínio são rápidos, mas também porque não existem algoritmos que sejam não discriminatórios e respeitem os valores europeus.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 07 25 03 — Ação preparatória — Plataforma Europeia do Património para apoiar um acompanhamento global e eficaz em termos de custos do Ano Europeu do Património Cultural

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

Trata-se do primeiro projeto deste tipo, que visa a criação de uma plataforma estruturada e duradoura de sensibilização e conhecimento que promova sinergias entre as partes interessadas no domínio do património cultural (incluindo municípios e regiões) e programas de diferentes disciplinas e níveis de governação dentro e fora da UE. No terceiro ano – primeiro ano como ação preparatória – o projeto capitalizaria e tiraria partido dos resultados alcançados durante a fase do projeto-piloto para 1) incluir mais partes interessadas nas atividades da plataforma, reforçando e sustentando os seus resultados, 2) reforçar um diálogo estruturado com todas as instituições da UE, especialmente a nova Comissão Europeia e o Parlamento Europeu e 3) consolidar a sua ampla cobertura geográfica, com especial destaque para as regiões e os municípios de países com uma clara perspetiva de integração na UE (por exemplo, a Ucrânia e a Moldávia, o Cáucaso e os Balcãs Ocidentais).

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 07 25 04 — Ação preparatória — União Europeia — A plataforma para a liberdade dos órgãos de comunicação social

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento reviso 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

Observações:

A guerra não provocada e injustificada da Rússia na Ucrânia, acompanhada de uma guerra de informação que visa conquistar mentes e corações, incluindo na Ucrânia, noutros países candidatos, na UE, na Rússia e na Bielorrússia, e associada à eliminação dos meios de comunicação social independentes na Rússia e na Bielorrússia, acarreta uma responsabilidade para a União Europeia assumir a liderança na salvaguarda do pluralismo e da independência dos meios de comunicação social no contexto regional mais vasto.

Sendo a liberdade de expressão como um dos valores fundamentais da União Europeia, a UE tornou-se agora um importante polo para aqueles que, na Rússia e na Bielorrússia, lutam pela liberdade de expressão e pela democracia. Esta ação preparatória baseia-se no projeto-piloto com o mesmo nome e, colmatando a lacuna existente nos programas de financiamento da UE existentes, visa prestar apoio contínuo aos meios de comunicação social independentes no exílio enquanto for necessário para que a democracia prevaleça. A ação preparatória responde aos múltiplos apelos do Conselho, da Comissão e do Parlamento Europeu no sentido de apoiar os meios de comunicação social independentes.

Apesar dos desafios externos e internos no domínio da liberdade de imprensa, a União Europeia continua a ser o lugar mais seguro do mundo para os meios de comunicação social e os jornalistas realizarem o seu trabalho. Jornalistas independentes e redações inteiras provenientes da Rússia e da Bielorrússia já fugiram ou já se mudaram para países da União Europeia. Prosseguem o seu trabalho de luta pela democracia nos seus países de origem, mas a partir de uma zona segura dentro da UE, onde não corram o risco de repressões violentas, de represálias e de detenção iminente por contar a verdade. O controlo do poder na Rússia e na Bielorrússia tornou-se mais forte nestes dois últimos

anos de guerra. A situação está a deteriorar-se e o espaço de informação está a diminuir. Muitos jornalistas, a sociedade civil e líderes da oposição foram silenciados, alguns para sempre. Ao mesmo tempo, é preciso apoiar os meios de comunicação social ucranianos e o seu pessoal que chegaram à União Europeia com os refugiados de guerra ucranianos.

As organizações de meios de comunicação social enfrentam uma falta imediata de recursos para prosseguir as suas atividades, o desafio de estabelecer modelos de negócio viáveis face ao encerramento e às restrições crescentes da informação e do espaço físico na Rússia e na Bielorrússia, bem como uma redução geral do poder de compra das pessoas em resultado da guerra. Ao contrário das soluções de emergência, em que parceiros que partilham as mesmas ideias desempenharam um papel importante na resolução de graves problemas financeiros e de recursos relacionados com a deslocalização dos meios de comunicação social para a UE nos primeiros meses, esta ação preparatória visa disponibilizar um mecanismo de apoio previsível que proporcione apoio de base, bem como oportunidades de inovação e de desenvolvimento a longo prazo. A ação preparatória melhorará e alargará o apoio prestado pelo projeto-piloto.

O objetivo da ação preparatória é promover a preservação de um ambiente mediático pluralista dos países afetados, mesmo quando os jornalistas e os meios de comunicação social trabalham a partir do exílio. O objetivo a longo prazo mais vasto é tornar a Europa um lugar seguro, ajudando os povos da Rússia e da Bielorrússia nas suas aspirações democráticas, em que os meios de comunicação social independentes desempenham um papel indispensável.

A ação preparatória visa apoiar-se nas necessidades específicas de apoio identificadas pelo projeto-piloto e, subsequentemente, proporcionar apoio adequadas aos meios de comunicação social e aos jornalistas independentes da Ucrânia, da Rússia e da Bielorrússia que se tenham estabelecido e trabalhem nos Estados-Membros da UE, mediante:

- A análise e reavaliação contínuas das necessidades e dos problemas das redações independentes e dos jornalistas profissionais que relocizaram as suas atividades. Isto torna-se particularmente crucial dada a deterioração da situação de segurança nos respetivos países de origem, que introduz um nível adicional de complexidade, incluindo o imperativo de preservarem a sua própria segurança, assim com a das suas fontes e a do público;
- A criação, capacitação e expansão das redes de apoio em vários Estados-Membros da UE, a fim de oferecer assistência personalizada às redações e aos jornalistas exilados. De um modo geral, o apoio visa criar condições para que os meios de comunicação social exilados continuem o seu trabalho. Tal inclui, nomeadamente, o apoio à exploração e introdução de modelos empresariais viáveis e a introdução de soluções técnicas e de formatos de conteúdo inovadores para alcançar o público (incluindo as pessoas que possam ter um acesso limitado à Internet e a outros recursos), bem como a procura de sinergias e a promoção da partilha de boas práticas, a promoção da criação de redes (em especial entre os meios de comunicação social exilados), assegurando simultaneamente a independência dos meios de comunicação social e promovendo o pluralismo.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 09 24 01 — Ação preparatória — Centro de Observação da Biodiversidade da UE

Projeto de orçamento 2025		Posição do Conselho 2025		Posição do Parlamento 2025		Projeto de orçamento revisto 2025		Conciliação 2025	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	2 000 000	1 500 000	p.m.	500 000	2 000 000	1 000 000